



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Às 13h 16min (treze horas e dezesseis minutos) de treze de agosto de dois mil e vinte e seis, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, em sua tricentésima nonagésima quarta (394ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Andrea Romero Karmouche; Wilson Espindola Passos; Taynara Cristina Ferreira De Souza; Djair Teruel Bergamo; Kleber Luis Roriz Rodrigues; Jean Paulo Carneiro Junior; Luis Mauro Neder Meneghelli. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da Reunião Ordinária n. 393 de 09.07.2026 - CEEEM (Id: 1137153), **DECIDIU** por aprovar a Súmula 393 da Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM realizada em 09 de julho de 2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Jean Paulo Carneiro Junior. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)** Para conhecimento da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0710/2026, do confea que Aprovou a inserção do título de Tecnólogo em Redes de Comunicação na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua, e dá outras providências. **3.2)** Para conhecimento da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0458/2026 que DECIDIU em relação à Proposta CCEAGRO nº 14/2024 e à Proposta CCEEAGRI nº 11/2025: *1) Determinar ao Crea-MG que os processos referentes à Decisão Normativa nº 116/2021 recebam prévia instrução da CEAP do Regional antes de serem destinados às câmaras especializadas relacionadas. 2) Estender a determinação aos demais Regionais que têm CEAPs instituídas. 3) Determinar que a análise dos cursos e dos casos concretos não deve extrapolar o contido na Decisão Normativa nº 116/2021, tais como indeferimento em função da modalidade de ensino, da carga horária e de outras interpretações que não estejam explícitas no normativo. 4) Comunicados 5) Ordem do Dia 5.1) Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador. 5.1.1) Aprovados por ad referendum 5.1.1.1) Deferido(s) 5.1.1.1.1) Alteração Contratual 5.1.1.1.1.1) Processo n. J2026/038282-0 Interessado: SERVIÇO DE SEGURANÇA INTELIGENTE GLOBAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038282-0, considerando que a empresa SSIG SERVIÇO DE SEGURANÇA INTELIGENTE GLOBAL LTDA” e nome fantasia “SERVIÇO DE SEGURANÇA INTELIGENTE GLOBAL” apresenta alteração de contrato social nos temos a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo da sociedade passa a ser de: serviços de monitoramento de sistemas de segurança, inclusive manutenção de equipamentos de segurança, serviços de vigilância a propriedades, escolha de pessoas e de bens, instalação e manutenção elétrica em sistemas de eletricidade, instalações telefônicas e de comunicações, redes de informática e televisão a cabo, inclusive fibra ótica, sistemas de controle eletrônico e automação predial, desenvolvimento de sistemas sob encomenda, programação com o uso de ferramentas de linguagens de programação, assessoramento ao usuário na utilização de sistemas, remotamente ou em suas instalações e licenciamento de uso dos programas de informática (software), recuperação de panes informáticas, instalação de equipamentos de informática e programas de computador, o aluguel de máquinas e equipamentos de escritório, equipamentos de segurança e câmeras de vigilância, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação, serviços de gravação, hospedagem, armazenamento e acesso de arquivos em datacenter e/ou em nuvens; manutenção de estações e redes de longa e média distância de telecomunicações: comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação tais como: telefones, intercomunicadores, fax, secretaria eletrônica e similares. CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da sede para a ser na Av. Afonso Pena, 5723 - Sala 1504 - "DT 312" Bairro Santa Fe, CEP: 79031-010 Campo Grande – MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais efetuadas, devendo a certidão da empresa sair com restrição das atividades inerentes à Engenharia da Computação e Engenharia de Software. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.1.2)** Processo n. J2026/042206-6 Interessado: TECNOVA SOLUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/042206-6, considerando que a empresa interessada, TECNOVA SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 90.011.990/0001-56, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a 30ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em 24/03/2026. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula Primeira – Razão social: TECNOVA SOLUÇÕES LTDA; b) Da abertura de filial: constituição de filial localizada na Rodovia MS-377, Km 95, sentido Água Clara a Inocência, s/n, Parte 21, Fazenda Bela União, Área Rural de São José do Sucuriú, Inocência/MS, CEP 79.588-999; c) Cláusula Segunda – Objeto social: conforme descrição constante no contrato social consolidado anexado aos autos; d) Cláusula Quarta – Capital social: o capital social é de R\$ 12.558.396,09; e) Cláusula Sexta – Administração da sociedade: a administração será exercida por Diretoria, conforme composição e atribuições constantes no contrato social consolidado. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.1.3)** Processo n. J2026/046604-7 Interessado: MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/046604-7, considerando que a empresa interessada, MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, apresenta seu Estatuto Social reformado e consolidado, aprovado por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/06/2026, para análise, ficando assim o ato constitutivo: 1. DA RAZÃO SOCIAL: MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, de acordo com o artigo 1º. 2. DA NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Anônima de capital fechado. 3. DA SEDE: Alameda Santos, nº 2326, Conjunto 144, bairro Cerqueira César, município de São Paulo/SP, CEP 01.418-200, de acordo com o artigo 2º. 4. DO OBJETO SOCIAL: de acordo com o artigo 4º, a companhia tem por objeto social: I- Engenharia, Construção e Infraestrutura: a prestação de serviços de engenharia (nas especialidades civil, mecânica, elétrica, eletromecânica, hidráulica, eletrônica, química, agrônoma, de segurança e saúde do trabalho), arquitetura, urbanismo, saneamento básico e construção civil; o gerenciamento, a fiscalização e a execução de obras de qualquer natureza; e a prestação de serviços de elaboração de projetos, estudos econômico-financeiros, bem como o planejamento, a organização e a estruturação de empreendimentos; II- Montagem, Instalações e Manutenção Especializada: a montagem industrial, instalações, manutenção, reparo, operação e restauração de sistemas e equipamentos complexos, incluindo: (a) sistemas de ar-condicionado, refrigeração e ventilação mecânica; (b) elevadores, escadas rolantes e demais equipamentos de transporte vertical/horizontal; (c) sistemas de alarme, detecção, prevenção e combate a incêndio; (d) equipamentos, sistemas de iluminação (inclusive pública) e sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos; (e) sistemas de segurança eletrônica, monitoramento e instalação, montagem e manutenção de câmeras de vigilância; III- Mobilidade, Transportes e Logística: a gestão, elaboração de projetos, fabricação, construção, exploração, logística, manutenção, modernização, monitoramento e operação de infraestruturas aeroportuárias, metroviárias, metroferroviárias, ferroviárias, rodoviárias e viárias em geral, portuárias, terminais de passageiros e de cargas, teleféricos e mon trilhos, bem como a fabricação, montagem e manutenção de seus respectivos veículos, vagões e composições; IV- Saúde, Meio Ambiente e Sustentabilidade: a prestação de serviços de administração hospitalar, engenharia clínica e laboratorial (incluindo a operação e manutenção de biotérios, equipamentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

especiais e odonto-médico-hospitalares); o fornecimento, gestão e manutenção de sistemas de gasoterapia, gases industriais e hospitalares; as atividades de controle de qualidade da água potável, limpeza, higienização e recalque de água potável e esgoto; a gestão integrada de resíduos sólidos próprios ou de terceiros (compreendendo as etapas de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final); bem como a prestação de serviços de dragagem, despoluição, remediação de áreas ambientais degradadas e o desenvolvimento de projetos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa; V- Tecnologia, Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes: a prestação de serviços de telecomunicações, informática e engenharia de sistemas; elaboração de projetos, fornecimento, integração, locação e manutenção de equipamentos profissionais de telecomunicação; o desenvolvimento e a integração de soluções tecnológicas voltadas para cidades inteligentes (Smart Cities), internet das coisas (IoT), automação urbana e sistemas inteligentes de transporte (ITS); e a prestação de serviços de engenharia voltados à conservação de energia, eficiência energética, uso racional e eficiência no consumo de água, bem como o desenvolvimento, elaboração de projetos, implantação, construção, manutenção e operação de sistemas de geração de energia renovável, matrizes energéticas limpas e infraestrutura para eletromobilidade; VI- Serviços de Apoio, Operação e Gestão de Ativos (Facilities): o fornecimento, gestão e terceirização de recursos humanos para terceiros; a preparação de documentos e suporte administrativo correlato; a prestação de serviços de consultoria, assessoria administrativa, gerenciamento e concessão de novos negócios nas áreas de sua atuação; a prestação de serviços de brigada de incêndio particular e brigadistas; a gestão integrada de facilidades (Facility Management), manutenção predial, industrial e comercial, e a administração e operação de ativos de infraestrutura; bem como o aluguel e a locação de máquinas, veículos e equipamentos relacionados às suas atividades; VII- Atividades Comerciais: a revenda mercantil, importação, exportação e a comercialização de insumos, materiais, peças, equipamentos e produtos correlatos ou necessários às atividades da Companhia; VIII- Participação Societária, Consórcios e Finanças: a participação societária, de forma permanente ou temporária, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades, consórcios, fundos de investimento ou parcerias público-privadas (PPPs), no país ou no exterior, com ou sem o exercício de controle, independentemente do tipo de sociedade, do percentual de participação ou da relevância dos investimentos, notadamente nos segmentos de engenharia, infraestrutura, serviços e concessões; bem como prover, captar, gerir e estruturar recursos financeiros, sob qualquer forma ou modalidade admitida em lei, destinados ao capital de giro e a investimentos das diversas sociedades integrantes do grupo societário do qual seja controladora, controlada, coligada ou integrante. 5. DO CAPITAL SOCIAL: o Capital Social Autorizado é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e o Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de acordo com o artigo 5º. 6. DA ADMINISTRAÇÃO: conforme o artigo 25, a administração da sociedade será exercida pela Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, sendo 2 (dois) Diretores Superintendentes e os demais Diretores Operacionais. Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens: endereço; objeto social; capital social. Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico profissionais das seguintes áreas: engenharia elétrica, engenharia eletrônica, engenharia mecânica, engenharia civil. Diante do exposto, considerando atendidas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração contratual da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: engenharia química, engenharia agrônoma, atividades exclusivas da engenharia de segurança do trabalho. A empresa está apta a executar atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.1.4**) Processo n. J2026/047069-9 Interessado: SUPREMA SERVIÇOS E REPAROS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/047069-9, considerando que a empresa interessada, TRANSPORTADORA SUPREMA, apresenta a 1ª Alteração do Instrumento de Inscrição de Empresário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Individual para análise, ficando assim o ato constitutivo: 1. DA RAZÃO SOCIAL: LUCIANO APARECIDO VIEIRA – ME, de acordo com a cláusula primeira; 2. DO NOME FANTASIA: Suprema Serviços e Reparos, de acordo com o parágrafo único da cláusula primeira; 3. DA NATUREZA JURÍDICA: Empresário Individual. 4. DA SEDE: Rua Joaquim Murtinho, nº 529, Centro, Porto Murtinho–MS, CEP 79.280-000, de acordo com a cláusula segunda. 5. DO OBJETO SOCIAL: de acordo com a cláusula quarta, o Empresário Individual tem como objeto da atividade econômica de: Serviço de Obras de Acabamento de Construção, Serviço de Construção de Edifícios, Serviço de Atividade de Limpeza, Serviço de Atividade de Paisagístico, Serviço de Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica, Serviço de Construção e Manutenção de Estações de Rede de Telecomunicação, Serviço de Manutenção de Energia Elétrica, Serviço de Manutenção e Reparação e Serviço de Reparos Elétricos de Veículos Automotores. 6. DO CAPITAL SOCIAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de acordo com a cláusula terceira. 7. DO TITULAR: LUCIANO APARECIDO VIEIRA, na qualidade de único titular do Empresário Individual, conforme qualificação constante do preâmbulo do instrumento. Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens: razão social, nome fantasia, endereço, objeto social; Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico profissional da área da engenharia de controle e automação. Diante do exposto, considerando atendidas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração contratual da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: serviço de obras de acabamento de construção, serviço de construção de edifícios, serviço de atividade de limpeza, serviço de atividade de paisagística, serviço de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, serviço de construção e manutenção de estações de rede de telecomunicação, serviço de manutenção de energia elétrica e serviço de reparos elétricos de veículos automotores. A empresa está apta a executar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.1.5**) Processo n. J2026/047682-4 Interessado: M.M.A ENGENHARIA . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/047682-4, considerando que a interessada apresenta a Terceira Alteração Contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS sob nº 55720474, em 25/06/2026, nos termos a seguir: inclusão, na cláusula referente à sede, da previsão de abertura, alteração, transferência ou encerramento de filiais, agências, escritórios, depósitos, canteiros de obras, unidades administrativas ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, sem alteração do endereço da sede; alteração e detalhamento do objeto social, que passa a compreender: construção, ampliação, reforma e recuperação de edifícios residenciais, comerciais, industriais, públicos e privados; construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados e passarelas; execução de obras de urbanização, compreendendo construção, reforma e recuperação de ruas, praças, calçadas, meios-fios, sarjetas, pavimentação e passeios públicos; construção de instalações esportivas e recreativas, compreendendo quadras, campos, pistas, praças esportivas e áreas de lazer; construção, reforma, recuperação e manutenção de rodovias e ferrovias; construção, ampliação, reforma, recuperação e manutenção de redes de abastecimento de água, redes de coleta de esgoto, adutoras, emissários, reservatórios, estações elevatórias, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, galerias, canalizações, ligações prediais de água e esgoto, ramais, poços de visita, caixas de inspeção e caixas de passagem vinculadas a sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; prestação de serviços de pintura em edifícios residenciais, comerciais, industriais, públicos e privados; prestação de serviços de pintura para sinalização em pistas rodoviárias, aeroportos, vias públicas, estacionamentos e áreas de circulação; execução de serviços de instalação, manutenção e reparação elétrica em edifícios residenciais, comerciais, industriais, públicos e privados; execução de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás em edifícios residenciais, comerciais, industriais, públicos e privados; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; execução de obras de terraplenagem, compreendendo movimentação, preparação, nivelamento, corte, aterro e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

compactação de terrenos; prestação de serviços técnicos de engenharia, compreendendo elaboração de projetos, consultoria técnica, planejamento, supervisão, fiscalização, gerenciamento de obras, estudos de viabilidade técnica e econômica, perícias, avaliações, vistorias, pareceres e laudos técnicos; e aluguel de imóveis próprios, residenciais, comerciais, industriais ou rurais; detalhamento dos poderes dos sócios-administradores Maikol do Nascimento Brito e Aldevina Aparecida do Nascimento, abrangendo a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, de forma isolada ou conjunta, bem como a prática dos atos de gestão empresarial, movimentação bancária, contratação de empréstimos e financiamentos, celebração de contratos, participação em licitações, representação perante órgãos públicos e privados e constituição de procuradores; inclusão de disposições relativas à prestação de contas, elaboração das demonstrações contábeis, levantamento de balanços intermediários, intercalares ou especiais, distribuição antecipada de lucros e possibilidade de distribuição proporcional ou desproporcional dos resultados, mediante deliberação dos sócios e observância das disposições legais, contábeis e fiscais aplicáveis; supressão da antiga cláusula referente à abertura de filial, tendo em vista que essa matéria passou a ser disciplinada na cláusula da sede, e inclusão de nova cláusula estabelecendo a não implantação de Conselho Fiscal, sem prejuízo do direito dos sócios de fiscalizar os atos da administração e examinar os documentos contábeis e societários; inclusão de disposições relativas às hipóteses de falecimento, interdição, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio, bem como aos procedimentos para continuidade da sociedade, apuração e pagamento de haveres; e consolidação integral do contrato social, reunindo em um único instrumento todas as cláusulas e condições vigentes. Registra-se que não houve alteração da denominação empresarial, do nome fantasia, do endereço da sede, do prazo de duração da sociedade, do capital social, da distribuição das quotas, dos administradores, do enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP ou do foro eleito. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.1.6) Processo n. J2026/047686-7 Interessado: METHANMED.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/047686-7, considerando que a interessada apresenta a 3ª Alteração Contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, sob o nº 55589772, em 08/10/2025, por meio da qual promove as seguintes alterações: Alteração do objeto social, passando a sociedade a exercer integralmente as seguintes atividades: Importação e exportação de comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão; Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; Comércio atacadista de embalagens; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Aluguel de material médico; Locação de mão de obra temporária; Atividades de apoio à gestão de saúde; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, arquivamento de documentos, apoio operacional a empresas ou a profissionais liberais e organização de arquivos. Alteração da cláusula relativa à administração, permanecendo a administração da sociedade a cargo do sócio único RODRIGO AGUIRRE MENEZES, ao qual são atribuídos poderes para representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante pessoas naturais ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

jurídicas de direito público ou privado, autoridades, repartições e autarquias, bem como para praticar os atos de gestão especificados no instrumento, assinando isoladamente e podendo delegar poderes mediante procuração, sendo vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social. Alteração da cláusula relativa ao pró-labore, estabelecendo que o sócio único poderá fixar retirada mensal a esse título, observadas as disposições regulamentares pertinentes. A sociedade poderá, ainda, levantar balanços ou balancetes em períodos inferiores a um ano e distribuir mensalmente os lucros apurados, a título de antecipação de lucros, independentemente do eventual pagamento de pró-labore. Alteração da cláusula relativa ao falecimento ou à interdição do sócio único, prevendo a continuidade da sociedade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. A sucessão ocorrerá mediante alvará judicial, sentença judicial de partilha ou escritura pública de partilha de bens. Na impossibilidade ou inexistência de interesse dos sucessores, os haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução, mediante balanço especialmente levantado. Inclusão de cláusula de declaração de participação, pela qual o sócio único declara sua participação nos lucros e nas perdas apuradas. Inclusão de cláusula relativa à deliberação sobre as contas, estabelecendo que, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores, quando for o caso. Inclusão de cláusula relativa à indivisibilidade das quotas, estabelecendo que as quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição. O instrumento promove, ainda, a consolidação do contrato social. Verifica-se que não houve alteração do endereço da sede, que permanece localizado na Rua Olavo Pereira da Silva, nº 49, Bairro Carandá Bosque, CEP 79.032-070, Campo Grande/MS. Também não foram alterados o nome empresarial, o quadro societário e o capital social, que permanece fixado em R\$ 500.000,00, pertencente integralmente ao sócio único RODRIGO AGUIRRE MENEZES. Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.1.7)** Processo n. J2026/048967-5 Interessado: GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/048967-5, considerando que a Empresa Interessada (GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA-CNPJ n. 05.356.949/0001-42-Matriz), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 75ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 01 de junho de 2026. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Avenida Embaixador Macedo Soares, nº 10.001, prédio 19, espaço 5, 1º pavimento, sala 1B02, CEP 05095-035, Vila Anastácio em São Paulo-SP; Cláusula 2ª- Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula 2ª da 75ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 01 de junho de 2026 (cópia anexa nos autos). Cláusula 4ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 2.087.476.161,00 (dois bilhões, oitenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e um reais); Parágrafo Nono da Cláusula 5ª – Fica ratificada a nomeação, como administradores da Sociedade, os em seguida indicados, aos quais os Quotistas delegam todos os poderes por lei permitidos para a administração da Sociedade, inclusive representando-a em juízo ou fora dele e constituindo procuradores: (i) Sr. ALEXANDRE DE CASTRO FERRARI; (ii) GILMAR STUCCHI; (iii) SERGIO MERKER BINDA e (iv) FABIANO DA SILVA PONTES. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia Química. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.1.8)** Processo n. J2026/050378-3 Interessado: DELTA ELEKTRO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/050378-3, considerando que a empresa DELTA ELEKTRO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., apresenta sua Segunda Alteração e Consolidação Contratual, por meio da qual foram promovidas as seguintes alterações: Admissão de Diego da Silva Bastos na sociedade, que anteriormente era constituída exclusivamente pelo sócio Herbert Carvalho de Souza. Aumento do capital social de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente nacional e distribuídas da seguinte forma: Herbert Carvalho de Souza: 250.000 quotas, correspondentes a R\$ 250.000,00; Diego da Silva Bastos: 250.000 quotas, correspondentes a R\$ 250.000,00. Alteração do objeto social, que passa a compreender: comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; prestação de serviços de engenharia; projetos elétricos de baixa e média tensão; projeto fotovoltaico e homologação; montagem de painéis elétricos; manutenção preventiva, preditiva e corretiva industrial e rural; manutenção em equipamentos de içamento de carga, pontes rolantes, pórticos e talhas; retrofit de máquinas elétricas; elaboração de laudos em instalações elétricas; consultorias e treinamentos corporativos voltados à segurança do trabalho relativos às Normas Regulamentadoras NR 10, NR 17, NR 35 e NR 11; construção de edifícios; montagem de estruturas metálicas; obras de terraplanagem; revestimento de tubulações; obras de acabamento; obras de fundações; e obras de alvenaria. Alteração da administração da sociedade, que passa a ser exercida pelos sócios Herbert Carvalho de Souza e Diego da Silva Bastos, com poderes e atribuições para administrar a sociedade e praticar os atos necessários ao cumprimento de seu objeto, podendo atuar conjunta ou isoladamente, ressalvadas as situações previstas no instrumento contratual. Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas, devendo da certidão de registro conter restrições das seguintes áreas: Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2) Baixa de ART 5.1.1.1.2.1)** Processo n. F2025/065599-8 Interessado: Paulo Figueiredo Franco. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065599-8, considerando que o profissional Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Paulo Figueiredo Franco, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250137936. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Apresentação por parte do profissional interessado de cópia do contrato nº 443/2022 citado na ART nº 1320250137936, e termos aditivos ao contrato se houver. Em análise a documentação do processo, verificamos que a diligência solicitada foi atendida em partes. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento a seguinte exigência já exarada: - Apresentação por parte do profissional interessado dos termos aditivos ao contrato nº 443/22 apresentado, considerando a sua Cláusula Décima Segunda – Da Vigência: 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93. - Em tempo deverá apresentar o Termo de Recebimento de Serviços/Obra, exigido nos casos de execução de serviços/obra públicos, bem como o Termo de Referência do Contrato citado, que estabelece os dados quantitativos e especificações dos equipamentos locados. Atendida a diligência solicitada, verificamos a apresentação por parte do profissional interessado da seguinte documentação: - Termo de Referência, datado de 18/08/2022. - Declarações de Entregas de Equipamentos, dos anos de 2022, 2023. - Termos de Reconhecimento de Dívidas, dos anos de 2024. Considerando que em consulta ao Sistema e-Crea, verificamos o registro da ART's Múltiplas Mensais de nºs: 1320240063000, 1320240063004 e 1320240063011, referente aos serviços/obra do Contrato nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

443/2022. Considerando que o profissional interessado possui como atribuições o Artigo 3º da Resolução nº 313 de 1986 do Confea. Possui atribuições relacionadas as atividades de manutenção, ensaios, testes e supervisão de equipamentos eletromédicos/eletroeletrônicos, nos limites de sua formação, conforme previsto nas Resoluções Confea nº 218/1973 e nº 1.073/2016. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250137936, em nome do profissional Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Paulo Figueiredo Franco. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.2)** Processo n. F2026/010587-7 Interessado: Clóvis Rodrigues de Moura. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010587-7, considerando que o profissional CLÓVIS RODRIGUES DE MOURA, requer a baixa das ART's: 1320240114135 e 1320240114289. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320240114135 e 1320240114289. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.3)** Processo n. F2026/031294-5 Interessado: Tiago Campello de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031294-5, considerando que o profissional Engenheiro Mecânico Tiago Campello de Souza, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320260062735. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260062735, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Tiago Campello de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.4)** Processo n. F2026/031555-3 Interessado: Tiago Campello de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031555-3, considerando que o profissional Engenheiro Mecânico Tiago Campello de Souza, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320260063902. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260063902, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Tiago Campello de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.5)** Processo n. F2026/037818-0 Interessado: Matheus Vinícius de Mendonça Fontoura. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

o processo nº F2026/037818-0, considerando que o profissional MATHEUS VINÍCIUS DE MENDONÇA FONTOURA, requer a baixa da ART':1320260053153. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260053153. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.6)** Processo n. F2026/038133-5 Interessado: VINICIUS BOSSOLLAN ARCE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038133-5, considerando que o profissional DANIEL APARECIDO GONÇALVES, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.7)** Processo n. F2026/037914-4 Interessado: Caique de Souza Batelo. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037914-4, considerando que o profissional CAIQUE DE SOUZA BATELO, requer a baixa da ART': 1320240009512. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320240009512. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.8)** Processo n. F2026/037916-0 Interessado: Caique de Souza Batelo. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037916-0, considerando que o profissional CAIQUE DE SOUZA BATELO, requer a baixa da ART': 1320230006503. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320230006503. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.9)** Processo n. F2026/038135-1 Interessado: VINICIUS BOSSOLLAN ARCE. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038135-1, considerando que o profissional DANIEL APARECIDO GONÇALVES, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.10**) Processo n. F2026/038139-4 Interessado: Matheus Vinícius de Mendonça Fontoura. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038139-4, considerando que o profissional MATHEUS VINÍCIUS DE MENDONÇA FONTOURA, requer a baixa da ART':1320260072967. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260072967. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.11**) Processo n. F2026/038328-1 Interessado: VALTER DE SOUZA LIMA LEAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038328-1, considerando que o profissional VALTER DE SOUZA LIMA LEAL, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.12**) Processo n. F2026/038361-3 Interessado: DIEGO LUIZ DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038361-3, considerando que o profissional DIEGO LUIZ DOS SANTOS requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.13**) Processo n. F2026/038381-8 Interessado: Mateus Batista Pinto. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038381-8, considerando que o profissional MATEUS BATISTA PINTO requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.14**) Processo n. F2026/038855-0 Interessado: VALTER DE SOUZA LIMA LEAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038855-0, considerando que o profissional VALTER DE SOUZA LIMA LEAL, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.15**) Processo n. F2026/038856-9 Interessado: VALTER DE SOUZA LIMA LEAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038856-9, considerando que o profissional VALTER DE SOUZA LIMA LEAL, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.16**) Processo n. F2026/038857-7 Interessado: VALTER DE SOUZA LIMA LEAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038857-7, considerando que o profissional VALTER DE SOUZA LIMA LEAL, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.17**) Processo n. F2026/038858-5 Interessado: VALTER DE SOUZA LIMA LEAL. A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038858-5, considerando que o profissional VALTER DE SOUZA LIMA LEAL, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.18)** Processo n. F2026/038859-3 Interessado: VALTER DE SOUZA LIMA LEAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038859-3, considerando que o profissional VALTER DE SOUZA LIMA LEAL, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.19)** Processo n. F2026/038861-5 Interessado: VALTER DE SOUZA LIMA LEAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038861-5, considerando que o profissional VALTER DE SOUZA LIMA LEAL, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.20)** Processo n. F2026/038874-7 Interessado: VALTER DE SOUZA LIMA LEAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038874-7, considerando que o profissional VALTER DE SOUZA LIMA LEAL, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.21)** Processo n. F2026/038900-0 Interessado: VALTER DE SOUZA LIMA LEAL. A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038900-0, considerando que o profissional VALTER DE SOUZA LIMA LEAL, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.22)** Processo n. F2026/038917-4 Interessado: VALTER DE SOUZA LIMA LEAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038917-4, considerando que o profissional VALTER DE SOUZA LIMA LEAL, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.23)** Processo n. F2026/038931-0 Interessado: VALTER DE SOUZA LIMA LEAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038931-0, considerando que o profissional VALTER DE SOUZA LIMA LEAL, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.24)** Processo n. F2026/038945-0 Interessado: VALTER DE SOUZA LIMA LEAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038945-0, considerando que o profissional VALTER DE SOUZA LIMA LEAL, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.25)** Processo n. F2026/038947-6 Interessado: VALTER DE SOUZA LIMA LEAL. A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038947-6, considerando que o profissional VALTER DE SOUZA LIMA LEAL, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.26)** Processo n. F2026/039112-8 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039112-8, considerando que a profissional EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.27)** Processo n. F2026/039117-9 Interessado: Rafael Barreto Braga. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039117-9, considerando que o profissional Eng. Eletricista Rafael Barreto Braga requer a baixa da ART n. 1320260043810, referente ao contrato n. 075/2025 realizado com o 9º GRUPAMENTO LOGÍSTICO em Campo Grande/MS, para fiscalização da execução do serviço realizado pela empresa CONSTRUTORA JLC LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260043810, referente à fiscalização da execução do serviço realizado pela empresa CONSTRUTORA JLC LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.28)** Processo n. F2026/039314-7 Interessado: Mateus Batista Pinto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039314-7, considerando que o profissional Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial - Eng. Eletricista Mateus Batista Pinto requer a baixa da ART n. 1320260062995. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260062995. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.29)** Processo n. F2026/039545-0 Interessado: Diógenes Fetsch Werner Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039545-0, considerando que o profissional interessado, Engenheiro Eletricista DIÓGENES FETSCH WERNER SILVA, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240052453. Analisando o presente processo, verifica-se que foi apresentado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Termo de Recebimento Provisório de Obras – TRP, datado de 06/02/2026, referente à obra de construção do Pavilhão da Companhia de Comando e Apoio – CCAp do 9º Batalhão de Comunicação e Guerra Eletrônica, em Campo Grande/MS, objeto do Termo de Contrato nº 09/2023 – CRO/9ª RM, constando o recebimento provisório dos serviços sem qualquer problema relacionado aos serviços prestados. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº 1320240052453, em nome do profissional Engenheiro Eletricista DIÓGENES FETSCH WERNER SILVA, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.30)** Processo n. F2026/039551-4 Interessado: NELSON PEREIRA DE MELO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039551-4, considerando que trata do processo F2026/039551-4 de baixa de ART do interessado, Engenheiro de Controle e Automação, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Civil NELSON PEREIRA DE MELO, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1. ART de Obra/Serviço nº 1320260090824, registrada em 17/07/2026, referente a laudo de estanqueidade de compressor de ar e laudo de conformidade elétrica NT 41, com as seguintes atividades: i) Condução de equipe de manutenção -> Prevenção e Controle de Riscos -> Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade -> de segurança em instalações e serviços em eletricidade (NR10) -> 1,0000 unidade (un); ii) Condução de equipe de manutenção -> Mecânica -> Sistemas Fluidodinâmicos -> de compressor -> 1,0000 unidade (un); 2. ART de Obra/Serviço nº 1320260082706, registrada em 30/06/2026, referente a laudo do sistema preventivo de combate a incêndio para renovação do alvará do Corpo de Bombeiros (NT01, item 6.3.1 "a"), com as seguintes atividades: i) Condução de equipe de manutenção -> Construção Civil -> Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio -> de instalação de hidrantes; ii) Condução de equipe de manutenção -> Prevenção e Controle de Riscos -> Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade -> de segurança em instalações e serviços em eletricidade (NR10); iii) Execução de manutenção -> Sistemas de Proteção contra Incêndios e Catástrofes -> Sistemas de Detecção e Alarme -> de especificação de sistema de alarme de incêndio; iv) Execução de manutenção -> Mecânica -> Sistemas Fluidodinâmicos -> de central de distribuição de gás; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs nº 1320260090824 e 1320260082706. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.31)** Processo n. F2026/039626-0 Interessado: ANA PAULA DE ALBUQUERQUE LANDIVAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039626-0, considerando que a profissional Engª Mecânica ANA PAULA DE ALBUQUERQUE LANDIVAR requer a baixa da ART n. 1320260047490. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260047490. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

5.1.1.1.2.32) Processo n. F2026/039699-5 Interessado: EDNEI PIVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039699-5, considerando que o profissional EDNEI PIVA, requer a baixa da ART':1320250080942. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320250080942. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.1.1.1.2.33) Processo n. F2026/040207-3 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/040207-3, considerando que o profissional Eng. Eletricista EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO requer as baixas das ARTs n. 1320250093355 e 1320260083522. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320250093355 e 1320260083522. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.1.1.1.2.34) Processo n. F2026/041727-5 Interessado: Lucas Obregão. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/041727-5, considerando que o profissional LUCAS OBREGÃO, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.1.1.1.2.35) Processo n. F2026/043876-0 Interessado: GUILHERME SILVEIRA PERUZZI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/043876-0, considerando que o profissional GUILHERME SILVEIRA PERUZZI, requer a baixa da ART': 1320260011490. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260011490. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.1.1.1.2.36) Processo n. F2026/043979-1 Interessado: GUILHERME SILVEIRA PERUZZI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/043979-1, considerando que o profissional GUILHERME



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

SILVEIRA PERUZZI, requer a baixa da ART: 1320220109265. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320220109265. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.37)** Processo n. F2026/044039-0 Interessado: GUILHERME SILVEIRA PERUZZI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044039-0, considerando que o profissional GUILHERME SILVEIRA PERUZZI, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.38)** Processo n. F2026/044499-0 Interessado: MARCELO SCATOLIN QUEIROZ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044499-0, considerando que o profissional interessado, Engenheiro de Controle e Automação MARCELO SCATOLIN QUEIROZ, requer a este Conselho a baixa das ARTs nº 1320260073762, 1320260063462 e 1320260086608. Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs nº 1320260073762, 1320260063462 e 1320260086608, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação MARCELO SCATOLIN QUEIROZ, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.39)** Processo n. F2026/044756-5 Interessado: ITAMAR SILVA TELES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044756-5, considerando que o profissional interessado, Tecnólogo em Telecomunicações, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Agrimensor ITAMAR SILVA TELES, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260067780. Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador QUE DEFERIU a baixa da ART nº 1320260067780, em nome do profissional Tecnólogo em Telecomunicações, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Agrimensor ITAMAR SILVA TELES, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.40)** Processo n. F2026/044903-7 Interessado: MARCOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE VASQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044903-7, considerando que o profissional Eng. Ind. Mecânica e Eng. de Seg. do Trabalho MARCOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE VASQUES requer a baixa da ART n. 1320250048997. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250048997. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.41)** Processo n. F2026/044907-0 Interessado: Willian Sarate de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044907-0, considerando que o profissional Eng. Mecânico e Eng. de Seg. do Trabalho Willian Sarate de Oliveira requer a baixa da ART n. 1320260088493. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260088493. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.42)** Processo n. F2026/045251-8 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045251-8, considerando que o profissional EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.43)** Processo n. F2026/046289-0 Interessado: LETICIA QUEIROZ BENEVENUTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046289-0, considerando que a profissional LETICIA QUEIROZ BENEVENUTO, requer a baixa da ART: 1320260088560. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260088560. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.44)** Processo n. F2026/046560-1 Interessado: PEDRO HENRIQUE SOUZA HAAG DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

processo nº F2026/046560-1, considerando que o profissional PEDRO HENRIQUE SOUZA HAAG DOS SANTOS, requer a baixa da ART: 1320260090670. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; mDiante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260090670. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.45)** Processo n. F2026/047229-2 Interessado: MARCOS SILVERIO FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047229-2, considerando que o profissional Eng. Mecânico MARCOS SILVERIO FILHO requer as baixas das ARTs n. 1320250065665, 1320230084762 e 1320210077656. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320250065665, 1320230084762 e 1320210077656. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.46)** Processo n. F2026/048187-9 Interessado: José Augusto Diniz do Amaral. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/048187-9, considerando que o profissional Eng. Mecânico José Augusto Diniz do Amaral requer as baixas das ARTs n. 1320230078254; 1320260077085; 1320250093684; 1320240100301; 1320220105728; 1320220090819; 1320260074103. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320230078254; 1320250093684; 1320240100301; 1320220105728; 1320220090819; 1320260074103. A ART n. 1320260077085 não pode ser baixada, pois, tem validade até 31/07/2027. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.47)** Processo n. F2026/049240-4 Interessado: EDUARDO STOCKMANN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/049240-4, considerando que o profissional EDUARDO STOCKMANN, requer a baixa da ART: 1320250040666. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART: 1320250040666. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.48)** Processo n. F2026/049498-9 Interessado: GABRIELA BERTIN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/049498-9, considerando que a profissional GABRIELA BERTIN, requer a baixa da ART: 1320210072682. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320210072682. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.49**) Processo n. F2026/049499-7 Interessado: GABRIELA BERTIN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/049499-7, considerando que o profissional GABRIELA BERTIN, requer a baixa da ART': 1320210072705. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320210072705. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.50**) Processo n. F2026/049507-1 Interessado: FAUSTO MARIANO SCHWERT. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/049507-1, considerando que o profissional FAUSTO MARIANO SCHWERT, requer a baixa das ART's: 1320250154340, 1320260002856, 1320260018254, 1320260031450, 1320260044298, 1320260058355 e 1320260072249. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320250154340, 1320260002856, 1320260018254, 1320260031450, 1320260044298, 1320260058355 e 1320260072249. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.51**) Processo n. F2026/049739-2 Interessado: ALECIO ALMEIDA LEITE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/049739-2, considerando que o profissional ALECIO ALMEIDA LEITE, requer a baixa da ART': 043627001000001. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 043627001000001. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.52**) Processo n. F2026/049874-7 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/049874-7, considerando que o profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320260080660. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260080660. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.53)** Processo n. F2026/049875-5 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/049875-5, considerando que o profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320260063907. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260063907. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.54)** Processo n. F2026/049876-3 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/049876-3, considerando que o profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa das ARTs': 1320260073843 e 1320260081077. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs': 1320260073843 e 1320260081077. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.55)** Processo n. F2026/049884-4 Interessado: GREGSTON MARQUES PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/049884-4, considerando que o profissional GREGSTON MARQUES PEREIRA, requer a baixa da ART' , 1320260062780. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART' , 1320260062780. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.56)** Processo n. F2026/050242-6 Interessado: GREGSTON MARQUES PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/050242-6, considerando que o profissional GREGSTON MARQUES PEREIRA, requer a baixa da ART: 1320260062766. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260062766. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.57)** Processo n. F2026/050632-4 Interessado: GABRIELA BERTIN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/050632-4, considerando que a profissional GABRIELA BERTIN, requer a baixa da ART: 1320210121909. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320210121909. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.58)** Processo n. F2026/050633-2 Interessado: LUCIANO HENRIQUE BARBOSA KUHNEN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/050633-2, considerando que o profissional LUCIANO HENRIQUE BARBOSA KUHNEN, requer a baixa da ART: 1320260094778. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260094778. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3)** Baixa de ART com Registro de Atestado **5.1.1.1.3.1)** Processo n. F2025/033197-1 Interessado: CLODOALDO FERREIRA LEITE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033197-1, considerando que o profissional interessado (Eng. Eletricista e Eng. Seg. Trabalho Clodoaldo Ferreira Leite), requer a Baixa da ART n. 1320220129633 (Principal), ART n. 1320260090319 (1º Termo Aditivo), ART n. 1320260090455 (2º Termo Aditivo), ART n. 1320260090330 (3º Termo Aditivo) e ART n. 1320260090461 (4º Termo Aditivo) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02/07/2025, pela Empresa Contratante Comissão Regional de Obras da 9ª Região Militar, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Kelltech-On Elétrica e Construções Civil EIRELI, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados e, portanto, saneando as inconformidades. Desta forma, considerando que foi apresentada as cópias dos documentos abaixo relacionados, comprovando que: Em, 26/10/2022, foi celebrado entre as partes o Contrato nº 05/2022-CRO/9, cujo objeto é a contratação da Obra de montagem do abrigo de gerador, da Subestação de Proteção e da infraestrutura de rede elétrica e SPDA do Hospital Militar de Área em Campo Grande-MS que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, com prazo de vigência fixado no instrumento convocatório, com início na data de 07/11/2022 e encerramento em 01/03/2024 (480 dias) e prazo de execução de 300 (trezentos) dias corridos, com valor total da contratação de R\$ 2.497.263,26; Em, 13/11/2022 foi registrada a ART Principal (ART n. 1320220129633), ref. o período de 07/11/2022 à 03/09/2023, no valor de R\$ 2.497.263,26 de regularização do Contrato nº 05/2022-CRO/9; Em, 02/05/2023 foi celebrado entre as partes o Termo Aditivo n. 01/2023 ao Termo de Contrato n. 05/2022-CRO/9ªRM, cujo objeto é o acréscimo de serviços no valor R\$ 61.088,14 e a supressão de serviços no valor de (-) R\$ 11.776,76, referente à Obra de montagem do abrigo de gerador, da Subestação de Proteção e da infraestrutura de rede elétrica e SPDA do Hospital Militar de Área em Campo Grande – MS, passando o valor total da Contratação para R\$ 2.546.574,64; Em, 16/07/2026 foi registrada a ART n. 1320260090319, ref. o período de 07/11/2022 à 01/03/2024, no valor de R\$ 2.546.574,64 de regularização do Termo Aditivo n. 01/2023 ao Termo de Contrato n. 05/2022-CRO/9ªRM; Em, 20/02/2024 foi celebrado entre as partes o Termo Aditivo nº 02/2023 cujo objeto foi prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 05/2022, por 120 (cento e vinte) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/03/2024 a 29/06/2024, nos termos do art. 57, § 1º, I, da Lei n.º 8.666, de 1993 e prorrogar o prazo de execução do objeto contratual, nos termos do art. 57, § 1º, I, da Lei n.º 8.666, de 1993, por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, com início em 03/09/2023, encerrando-se em 01/01/2024, supressão e acréscimo de valor, passando o valor da contratação para o total de R\$ 2.539.328,90; Em, 16/07/2026 foi registrada a ART n. 1320260090455, ref. o período de 01/03/2024 à 29/06/2024, no valor de R\$ 2.539.328,90 de regularização do Termo Aditivo n. 02/2023 ao Termo de Contrato n. 05/2022-CRO/9ªRM; Em, 26/06/2024 foi celebrado entre as partes o Termo Aditivo nº 03/2024 ao Termo de Contrato n. 05/2022-CRO/9ªRM, cujo objeto foi prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 05/2022, por 195 (cento e noventa e cinco) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 29/06/2024 a 10/01/2025, nos termos do art. 58, § 1º, I, da Lei n.º 8.666, de 1993 no valor de R\$ 2.539.328,90; Em, 16/07/2026 foi registrada a ART n. 1320260090330, ref. o período de 29/06/2024 à 10/01/2025, no valor de R\$ 2.539.328,90 de regularização do Termo Aditivo n. 03/2024 ao Termo de Contrato n. 05/2022-CRO/9ªRM; Em, 23/12/2024 foi celebrado entre as partes o Termo Aditivo nº 04/2024 ao Termo de Contrato n. 05/2022-CRO/9ªRM, cujo objeto foi prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 05/2022, por 95 (noventa e cinco) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/01/2025 a 15/04/2025, nos termos do art. 58, § 1º, I, da Lei n.º 8.666, de 1993, suprimir e acrescentar valor ao contrato inicial, passando o valor do Contrato para o total de R\$ 2.553.590,64; Em, 16/07/2026 foi registrada a ART n. 1320260090461 ref. o período de 10/01/2025 à 10/04/2025, no valor de R\$ 2.553.590,64 de regularização do Termo Aditivo n. 04/2025 ao Termo de Contrato n. 05/2022-CRO/9ªRM; Em, 27/03/2025 foi lavrado o Termo de Recebimento Definitivo de Obras - TRD DO TC 05/2022, devidamente assinado pelas partes, comprovando o término das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado supra. Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 11/11/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 07/11/2022 à 27/02/2025; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Eletricista e Eng. Seg. Trabalho, sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea e Artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição das atividades na área de Engenharia Civil abaixo relacionadas: 5-Subitens: 5.1 ao 5.1.7-Fundações e Estruturas-Serviços de Fundação; 5.2-Subitens: 5.2.1 ao 5.2.12-Bloco de Fundações; 5.3-Subitens: 5.3.1 ao 5.3.5 - Vigas Baldrames; 5.4-Subitens: 5.4.1 ao 5.4.11-Vigas; 5.5-Subitens: 5.5.1 ao 5.5.6-Laje; 8-Subitens: 8.1 ao 8.19-Paredes/Painéis; 9-Subitens: 9.1 ao 9.1.2-Revestimentos e Tratamentos Superficiais/Impermeabilização; 9.2-Subitens: 9.2.1 e 9.2.2-Impermeabilização-Revestimento de Piso; 10-Subitens: 10.1 ao 10.12-Pintura. Considerando que, foi apresentada a cópia da ART n. 1320220129945 do Eng. Civil José Ribamar da Cruz Pereira, ref. o Contrato: 05/2022-CRO/9 de cobertura das atividades na área de Engenharia Civil; Considerando que, o Fiscal Técnico, 2º Tenente, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Agnaldo Benedito Pereira Tavares Junior, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320230116747 de desempenho de cargo e/ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

função técnica pela Empresa Contratante Comissão Regional de Obras da 9ª Região Militar; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320220129633 (Principal), ART n. 1320260090319 (1º Termo Aditivo), ART n. 1320260090455 (2º Termo Aditivo), ART n. 1320260090330 (3º Termo Aditivo) e ART n. 1320260090461 (4º Termo Aditivo) e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02/07/2025, pela Empresa Contratante Comissão Regional de Obras da 9ª Região Militar, em favor do Eng. Eletricista e Eng. Seg. Trabalho Clodoaldo Ferreira Leite e da Empresa Contratada Kelltech-On Elétrica e Construções Civil EIRELI, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo relacionadas: 5-Subitens: 5.1 ao 5.1.7-Fundações e Estruturas-Serviços de Fundação; 5.2-Subitens: 5.2.1 ao 5.2.12-Bloco de Fundações; 5.3-Subitens: 5.3.1 ao 5.3.5 - Vigas Baldrames; 5.4-Subitens: 5.4.1 ao 5.4.11-Vigas; 5.5-Subitens: 5.5.1 ao 5.5.6-Laje; 8-Subitens: 8.1 ao 8.19-Paredes/Painéis; 9-Subitens: 9.1 ao 9.1.2-Revestimentos e Tratamentos Superficiais/Impermeabilização; 9.2-Subitens: 9.2.1 e 9.2.2-Impermeabilização-Revestimento de Piso; 10-Subitens: 10.1 ao 10.12-Pintura. Fica deferido também, por informar que foi apresentada a ART n. 1320220129945 que encontra-se ativa do Eng. Civil José Ribamar da Cruz Pereira, que foi o Responsável Técnico pelas atividades restritas na área de Engenharia Civil, motivo pelo qual não é necessário notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.2)** Processo n. F2026/006526-3 Interessado: HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006526-3, considerando que o profissional interessado (Eng. Civil, Eng. Eletricista, Eng. Mecânico e Eng. de Seg. do Trabalho Hélio Cézar Laboissier Ramos), requer a baixa da ART n. 1320260051437 (Principal), ART n. 1320260056244 (1º Termo Aditivo), ART n. 1320260056295 (2º Termo Aditivo), ART n. 1320260056307 (3º Termo Aditivo) e ART n. 1320260056318 (4º Termo Aditivo) e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 19/01/2026, pela Empresa Contratante ABV Comércio de Alimentos Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando o documento solicitado. Desta forma, considerando que a ART Principal (ART n. 1320260051437 registrada em 16/04/2026 em substituição a ART Principal (ART nº: 1320260021662 que foi registrada à posteriori em 13/02/2026) e, portanto, após o término dos serviços que ocorreu em 20/12/2025 (conforme prova o teor do Novo Atestado supra); Considerando que, não foi paga a Taxa de análise de requerimento de regularização de obra e/ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

serviço concluído no valor de R\$ 405,52 ref. a ART nº: 1320260021662 registrada em 13/02/2026, o que será cobrado por ocasião do registro deste Atestado. Considerando que, foram apresentadas as cópias dos documentos abaixo relacionados, comprovando que: Em, 10/01/2021 foi celebrado o Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia entre as partes, no valor de R\$ 45.625,70 cujo objeto em síntese é a prestação de serviços de responsabilidade técnica na área de Eng. Mecânica à CONTRTANTE, no ano de 2021; Em, 15/01/2021 foi emitida a NF n. 045 pela Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda, para recebimento dos serviços executados à Empresa Contratante ABV Comércio de Alimentos Ltda no valor de R\$ 45.625,70; Em, 16/04/2026 foi registrada a ART Principal (ART n. 1320260051437 em substituição a ART nº: 1320260021662 de 13/02/2026), no valor de R\$ 45.625,70; Em, 21/01/2022 foi celebrado entre as partes o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, com prazo de vigência determinado de Janeiro à Dezembro/2022 no valor de R\$ 52.000,00; Em, 04/02/2022 foi emitida a NF n. 0102 pela Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda, para recebimento dos serviços executados à Empresa Contratante ABV Comércio de Alimentos Ltda no valor de R\$ 52.000,00; Em, 28/04/2026 foi registrada a ART n. 1320260056244 ref. a regularização do 1º Termo Aditivo, no valor de R\$ 52.000,00; Em, 02/02/2023 foi celebrado entre as partes o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, com prazo de vigência determinado de Janeiro à Dezembro/2023 no valor de R\$ 62.000,00; Em, 13/02/2023 foi emitida a NF n. 0180 pela Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda, para recebimento dos serviços executados à Empresa Contratante ABV Comércio de Alimentos Ltda no valor de R\$ 62.000,00; Em, 28/04/2026 foi registrada a ART n. 1320260056295, ref. a regularização do 2º Termo Aditivo, no valor de R\$ 62.000,00; Em, 20/02/2024 foi celebrado entre as partes o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, com prazo de vigência determinado de Janeiro à Dezembro/2024 no valor de R\$ 71.600,00; Em, 25/02/2024 foi emitida a NF n. 0256 pela Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda, para recebimento dos serviços executados à Empresa Contratante ABV Comércio de Alimentos Ltda no valor de R\$ 71.600,00; Em, 28/04/2026 foi registrada a ART n. 1320260056307, ref. a regularização do 3º Termo Aditivo, no valor de R\$ 71.600,00; Em, 10/03/2025 foi celebrado entre as partes o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, com prazo de vigência determinado de Janeiro à Dezembro/2025 no valor de R\$ 79.482,75; Em, 15/03/2025 foi emitida a NF n. 0423 pela Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda, para recebimento dos serviços executados à Empresa Contratante ABV Comércio de Alimentos Ltda no valor de R\$ 79.482,75; Em, 28/04/2026 foi registrada a ART n. 1320260056318, ref. a regularização do 4º Termo Aditivo, no valor de R\$ 79.482,75; Em, 19/01/2026 foi emitido o Atestado de Capacidade Técnica, pela Empresa Contratante ABV Comércio de Alimentos Ltda em favor da Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda e do seu Responsável Técnico no valor de R\$ 310.708,45 ref. o período de 20/01/2021 a 20/12/2025. Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico perante o Crea-MS, pela Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda desde a data de 25/02/2025, porém é sócio proprietário da referida Empresa desde a data de 06/07/2015, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/01/2021 à 20/12/2025; Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Civil, Eng. Eletricista, Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade, artigo 12º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA e do artigo 4º da Resolução n.º 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando que, o atestado foi acompanhado de uma DECLARAÇÃO assinada pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução n.º 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que, o Sr. Paulo Henrique Ponciano, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, foi apresentada uma cópia do Instrumento Público de Procuração, concedendo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a Empresa Contratante ABV Comércio de Alimentos Ltda, perante repartições públicas federais, lavrada em 06/02/2024 com validade até 31/01/2028; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART n. 1320260051437 (Principal), ART n. 1320260056244 (1º Termo Aditivo), ART n. 1320260056295 (2º Termo Aditivo), ART n. 1320260056307 (3º Termo Aditivo) e ART n. 1320260056318 (4º Termo Aditivo) e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 19/01/2026, pela Empresa Contratante ABV Comércio de Alimentos Ltda, em favor do Eng. Civil, Eng. Eletricista, Eng. Mecânico e Eng. de Seg. do Trabalho Hélio César Laboissier Ramos e da Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda, perante este Conselho, mediante a cobrança da Taxa de análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído no valor de R\$ 405,52 por que, a ART Principal inicial (ART nº: 1320260021662) foi registrada à posteriori em 13/02/2026, ou seja, após o término dos serviços que ocorreu em 20/12/2025 (conforme prova o teor do Novo Atestado supra). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.3)** Processo n. F2026/035744-2 Interessado: GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035744-2, considerando que trata-se do Processo nº F2026/035744-2, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Engenheiro Eletricista GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA SILVA, referente à ART nº 1320260024280, de equipe vinculada à ART nº 1322020138013, relativa à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública convencional, ornamental e luminárias de LED, nas ruas, avenidas e demais logradouros localizados nos distritos e na sede do Município de Sidrolândia/MS, objeto do Contrato nº 129/2021, firmado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA. Considerando que a capa processual indica que o pedido foi cadastrado em 09/06/2026, constando ART devidamente assinada, registro de atestado, diligência interna emitida em 22/06/2026 e diligência respondida em 13/07/2026. Considerando que a ART nº 1320260024280 identifica o interessado como Engenheiro Eletricista, RNP nº 1304667863, registro profissional MS12082, vinculado à empresa SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA, tendo como contratante o Município de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Sidrolândia/MS, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, Contrato nº 0129/21, celebrado em 21/10/2021, com valor de R\$ 5.621.986,25, data de início em 21/10/2021 e previsão de término em 21/10/2025. Considerando que a referida ART contempla atividades técnicas de execução de instalação e execução de manutenção em sistemas de iluminação pública, abrangendo 880 unidades de instalação de sistemas de iluminação pública e 33.410 unidades de manutenção de sistemas de iluminação, em compatibilidade com o objeto geral declarado no atestado. Considerando que o Atestado de Capacidade Técnica Parcial, emitido pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, informa que a empresa SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.311.779/0001-08, executou os serviços objeto do Contrato nº 129/2021, Processo Administrativo nº 5067/2021, Processo Licitatório nº 179/2021, Tomada de Preços nº 08/2021, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA SILVA, CREA/MS nº 12082, ART nº 1320260024280, com valor de R\$ 5.621.986,25 e período de execução de 21/10/2021 a 21/10/2025. Considerando que o atestado apresentado contém identificação do contratante, da empresa contratada, do objeto, do contrato, do processo administrativo, do processo licitatório, do responsável técnico, da ART correspondente, do valor, do período de execução, bem como planilha de serviços e quantitativos relativos à manutenção programada, reparos, implantação de aparelhos de iluminação pública convencional e ornamental, fornecimento de luminárias, postes, cabos, conectores, eletrodutos, quadros de comando e demais componentes do sistema de iluminação pública. Considerando que a diligência anterior exigiu, em síntese: cópia integral do Contrato nº 129/2021 e anexos técnicos; termos aditivos, apostilamentos e prorrogações; juntada da ART nº 1322020138013, indicada como ART de equipe/vinculada; documentos de execução e medição, ou documentos equivalentes de aceite/recebimento; e esclarecimento quanto ao caráter parcial do atestado, indicando parcela executada, percentual de execução e compatibilidade com o valor informado. Considerando que, em resposta à diligência, o interessado encaminhou documentação complementar em duas partes, informando a juntada dos documentos solicitados, inclusive termos aditivos, termo de recebimento provisório e ART nº 1322020138013, esclarecendo, ainda, que referida ART se encontra selecionada no Processo nº F2025/017842-1. Considerando que foram apresentados termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 129/2021, incluindo termo aditivo de valor e prorrogações contratuais, os quais demonstram a evolução contratual do ajuste originalmente celebrado com a empresa SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA, contemplando acréscimos de valor e extensão de prazo, em compatibilidade com a natureza continuada e prorrogada dos serviços de iluminação pública. Considerando que o Termo Aditivo de Valor nº 001 acrescentou valores ao Contrato Administrativo nº 129/2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 5067/2021, mantendo o objeto de contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública convencional, ornamental e de luminárias de LED no Município de Sidrolândia/MS. Considerando que o Termo Aditivo nº 002 promoveu a prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, com início em 21/10/2022 e término em 21/10/2023, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais, evidenciando a continuidade formal do ajuste. Considerando que a resposta à diligência indica a juntada de outros termos aditivos, notadamente Aditivo 05, Termo Aditivo 06 e Termo Aditivo 07, documentos aptos a demonstrar a continuidade contratual, alterações de prazo e demais ajustes pertinentes ao período indicado no atestado. Considerando que o interessado esclareceu que foram emitidas mais de 60 medições, requerendo a desconsideração do envio individualizado de todas elas, por entender que o Termo de Recebimento Provisório comprova a aprovação dos serviços pela Administração contratante. Considerando que consta nos autos Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo Município de Sidrolândia/MS em 04/03/2026, relativo ao Contrato nº 129/2021, no qual a Administração declara que, após vistorias técnicas, os serviços foram executados de forma satisfatória, encontrando-se em perfeito estado de funcionamento, razão pela qual o objeto foi recebido provisoriamente, não havendo, até a data da emissão, pendências técnicas, operacionais ou administrativas relacionadas à execução contratual. Considerando que, quanto ao caráter parcial do atestado, o interessado esclareceu expressamente que o documento é parcial porque o contrato ainda não havia sido finalizado em sua totalidade, indicando execução de 97,46% até o momento, com existência de aditivos contratuais que impediavam a conclusão total do ajuste, razão pela qual optou por solicitar atestado parcial até a conclusão integral do contrato. Considerando que o art. 61 da Resolução Confea nº 1.137/2023 estabelece que o atestado referente a serviços parcialmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas, e que, no caso concreto, o atestado foi denominado Atestado de Capacidade Técnica Parcial, trazendo período, objeto, valor, responsável técnico, contrato e quantitativos executados. Considerando que, nos termos do art. 60, § 1º, da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração e que contenha os dados mínimos indicados no Anexo IV; e que o art. 64 da mesma norma estabelece que o requerimento será deferido quando verificada sua compatibilidade com as disposições da resolução. Considerando que o Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023 exige a identificação do contrato, local, período, dados do contratante, dados da pessoa jurídica contratada, responsáveis técnicos, descrição detalhada dos serviços e identificação dos signatários, requisitos que, após a resposta à diligência, encontram-se suficientemente demonstrados no conjunto documental apresentado. Considerando que o atestado foi assinado por Carlos Alexandre Fischer de Lima, Engenheiro Eletricista, Diretor de Departamento de Iluminação Pública, CREA/MS nº 11109, RNP nº 1300697580, CPF nº 622.579.276-72, e por Enelvo Iradi Felini, Secretário Municipal de Infraestrutura, CPF nº 180.232.740-15, atendendo à rastreabilidade dos signatários e à identificação do profissional habilitado que corrobora as informações técnicas. Considerando que a documentação apresentada em resposta à diligência permite aferir, de forma satisfatória, a compatibilidade entre ART, atestado, contrato, termos aditivos, período, objeto, quantitativos e documento de recebimento provisório, não subsistindo, neste momento, pendência documental impeditiva ao registro do atestado. Considerando que o interessado possui formação em Engenharia Elétrica, sendo as atividades de execução, instalação e manutenção de sistemas de iluminação pública compatíveis, em tese, com as atribuições próprias da modalidade elétrica, devendo o acervo ficar restrito às atividades efetivamente anotadas na ART nº 1320260024280 e comprovadas no atestado parcial. Considerando, por fim, que a ART nº 1320260024280 é de equipe vinculada à ART nº 1322020138013, razão pela qual o acervo técnico-profissional do requerente deverá refletir sua participação técnica específica no âmbito da equipe responsável, sem abranger parcelas que eventualmente pertençam a outros profissionais ou a períodos/serviços não contemplados no atestado parcial. Diante do exposto, verifica-se o atendimento satisfatório da diligência anteriormente formulada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº 1320260024280 e do registro do respectivo Atestado de Capacidade Técnica Parcial, correspondente a execução de 97,46% do serviço, emitido pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, referente ao Contrato nº 129/2021, Processo Administrativo nº 5067/2021, Processo Licitatório nº 179/2021, Tomada de Preços nº 08/2021, em favor do Engenheiro Eletricista GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA SILVA e da empresa SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.4)** Processo n. F2026/034548-7 Interessado: BRUNO PEREIRA PINTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034548-7, considerando que trata-se do Processo nº F2026/034548-7, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Engenheiro Mecânico BRUNO PEREIRA PINTO, referente à ART nº 1320260069324, vinculada à ART nº 1320250146332, relativa à prestação de serviços de manutenção preventiva mensal em elevador de passageiros, tendo como contratante CENTRO MB DE ENSINO LTDA e como empresa contratada TESQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA. Considerando que a ART nº 1320260069324 identifica o interessado como Engenheiro Mecânico, RNP nº 1308912234, registro profissional MS14503, vinculado à empresa TESQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA, registro nº 24461, tendo como contratante CENTRO MB DE ENSINO LTDA, CNPJ nº 52.171.947/0001-69, valor de R\$ 15.600,00, data de início em 01/11/2025 e previsão de término em 28/05/2026. Considerando que a ART nº 1320260069324 registra, em suas observações, tratar-se de ART parcial do contrato em andamento para atestado de capacidade técnica, vinculada à ART nº 1320250146332, contemplando execução de manutenção em elevador de passageiros, com quantitativos de 01 unidade e 600 kg. Considerando que a diligência anterior exigiu, em síntese: apresentação de atestado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

retificado com os dados mínimos do Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023; juntada da ART nº 1320250146332; esclarecimento quanto à relação entre a ART nº 1320260069324 e a ART nº 1320250146332; esclarecimento quanto à compatibilidade dos prazos constantes no contrato, na ART e no atestado; apresentação de notas fiscais dos serviços prestados no período atestado; e apresentação de termos aditivos, apostilamentos ou instrumentos equivalentes, se existentes. Considerando que, em resposta à diligência, o interessado informou que a ART nº 1320250146332 corresponde à ART de serviços com validade de 24 meses, com início em 01/11/2025 e término em 01/11/2027, enquanto a ART nº 1320260069324 corresponde à ART parcial, relativa ao período objeto do atestado parcial, esclarecendo ainda que a divergência de datas anteriormente apontada decorreu de erro de digitação, posteriormente corrigido. Considerando que foi apresentado atestado parcial retificado, emitido por CENTRO MB DE ENSINO LTDA, em favor da empresa TESQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA, referente ao contrato nº 0511253, com indicação do prazo contratual, valor, período executado, endereço/local dos serviços, equipamento atendido e responsável técnico, permitindo a adequada correlação com as ARTs apresentadas. Considerando que o atestado parcial delimita o período executado de 01/11/2025 a 28/05/2026, relativo à manutenção preventiva e corretiva de 01 elevador social Ortobras LW, com capacidade de 08 passageiros, 600 kg e 03 paradas, localizado na Rua Dr. Zerbini, nº 600, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, compatível com o objeto anotado na ART nº 1320260069324. Considerando que foi juntado aos autos o Contrato de Prestação de Serviços nº EL 0511253, firmado entre CENTRO MB DE ENSINO LTDA e TESQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA, tendo por objeto a manutenção, conservação e assistência técnica de 01 elevador social, fabricante Ortobras, capacidade de 600 kg e 03 paradas, instalado no endereço da contratante. Considerando que o contrato prevê manutenção preventiva periódica, limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação e realização de testes em componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos do equipamento, bem como atendimento de chamados corretivos, em compatibilidade com a natureza dos serviços descritos na ART e no atestado. Considerando que, em nova análise da documentação acostada, verificou-se que constam, na parte final dos autos, notas fiscais relativas aos serviços prestados no período atestado, as quais constituem início de prova material da execução contratual e sanam a pendência anteriormente apontada quanto à comprovação econômico-financeira do ajuste. Considerando que a resposta à diligência também informou a inexistência de aditivos, apostilamentos, prorrogações ou instrumentos equivalentes que tenham alterado prazo, objeto, valores ou condições de execução do contrato, atendendo ao item correspondente da diligência. Considerando que, por se tratar de atestado parcial de contrato em andamento, restou esclarecido que a baixa ora pretendida se refere à ART parcial nº 1320260069324, permanecendo a ART nº 1320250146332 vinculada ao contrato principal, com cobertura da continuidade das atividades técnicas até 01/11/2027, caso os serviços permaneçam em execução. Considerando que as atividades de manutenção, conservação e assistência técnica de elevador de passageiros são compatíveis, em tese, com as atribuições profissionais do Engenheiro Mecânico, devendo o acervo técnico-profissional ficar restrito ao período, equipamento, quantitativos e serviços efetivamente atestados e anotados. Considerando que, nos termos da Lei nº 6.496/1977, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART constitui o instrumento legal que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços abrangidos pelo Sistema Confea/Crea. Considerando que, conforme o art. 61 da Resolução Confea nº 1.137/2023, quando o atestado se referir a serviços parcialmente concluídos, deverá explicitar o período e as etapas executadas, requisito atendido no presente caso, uma vez que o documento foi apresentado como atestado parcial e delimitou o período executado de 01/11/2025 a 28/05/2026. Considerando que, conforme o § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração e que contenha os dados mínimos indicados no Anexo IV, sendo possível verificar, após a resposta à diligência, a compatibilidade essencial entre ART, contrato, atestado parcial, período, local, equipamento, atividades, quantitativos e documentação fiscal. Considerando, por fim, que a documentação apresentada em resposta à diligência permite concluir pelo atendimento satisfatório das exigências anteriormente formuladas, não subsistindo pendência impeditiva ao registro do atestado parcial. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº 1320260069324, bem como pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

registro do respectivo Atestado Parcial de Capacidade Técnica, emitido por CENTRO MB DE ENSINO LTDA, referente ao Contrato nº EL 0511253, em favor do Engenheiro Mecânico BRUNO PEREIRA PINTO e da empresa TESQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.5)** Processo n. F2026/035059-6 Interessado: JEFERSON ARAUJO FLORENCIO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035059-6, considerando que trata-se do Processo nº F2026/035059-6, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho JEFERSON ARAUJO FLORENCIO, referente à ART nº 1320260084500, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2025, celebrado entre a empresa METAL TUBO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. e a empresa D&P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., cujo objeto consiste na elaboração de projeto de ar-condicionado, ventilação, renovação de ar e exaustão para o Hospital Fundação Educacional e de Saúde de Sonora – FUNESS. Considerando que a ART nº 1320260084500 foi registrada em 3 de julho de 2026, em substituição à ART nº 1320260068762, identificando o interessado como Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, RNP nº 1314247263, registro profissional MS19367, vinculado à empresa METAL TUBO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., registro nº 9060; Considerando que a referida ART indica como contratante a empresa D&P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., com valor contratual de R\$ 14.200,00, período de execução de 1º de julho de 2025 a 10 de julho de 2026 e local de realização dos serviços na Rua 3 de Junho, nº 78, Centro, no Município de Sonora/MS; Considerando que as atividades técnicas registradas na ART compreendem a elaboração de projeto de sistemas térmicos de refrigeração e de ventilação, abrangendo área total de 1.958,71 m², destinada ao Hospital Fundação Educacional e de Saúde de Sonora – FUNESS; Considerando que, em primeira diligência, foi solicitada a apresentação de atestado retificado com os elementos mínimos previstos no Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023, bem como eventuais termos aditivos e documentos de execução financeira relativos aos serviços prestados; Considerando que, em atendimento, o interessado apresentou a ART substituta nº 1320260084500, o Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2025, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 1588 e atestado de capacidade técnica retificado; Considerando que, após a análise desses documentos, foi formulada nova diligência para esclarecimento da divergência entre a data de início dos serviços e a data de formalização do contrato, comprovação da efetiva entrega e aceitação do projeto, delimitação do período de elaboração e revisão dos serviços, retificação da data de emissão do atestado e apresentação de declaração quanto à inexistência de termos aditivos; Considerando que, em resposta à última diligência, o interessado apresentou proposta comercial emitida em 26 de junho de 2025, referente à elaboração do projeto de renovação de ar para a Fundação Educacional e de Saúde de Sonora, com área de 1.958,71 m² e valor de R\$ 14.200,00; Considerando que também foi apresentada a Ordem de Compra nº 128, emitida pela D&P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. em 27 de junho de 2025, referente à elaboração do projeto de HVAC da obra da FUNESS, no valor de R\$ 14.200,00, comprovando a contratação em data anterior ao início dos serviços, ocorrido em 1º de julho de 2025; Considerando que a correspondência entre as partes, o objeto e o valor consignados na proposta comercial, na Ordem de Compra nº 128, no contrato, na ART e no atestado permite concluir que esses documentos se referem à mesma prestação de serviços, ficando esclarecida a relação contratual existente anteriormente à formalização do instrumento escrito; Considerando que o interessado esclareceu que o período compreendido entre 1º de julho de 2025 e 10 de julho de 2026 abrangeu a elaboração do projeto, suas revisões, compatibilizações, preparação da documentação técnica, entrega e aceite final pela contratante; Considerando que foi apresentado Protocolo de Entrega e Aceite dos Projetos, emitido pela empresa D&P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., no qual consta que o projeto foi definitivamente recebido e aceito em 10 de julho de 2026, data em que foram concluídas as revisões, compatibilizações e documentações técnicas; Considerando que o referido protocolo identifica o objeto, o profissional responsável e a ART nº 1320260084500, estando assinado digitalmente por João Pedro Dias, sócio-administrador da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

contratante; Considerando que foi apresentada declaração formal da empresa D&P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. informando a inexistência de termos aditivos, apostilamentos ou instrumentos equivalentes relacionados ao objeto contratual, sanando a exigência remanescente da diligência anterior; Considerando que o atestado de capacidade técnica foi novamente retificado e emitido em 29 de julho de 2026, após a efetiva conclusão e o aceite dos serviços, afastando a inconsistência anteriormente verificada quanto à declaração de período de execução posterior à data de emissão do documento; Considerando que o atestado final identifica a contratante, a empresa contratada, o profissional responsável, seus títulos, número de registro, RNP e CPF, o número e o valor do contrato, a ART correspondente, o período, o local, o objeto e o quantitativo dos serviços, bem como o nome, CPF, cargo, função e registro profissional do signatário; Considerando que a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 1588, emitida em 15 de julho de 2026 pela empresa METAL TUBO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. em favor da D&P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., registra a prestação dos serviços de elaboração de projeto de ar-condicionado, ventilação e exaustão para a FUNESS, no valor de R\$ 14.200,00, em compatibilidade com os demais documentos apresentados; Considerando que a documentação possibilita verificar a correspondência entre contratante, empresa contratada, profissional responsável, objeto, valor, local, período, atividades técnicas e quantitativos informados na ART e no atestado; Considerando que, nos termos da Lei nº 6.496/1977, a ART é o instrumento destinado a definir, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras e prestação de serviços abrangidos pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulterações e que contenha os dados mínimos definidos em seu Anexo IV; Considerando, por fim, que a proposta comercial, a Ordem de Compra nº 128, o contrato, a nota fiscal, o protocolo de entrega e aceite, a declaração de inexistência de termos aditivos e o atestado retificado demonstram o atendimento satisfatório das exigências formuladas pelo Departamento Técnico; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e tendo sido atendida satisfatoriamente a última diligência, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260084500, registrada em substituição à ART nº 1320260068762, bem como pelo registro do respectivo atestado de capacidade técnica, emitido em 29 de julho de 2026 pela empresa D&P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., em favor do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho JEFERSON ARAUJO FLORENCIO, vinculado à empresa METAL TUBO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.6)** Processo n. F2026/036083-4 Interessado: TIAGO GISLOTI DA SILVA . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036083-4, considerando que o profissional Engenheiro Mecânico Tiago Gisloti da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260071653, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica KTS Moraes Eireli. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320260071653, considerando o que se segue: No atestado de capacidade técnica apresentado, está citada como contratada a empresa Otimiza Inspeção Veicular, sendo que a mesma não consta no registro da ART nº 1320260071653. O endereço da obra/serviço descrito no atestado de capacidade técnica apresentado, está divergente do registrado na ART nº 1320260071653. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260088334, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Tiago Gisloti da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.7)** Processo n. F2026/039564-6 Interessado: RODRIGO MODESTO DOMINGOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039564-6, considerando que o profissional Eng. Mecânico e Eng. de Seg. do Trabalho RODRIGO MODESTO DOMINGOS requer a baixa da ART n. 1320250085789 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul, referente ao contrato n. 0154/2025 realizado com a empresa TR ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250085789 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.8)** Processo n. F2026/039601-4 Interessado: RODRIGO MODESTO DOMINGOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039601-4, considerando que o profissional Eng. Mecânico e Eng. de Seg. do Trabalho RODRIGO MODESTO DOMINGOS requer a baixa da ART n. 1320250085798 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul, referente ao contrato n. 0155/2025 realizado com a empresa TR ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250085798 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.9)** Processo n. F2026/044089-7 Interessado: LUIS FERNANDO OURA HONORIO MARQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044089-7, considerando que o profissional Eng. Mecânico LUIS FERNANDO OURA HONORIO MARQUES requer as baixas das ARTs n. 1320250038686 e 1320250071903 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Arauco Celulose do Brasil S.A., referente ao contrato n. CW2272957 realizado com a empresa X-ONE IT SOLUTIONS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320250038686 e 1320250071903 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Arauco Celulose do Brasil S.A., composto de 11 (onze) folhas. Com restrição para Atividades de Engenharia Elétrica e Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.10)** Processo n. F2026/044880-4 Interessado: Wellington Martins Seizer. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044880-4, considerando que o interessado, Engenheiro Eletricista WELLINGTON MARTINS SEIZER, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320260087869, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa PEDREIRA SANTO ONOFRE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

LTDA; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 074/2024, firmado entre a empresa contratada W. M. SEIZER e a empresa contratante PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo e implantação de Sistema de Minigeração Distribuída Fotovoltaica conectado à rede (On-Grid) nas instalações da PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA; Considerando que o serviço foi executado de 13/09/2024 a 13/01/2025, conforme período de execução indicado no atestado; Considerando que a ART nº 1320260087869 substituiu a ART nº 1320240123710 (inicial), que foi registrada em 13/09/2024, coincidindo com a data de início do serviço, tendo sido, portanto, registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica W. M. SEIZER perante o Crea-MS em 19/07/2024, data anterior à celebração do contrato e ao início da execução dos serviços; Considerando que consta dos autos declaração de veracidade firmada pelo interessado, Engenheiro Eletricista WELLINGTON MARTINS SEIZER, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que também consta do processo a seguinte documentação: 1) Contrato Social da empresa contratante PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA, para fins de comprovação do responsável legal; 2) Laudo Técnico do Engenheiro Eletricista Alef Matheus Schimanski; 3) Contrato 074/2024, firmado em 04/09/2024; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260087869 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do interessado, Engenheiro Eletricista WELLINGTON MARTINS SEIZER, com as seguintes restrições: 4 - instalação de estruturas metálicas para sistema fotovoltaicos, em aço galvanizado, aplicáveis a instalações em cobertura, solo ou estruturas dedicadas, incluindo montagem em telhado de zinco; e notificar a Pessoa Jurídica W. M. SEIZER, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.1.1.1.3.11) Processo n. F2026/045662-9 Interessado: Matheus Lesseski Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045662-9, considerando que trata-se do Processo nº F2026/045662-9, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Engenheiro Eletricista MATHEUS LESSESKI PEREIRA, referente à ART nº 1320260089565, vinculada à ART nº 1320260088628, relativa à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos motores geradores a diesel e quadros de comando/QTA, em unidades da empresa ABEVE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, tendo como empresa contratada COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. Considerando que a capa processual indica o protocolo nº F2026/045662-9, cadastrado em 20/07/2026, com juntada de ART devidamente assinada, registro de atestado, diligência interna em 20/07/2026 e diligência respondida em 23/07/2026, retornando os autos para reanálise quanto ao atendimento das exigências anteriormente formuladas. Considerando que a ART nº 1320260089565 identifica o interessado como Engenheiro Eletricista, RNP nº 1322522375, registro profissional MS70125, vinculado à empresa COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, registro nº 9827, tendo como contratante ABEVE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.757.459/0006-08, Contrato nº 68675, celebrado em 13/12/2024, valor de R\$ 103.019,40, data de início em 01/01/2026 e previsão de término em 15/07/2026. Considerando que a ART nº 1320260089565 registra atividades de supervisão/manutenção de equipamento, no âmbito da Eletrotécnica, compreendendo manutenção de quadros de comando e de sistemas de geração de emergência próprios do consumidor, com quantitativo de 15 unidades, vinculada à ART nº 1320260088628. Considerando que a diligência anterior exigiu, em síntese, a apresentação de atestado retificado/reemitido com indicação expressa do período efetivamente executado, esclarecimento sobre a continuidade ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

conclusão do contrato nº 68675, apresentação do contrato, ordem de serviço ou documentos equivalentes de execução, notas fiscais ou documentos equivalentes de execução financeira/material, inclusão do valor contratual no atestado, regularização da identificação completa do responsável técnico, padronização do CNPJ da contratante, apresentação da ART vinculada nº 1320260088628, compatibilização dos quantitativos e declaração quanto à existência ou inexistência de aditivos. Considerando que, em resposta à diligência, o interessado encaminhou manifestação item a item, informando a juntada do Atestado Atualizado, da Declaração ABV, do Contrato ABV, das Programações ABV Anual e da ART nº 1320260088628, visando ao saneamento das pendências apontadas. Considerando que foi apresentado atestado atualizado/reemitido, mantendo a natureza de Atestado de Capacidade Técnica Parcial, com correções quanto ao período executado, valor contratual, identificação do responsável técnico, CNPJ da contratante e demais elementos necessários à rastreabilidade do acervo. Considerando que o atestado apresentado é emitido pelo Grupo ABV/ABEVE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, em favor da empresa COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 15.706.824/0001-59, CREA-MS nº 9827, indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Matheus Lesseski Pereira, CREA-MS nº 70125/MS, referente à manutenção preventiva e corretiva em 15 grupos motores geradores a diesel e 15 quadros de comando, distribuídos em unidades localizadas nos municípios de Caarapó, Dourados, Rio Brilhante, Nova Andradina, Sidrolândia, Maracaju, Ponta Porã, Jardim e Aquidauana/MS. Considerando que o atestado discrimina os equipamentos atendidos, totalizando 6.323,0000 kVA de grupos motores geradores e 15 quadros de comando, contemplando serviços de manutenção preventiva e corretiva, visitas periódicas, troca de óleo e filtros, limpeza e filtragem de combustível, limpeza de tanques, manutenção em QTA – Quadro de Transferência Automática, USCA – Unidade Supervisora de Corrente Alternada, sistemas automáticos de transferência, testes de partida e parada, simulação de falta e retorno de rede, transferência/retransferência de carga e testes de desempenho. Considerando que a divergência anteriormente identificada entre o CNPJ constante na ART e o CNPJ constante no atestado foi esclarecida como erro de digitação, tendo sido informado que o atestado atualizado promoveu a correção e padronização da identificação da contratante. Considerando que foi apresentada a ART nº 1320260088628, indicada como ART vinculada à ART nº 1320260089565, relativa ao mesmo contrato nº 68675, mesma contratante, mesmo valor de R\$ 103.019,40 e mesmo objeto geral de manutenção preventiva e corretiva em GMG e QTA, com previsão de término em 31/12/2026, demonstrando a cobertura da continuidade contratual. Considerando que o interessado esclareceu que o contrato nº 68675 ainda se encontra em execução, razão pela qual a ART nº 1320260088628 deverá permanecer ativa para cobertura da responsabilidade técnica no prosseguimento dos serviços, enquanto a ART nº 1320260089565 se refere à parcela já executada e objeto do atestado parcial. Considerando que foi apresentado o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em Grupos Geradores, firmado entre ABEVE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, contemplando os 15 grupos geradores descritos, com indicação das unidades/equipamentos, escopo de manutenção preventiva, corretiva e de emergência, bem como obrigações contratuais pertinentes. Considerando que o contrato apresentado descreve como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos grupos geradores de propriedade da contratante, listando os equipamentos das lojas ABV nos municípios atendidos, em compatibilidade com os quantitativos constantes da ART e do atestado. Considerando que foram apresentadas as Programações ABV Anual, apontadas pelo interessado como documento equivalente apto a comprovar o início, programação e execução dos atendimentos no período declarado, além do próprio contrato e demais documentos complementares juntados. Considerando que, quanto à exigência de notas fiscais ou documentos equivalentes de execução financeira/material, foi informado que a documentação pertinente consta no arquivo contrato_ABV, sendo certo que o conjunto documental apresentado, especialmente contrato, programação de serviços, declaração da contratante e atestado parcial atualizado, constitui início de prova material suficiente da relação contratual e da prestação dos serviços para fins de registro do atestado parcial. Considerando que o interessado também informou, por meio da Declaração ABV, a inexistência de termos aditivos, apostilamentos, prorrogações, reajustes ou alterações de escopo, valor, quantitativos ou prazo do contrato nº 68675, atendendo ao item correspondente da diligência. Considerando que o profissional apresentou declaração corroborando a veracidade das informações constantes do atestado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

declarando a inexistência de contratos de subempreitada relativos à manutenção preventiva e corretiva em 15 grupos motores geradores a diesel, objeto da ART nº 1320260089565. Considerando que as atividades de manutenção preventiva e corretiva em grupos motores geradores a diesel, quadros de comando, QTA, USCA e sistemas automáticos de transferência são compatíveis, em tese, com a formação e atribuições de Engenheiro Eletricista, devendo o acervo técnico-profissional permanecer restrito às atividades efetivamente anotadas na ART e descritas no atestado parcial apresentado. Considerando que, nos termos da Lei nº 6.496/1977, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART constitui o instrumento legal que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços abrangidos pelo Sistema Confea/Crea, devendo haver compatibilidade entre ART, contrato, atestado, período, atividades, quantitativos, valor e responsabilidade técnica assumida. Considerando que, conforme o art. 61 da Resolução Confea nº 1.137/2023, quando o atestado se referir a serviços parcialmente concluídos, deverá explicitar o período e as etapas executadas, requisito que se mostra atendido no presente caso, uma vez que o documento foi retificado como atestado parcial e vinculado ao período objeto da ART nº 1320260089565. Considerando que, conforme o § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração e que contenha os dados mínimos indicados no Anexo IV, sendo possível verificar, após a resposta à diligência, a compatibilidade essencial entre ART, atestado parcial atualizado, contrato, declaração da contratante, ART vinculada, programação de serviços, atividades e quantitativos. Considerando, por fim, que a documentação apresentada em resposta à diligência permite concluir pelo atendimento satisfatório das exigências anteriormente formuladas, não subsistindo pendência impeditiva ao registro do atestado parcial. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº 1320260089565, bem como pelo registro do respectivo Atestado de Capacidade Técnica Parcial, emitido por ABEVE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA/Grupo ABV, referente ao Contrato nº 68675, em favor do Engenheiro Eletricista MATHEUS LESSESKI PEREIRA e da empresa COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.12)** Processo n. F2026/046279-3 Interessado: MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046279-3, considerando que o profissional Eng. Eletricista MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO requer as baixas das ARTs n. 1320250047628, 1320260088641, 1320260088639 e 1320260089372 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, referente ao contrato n. 042/2024 realizado com a empresa MONTICELLO ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320250047628, 1320260088641, 1320260088639 e 1320260089372 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, composto de 32 (trinta e duas) folhas. Com restrição para as atividades na área da construção civil e na agronomia (plantio de grama e árvores). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.13)** Processo n. F2026/046280-7 Interessado: Matheus Lesseski Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046280-7, considerando que trata-se do Processo nº F2026/046280-7, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Engenheiro Eletricista MATHEUS LESSESKI PEREIRA, referente à ART nº 1320260089747, relativa à execução/supervisão de serviço de manutenção preventiva pontual em subestação, tendo como contratante BELLO ALIMENTOS LTDA e como empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

contratada COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. Considerando que a capa processual indica o protocolo nº F2026/046280-7, cadastrado em 20/07/2026, com juntada de ART devidamente assinada em 19/07/2026, registro de atestado, diligência interna em 20/07/2026, diligência respondida em 23/07/2026, nova diligência interna em 23/07/2026 e nova diligência respondida na mesma data, retornando os autos para reanálise quanto ao atendimento das exigências formuladas. Considerando que a ART nº 1320260089747 identifica o interessado como Engenheiro Eletricista, RNP nº 1322522375, registro profissional MS70125, vinculado à empresa COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, registro nº 9827, tendo como contratante BELLO ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.201.770/0002-95, contrato nº 96952, celebrado em 08/05/2026, valor de R\$ 14.223,56, data de início em 24/05/2026 e previsão de término em 15/07/2026. Considerando que a ART consigna como atividade técnica a execução de manutenção, no âmbito da Eletrotécnica, em sistemas de energia elétrica – subestação/abrigo de energia elétrica, com quantitativo de 01 unidade, constando ainda observação relativa à manutenção preventiva em subestação. Considerando que a ART nº 1320260089747 foi emitida em substituição à ART nº 1320260060540, estando a substituição indicada no próprio documento, para fins de adequação da anotação ao serviço técnico objeto do atestado. Considerando que o atestado inicialmente apresentado foi emitido pela FRANGO BELLO ALIMENTOS, em favor da empresa COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 15.706.824/0001-59, CREA-MS nº 9827, declarando a execução de manutenção preventiva pontual em subestação, no endereço Rodovia BR-163, km 74, Zona Rural, Itaquiraí/MS, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Matheus Lesseski Pereira, CREA-MS nº 70125/MS. Considerando que a diligência anterior apontou inconsistências formais e documentais, especialmente quanto à divergência entre a data de início indicada na descrição do atestado, 24/06/2026, e aquela constante dos dados do serviço e da ART, 24/05/2026; ausência de indicação expressa do valor do contrato no atestado; necessidade de identificação completa do responsável técnico, com CPF e RNP; apresentação de contrato, documento de conclusão/relatório final, notas fiscais ou documentos equivalentes; e declaração quanto à existência ou inexistência de aditivos. Considerando que, em resposta à diligência, o interessado informou a juntada de Atestado Corrigido, Declaração, Proposta/Pedido assinado, Relatório de Manutenção Preventiva e NF_FRANGO_BELLO, respondendo item a item às exigências formuladas. Considerando que o interessado esclareceu que a divergência de datas foi corrigida no atestado reemitido, passando a constar período único e inequívoco de execução compatível com a ART, qual seja, de 24/05/2026 a 15/07/2026. Considerando que o interessado também esclareceu que o serviço objeto do atestado foi integralmente concluído em 15/07/2026, não havendo serviços remanescentes a executar, afastando a necessidade de tratamento do documento como atestado parcial. Considerando que foi apresentado relatório de serviço executado referente à OS 96.952, identificando o cliente FRANGO BELLO ALIMENTOS, o local de execução na Rodovia BR-163, km 74, Zona Rural, Itaquiraí/MS, início em 24/05/2026 às 07h30 e término em 15/07/2026 às 16h51, relativo à proposta comercial para execução de manutenção preventiva pontual em subestação de energia. Considerando que referido relatório técnico descreve a realização de manutenção preventiva com inspeção visual, limpeza, reaperto e ensaios com equipamentos de aferição, com resultados satisfatórios, indicando que a unidade poderia operar normalmente, além de apontar observações técnicas relativas a rachaduras/infiltração e EPIs encaminhados para ensaio. Considerando que o relatório de manutenção preventiva contém checklists e registros fotográficos da subestação, transformadores e demais componentes vistoriados, constituindo início de prova material da efetiva execução dos serviços técnicos declarados no atestado. Considerando que o atestado corrigido descreve o serviço de manutenção preventiva pontual em subestação envolvendo 02 transformadores de potência a óleo, sendo 01 transformador de 1.500 kVA e 01 transformador de 1.000 kVA, em tensão de 34,5 kV, totalizando potência instalada de 2.500 kVA, com inspeção visual, limpeza, termografia, verificação de temperatura, reaperto de conexões, inspeção de buchas, aterramento e acessórios, além de ensaios elétricos como TTR, resistência ôhmica dos enrolamentos e resistência de isolamento. Considerando que foi apresentada proposta/pedido assinado referente ao serviço, com valor total de R\$ 14.223,56, compatível com o valor constante da ART nº 1320260089747, indicando prestação de serviço/manutenção elétrica – fábrica, forma de pagamento por boleto bancário e identificação da empresa contratada COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 15.706.824/0001-59. Considerando que, quanto à exigência de notas fiscais ou documentos equivalentes de execução financeira, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

interessado informou a juntada do documento denominado NF_FRANGO_BELLO, compatível com o valor da ART, de R\$ 14.223,56, sanando a pendência relativa à comprovação econômico-financeira do serviço. Considerando que foi apresentada declaração formal da empresa COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, informando que o Contrato nº 96952, firmado com FRANGO BELLO ALIMENTOS, referente à execução da ordem de serviço de manutenção preventiva em subestação, no período de 24/05/2026 a 15/07/2026, não sofreu reajuste de valores, nem foram celebrados termos aditivos, apostilamentos ou quaisquer alterações de escopo, quantitativos ou prazo contratual. Considerando que a mesma declaração informa que os serviços permaneceram integralmente abrangidos pela ART nº 1320260089747, de responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Matheus Lesseski Pereira, não havendo necessidade de emissão de ART complementar. Considerando que o atestado corrigido passou a contemplar, em linhas gerais, os elementos mínimos exigidos pelo Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023, especialmente identificação do contrato, local de realização, período de execução, contratante, empresa contratada, responsável técnico, ART correspondente, descrição dos serviços, quantitativos e signatário. Considerando que, nos termos do art. 58 da Resolução Confea nº 1.137/2023, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica contratante, com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, conforme o parágrafo único do art. 58 da mesma resolução, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço que atesta a execução da obra ou prestação do serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, local e período de execução, responsáveis técnicos envolvidos, atividades técnicas executadas e empresa contratada. Considerando que, conforme o § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração e que contenha os dados mínimos indicados no Anexo IV, verificando-se, após a resposta à diligência, a compatibilidade essencial entre ART, atestado corrigido, proposta/pedido, relatório técnico, documento fiscal/financeiro e declaração complementar. Considerando que as atividades de manutenção preventiva em subestação, transformadores de potência, ensaios elétricos, inspeção, reaperto, termografia, aterramento e sistemas de energia elétrica são compatíveis, em tese, com as atribuições profissionais do Engenheiro Eletricista, devendo o acervo permanecer restrito às atividades efetivamente anotadas na ART e comprovadas nos autos. Considerando, por fim, que a documentação apresentada em resposta às diligências permite concluir pelo atendimento satisfatório das exigências anteriormente formuladas, não subsistindo, neste momento, pendência impeditiva ao registro do atestado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº 1320260089747, bem como pelo registro do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, emitido por FRANGO BELLO ALIMENTOS/BELLO ALIMENTOS LTDA, referente ao Contrato/OS nº 96952, em favor do Engenheiro Eletricista MATHEUS LESSESKI PEREIRA e da empresa COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.4) Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago 5.1.1.1.4.1) Processo n. F2026/039188-8 Interessado: Mozart Costantin Hinterholz. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039188-8, considerando que o Eng. Mec. e de Seg. Trab. Mozart Costantin Hinterholz, requer o cancelamento de sua ART nº 1320260081744, bem como ressarcimento do valor pago. Justifica que o serviço foi executado em Cuiabá-MT, e para tanto anexou a ART nº 1220260133806. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da ART nº 1220260133806, bem como pelo ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Meneghelli. **5.1.1.1.5)** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica **5.1.1.1.5.1)** Processo n. J2025/000548-9 Interessado: Alguém pra Fazer - Soluções em reparos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000548-9, considerando que a empresa interessada, Alguém pra Fazer - Soluções em reparos, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.5.2)** Processo n. J2026/006766-5 Interessado: LIVENET PROVEDOR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006766-5, considerando que a Empresa Interessada (LUCIANE LIMA CORREA DE ARAUJO - ME), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.5.3)** Processo n. J2026/039438-0 Interessado: ASAS COMÉRCIO E SERVIÇOS MN LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039438-0, considerando que a empresa interessada, ASAS COMÉRCIO E SERVIÇOS MN LTDA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.5.4)** Processo n. J2026/039531-0 Interessado: W N INSTALACOES E COMISSIONAMENTO ELETRICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039531-0, considerando que a empresa interessada, W N INSTALACOES E COMISSIONAMENTO ELETRICOS, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.5.5)** Processo n. J2026/039637-5 Interessado: AFRY BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039637-5, considerando que a empresa interessada, AFRY BRASIL LTDA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.5.6)** Processo n. J2026/042454-9 Interessado: A & N MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/042454-9, considerando que a empresa interessada, A & N MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.5.7)** Processo n. J2026/045013-2 Interessado: METALURGICA CASTELO BRANCO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/045013-2, considerando que a empresa interessada, METALURGICA CASTELO BRANCO EIRELI, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.5.8)** Processo n. J2026/045891-5 Interessado: MD IMPORTCAO E EXPORTCAO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/045891-5, considerando que a empresa interessada, MD IMPORTCAO E EXPORTCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.5.9)** Processo n. J2026/047033-8 Interessado: FORTYS MONTAGENS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/047033-8, considerando que a empresa interessada, FORTYS SERVICOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.5.10**) Processo n. J2026/048992-6 Interessado: PRENER. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/048992-6, considerando que a empresa interessada, PRENER, requer o cancelamento de seu Registro de Pessoa Jurídica neste Conselho, amparada pelo que dispõem os artigos 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos ao Crea-MS, que serão mantidos e permanecerão passíveis de medidas administrativas ou judiciais de cobrança, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA. Fica deferido ainda, pela remessa deste processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia ou da Agronomia sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado, em infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.5.11**) Processo n. J2026/050953-6 Interessado: DEODE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/050953-6, considerando que a empresa interessada, DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA., requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo dos débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.6)** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo **5.1.1.1.6.1)** Processo n. F2026/039691-0 Interessado: Alexsander Alves Manoel de Macedo. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039691-0, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Faculdade de Roseira em 15 de dezembro de 2023 pelo Curso de Engenharia Mecânica, em Roseira – SP. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: atribuições provisórias previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.6.2)** Processo n. F2026/041020-3 Interessado: Vitor Gonçalves Escobar. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/041020-3, considerando que o profissional interessado, VITOR GONÇALVES ESCOBAR, requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 07/05/2025, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Campus Pato Branco/PR, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Mecânica, Bacharelado, modalidade presencial. Consta nos autos documentação de validação do diploma/certificado, bem como certidão de cadastramento institucional expedida pelo Crea-PR, informando que a Instituição de Ensino e o curso de Engenharia Mecânica, Campus Pato Branco, encontram-se cadastrados no Sistema Confea/Crea, sendo conferido aos egressos o título profissional de Engenheiro Mecânico, com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, conforme instrução do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.6.3)** Processo n. F2026/044537-6 Interessado: Ernan Riquelmi Oliveira dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044537-6, considerando que o profissional interessado Ernan Riquelmi Oliveira dos Santos, requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55º da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado, em 23/03/2026, pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, pela conclusão do curso de engenharia de Produção, modalidade Ensino a Distância. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do Art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o Título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.6.4)** Processo n. F2026/047052-4 Interessado: Marlon Biagi Parangaba. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047052-4, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados – Unigran, em 10/02/2026 pelo curso de Engenharia Mecânica. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da resolução 218. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.6.5)** Processo n. F2026/047594-1 Interessado: Lucas Alexandre Novak. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047594-1, considerando que o profissional Eng. Eletricista Lucas Alexandre Novak requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Diplomado pela Faculdades Integradas de Três Lagoas - AEMS, em 10/08/2022, na cidade de Três Lagoas/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Definitivo do profissional Eng. Eletricista Lucas Alexandre Novak. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.6.6)** Processo n. F2026/049873-9 Interessado: Wigner Max Lino Almeida . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/049873-9, considerando que o profissional interessado, WIGNER MAX LINO ALMEIDA, requer a conversão de seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 18/11/2025 pela Universidade Cruzeiro do Sul, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia de Produção, Bacharelado, modalidade a distância. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições provisórias previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073/2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado, seus serviços afins e correlatos, conforme instrução do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.6.7)** Processo n. F2026/049755-4 Interessado: LUIS FILIPE ALMEIDA DA CUNHA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/049755-4, considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

o profissional interessado, LUIS FILIPE ALMEIDA DA CUNHA, requer a conversão de seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 19/10/2023 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Campus Campo Grande, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.7) Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino) 5.1.1.1.7.1) Processo n. F2026/041535-3 Interessado: CLETO GONCALO DE ARAUJO MARTINS.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/041535-3, considerando que o profissional Interessado (Engenheiro Eletricista CLETO GONCALO DE ARAUJO MARTINS) requer desconto de 90% no valor da Anuidade do Crea-MS, alegando que contribui a mais de 35 anos para o Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Interessado nasceu em 10/12/1966, tem 59 anos de idade(conforme consta no sistema ecrea), bem como, possui registro no Crea-MT desde o dia 17 de julho de 1990, contabilizando 36 anos de registro ininterruptos e, portanto, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, enquadrando-se no critério por tempo de registro, para efeito de receber o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Ato Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020 do Crea-MS, que reza: Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos: II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados; Considerando que o que dispõe o inciso III do art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea, que reza: Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos: III – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea; Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade do Crea-MS ao profissional Engenheiro Eletricista CLETO GONCALO DE ARAUJO MARTINS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.8) Exclusão de Responsabilidade Técnica 5.1.1.1.8.1) Processo n. F2026/050254-0 Interessado: Maria Patrícia Branco Oliveira Coêlho.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/050254-0, considerando que a profissional Eng. Eletricista Maria Patrícia Branco Oliveira Coêlho requer a exclusão da empresa GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da profissional Eng. Eletricista Maria Patrícia Branco Oliveira Coêlho da empresa GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e, a baixa da ART n. 1320210100877 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.8.2)** Processo n. F2026/045874-5 Interessado: SILVIO LUIZ DOS REIS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045874-5, considerando que o interessado, Tecnólogo em Telecomunicações SILVIO LUIZ DOS REIS, requer sua exclusão do quadro técnico da empresa ECOGEN BRASIL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS S/A (ART de cargo/função nº 11634630). Para tanto, apresenta Carteira de Trabalho Digital que consta que o contrato de trabalho com a empresa ECOGEN BRASIL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS S/A foi encerrado em 28/04/2023. Considerando que permanecerá no quadro técnico da empresa profissionais das áreas da engenharia mecânica, elétrica e eletrônica; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo: 1) DEFERIMENTO da exclusão do interessado, Tecnólogo em Telecomunicações SILVIO LUIZ DOS REIS, do quadro técnico da pessoa jurídica ECOGEN BRASIL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS S/A; 2) baixar a ART de cargo/função nº 11634630; 3) A empresa interessada está apta a executar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.9)** Exclusão de Responsável Técnico **5.1.1.1.9.1)** Processo n. J2026/046288-2 Interessado: PETROLEO BRASILEIRO SA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/046288-2, considerando que a empresa interessada Petróleo Brasileiro S/A, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Claudio Bezerra de Carvalho ART nº 1320220033469 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Mecânico Claudio Bezerra de Carvalho e pela baixa da ART nº 1320220033469 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.9.2)** Processo n. J2026/047850-9 Interessado: ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/047850-9, considerando que a empresa ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Eletricista JULIANO SIDNEY FACHARDO como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do profissional Eng. Eletricista JULIANO SIDNEY FACHARDO como responsável técnico na empresa ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA e, a baixa da ART n. 1320170048315 de cargo e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.9.3)** Processo n. J2026/043115-4 Interessado: ENERGISA SOLUÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM LINHAS E REDES S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/043115-4, considerando que a empresa interessada, ENERGISA SOLUÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM LINHAS E REDES S.A, inscrita no CNPJ nº 19.371.183/0001-80, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista TIAGO BRAGA MONTILHA, referente à ART nº 1320170109442, de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, verifica-se que consta nos autos documentação referente ao encerramento do vínculo profissional, com Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no qual consta data de afastamento em 19/05/2025, bem como a respectiva via da ART de cargo/função vinculada à empresa interessada. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, nos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando que, de acordo com o artigo 14 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Considerando que a documentação apresentada atende às exigências da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional; Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Eletricista TIAGO BRAGA MONTILHA como responsável técnico da empresa ENERGISA SOLUÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM LINHAS E REDES S.A, bem como pela baixa da ART nº 1320170109442, de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.9.4)** Processo n. J2026/047430-9 Interessado: PRO VIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/047430-9, considerando que a empresa interessada, PRO VIDA, requer a exclusão do Engenheiro Mecânico - Técnico De Segurança Do Trabalho Joarlison Rosa Lima (ART de cargo/função nº 1320210111435) de seu quadro técnico. Considerando que permanecerá no quadro técnico da empresa interessada profissional da área da engenharia mecânica e tecnólogo em automação industrial. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo: 1) DEFERIMENTO da exclusão do profissional Engenheiro Mecânico - Técnico De Segurança Do Trabalho Joarlison Rosa Lima do quadro técnico da empresa PRO VIDA; 2) BAIXAR a ART de cargo/função nº 1320210111435. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.9.5)** Processo n. J2026/046214-9 Interessado: SERRANA MANUTENÇÃO . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/046214-9, considerando que a empresa interessada Serrana Manutenção de Aeronaves EPP, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Fernando Henrique Valverde Ferreira da Silva ART nº 1320160047605 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Mecânico Fernando Henrique Valverde Ferreira da Silva e pela baixa da ART nº 1320160047605 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.9.6)** Processo n. J2026/047320-5 Interessado: ALSOL ENERGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/047320-5, considerando que a empresa interessada, ALSOL ENERGIA, requer a exclusão do Engenheiro Eletricista Igor Breno Silva Faria (ART de cargo/função nº 1320260056877) de seu quadro técnico. Considerando que permanecerão no quadro técnico da empresa interessada profissionais das áreas das engenharias civil, controle e automação, elétrica, eletrônica; Considerando que, conforme art. 21, inciso I, da Resolução nº 1.121/19 do Confea, a baixa de profissional do quadro técnico ocorre quando for requerida ao Crea pelo profissional ou pela pessoa jurídica; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do profissional Engenheiro Eletricista Igor Breno Silva Faria do quadro técnico da empresa ALSOL ENERGIA; E BAIXAR a ART de cargo/função nº 1320260056877. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.9.7)** Processo n. J2026/047699-9 Interessado: ALSOL ENERGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/047699-9, considerando que a empresa interessada, ALSOL ENERGIA, requer a exclusão do Engenheiro Eletricista RAFAEL ALEXANDRE SILVA DE CARVALHO (ART de cargo/função nº 1320220100052) de seu quadro técnico. Considerando que permanecerão no quadro técnico da empresa interessada profissionais das áreas das engenharias civil, controle e automação, elétrica, eletrônica; Considerando que, conforme art. 21, inciso I, da Resolução nº 1.121/19 do Confea, a baixa de profissional do quadro técnico ocorre quando for requerida ao Crea pelo profissional ou pela pessoa jurídica; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do profissional Engenheiro Eletricista RAFAEL ALEXANDRE SILVA DE CARVALHO do quadro técnico da empresa ALSOL ENERGIA; E BAIXAR a ART de cargo/função nº 1320220100052. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.9.8)** Processo n. J2026/048208-5 Interessado: NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/048208-5, considerando que a empresa interessada Nova Engevix Engenharia e Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

S/A, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Antônio Carlos Souza dos Santos ART nº 1320230049837 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Eletricista Antônio Carlos Souza dos Santos e pela baixa da ART nº 1320230049837 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.10)** Inclusão de Novo Título **5.1.1.1.10.1)** Processo n. F2026/042207-4 Interessado: Welliton Ribeiro Dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/042207-4, considerando que o interessado Engenheiro de Produção Welliton Ribeiro Dos Santos, requer registro definitivo como Engenheiro Eletricista (inclusão de título), nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade de Franca - Unifran em 29 de julho de 2026 pelo curso de Engenharia Elétrica, na modalidade EAD. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Provisórias do artigo 8º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Em tempo, o registro do requerente perante o Crea-SP era de Técnico em Eletrotécnica tendo migrado registro para o Conselho dos Técnicos Industriais, sendo assim, o registro que o requerente teve no Regional não impede a inclusão do novo título. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.10.2)** Processo n. F2026/047849-5 Interessado: MALCON ROBERT UTUARI SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047849-5, considerando que o interessado requer registro provisório, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau pela Universidade Anhanguera Uniderp em 21/07/2026 pelo curso de Engenharia Elétrica. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.10.3)** Processo n. F2026/048179-8 Interessado: JOENILSON MÁRIO GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/048179-8, considerando que o Eng. Civ. JOENILSON MÁRIO GOMES, requer o registro definitivo como Engenheiro Mecânico (inclusão de título), nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Cesumar – Unicesumar em 09 de junho de 2025 pelo Curso de Engenharia Mecânica, na modalidade EaD. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea – PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11)** Inclusão de Responsável Técnico **5.1.1.1.11.1)** Processo n. J2026/045441-3 Interessado: MEDSEG MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/045441-3, considerando que a Empresa Interessada (CERVONE ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA), requer a inclusão do Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcos Vinícius do Carmo Mota - ART n. 1320260081690, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcos Vinícius do Carmo Mota - ART n. 1320260081690, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Controle e Automação e Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.2)** Processo n. J2026/039387-2 Interessado: AFRY BRASIL LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039387-2, considerando que a Empresa Interessada (AFRY BRASIL LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Mecânico ALTEVIR BARBOSA VIDAL-ART n. 1320260065513, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Mecânico ALTEVIR BARBOSA VIDAL-ART n. 1320260065513, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.3)** Processo n. J2026/039628-6 Interessado: EMPRESEL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039628-6, considerando que a empresa EMPRESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista Denis Battisti como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Eletricista Denis Battisti como responsável técnico na empresa EMPRESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, ART n. 1320260086843. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.1.1.1.11.4) Processo n. J2026/040036-4 Interessado: ZOPONE - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/040036-4, considerando que a pessoa jurídica interessada Zopone Engenharia e Comércio Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista – Eletrônica Anderson Noli - ART nº 1320260083763, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, verificamos erro de preenchimento da ART nº 1320260083763 no campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Analisando o presente processo, constatamos foi atendida a diligência solicitada e as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Eletricista – Eletrônica Anderson Noli - ART nº 1320260097696, como responsável técnico pela jurídica Zopone Engenharia e Comércio Ltda, para atuar na área da Engenharia de Telecomunicações. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.1.1.1.11.5) Processo n. J2026/040323-1 Interessado: AFRY BRASIL LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/040323-1, considerando que a Empresa Interessada (AFRY BRASIL LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista THIAGO CORREA FARQUI-ART n. 1320260064309, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Eletricista THIAGO CORREA FARQUI-ART n. 1320260064309, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.1.1.1.11.6) Processo n. J2026/042205-8 Interessado: TECKMA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/042205-8, considerando que a empresa interessada, KAEFER TECKMA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.005.275/0001-18, requer a inclusão de responsável técnico, neste Conselho, apresentando documentação pertinente à solicitação. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico ALEXSANDRO CARLOS MESQUIATI DE OLIVEIRA, ART nº 1320260075393, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais, constando nos autos ART de cargo/função devidamente registrada, referente ao desempenho de função técnica. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Mecânico ALEXSANDRO CARLOS MESQUIATI DE OLIVEIRA como responsável técnico da empresa KAEFER TECKMA ENGENHARIA LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Mecânica, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.7)** Processo n. J2026/045292-5 Interessado: LOE CONSTRUTORA E SERVICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/045292-5, considerando que a empresa interessada, LOE CONSTRUTORA E SERVICOS, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Eletricista JOÃO DAVID FELICIO, ART de cargo/função 1320260092132, como responsável técnico. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que a empresa interessada possui em seu quadro técnico profissional da área da engenharia civil. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Engenheiro Eletricista JOÃO DAVID FELICIO como responsável técnico da empresa LOE CONSTRUTORA E SERVICOS. A empresa terá as seguintes restrições: perfuração de poços e atividades na área da agronomia. A empresa está apta a executar atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.8)** Processo n. J2026/044101-0 Interessado: BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/044101-0, considerando que a empresa BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA. requer a inclusão da profissional Eng^a de Produção Katia Barrozo Nunes como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão da profissional Eng^a de Produção Katia Barrozo Nunes como responsável técnica na empresa BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., ART n. 1320260086273. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.9)** Processo n. J2026/045124-4 Interessado: AÇOMAC MS INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/045124-4, considerando que a empresa AÇOMAC MS INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO LTDA., requer a inclusão do ENGENHEIRO MECÂNICO ANDRE CORREA DA ROCHA como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260089743. Em análise ao presente processo e, considerando que apesar do profissional residir fora da jurisdição do Crea-MS, apresenta declaração de que torna praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa junto ao Estado, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do ENGENHEIRO MECÂNICO ANDRE CORREA DA ROCHA como responsável técnico pela AÇOMAC MS INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.10)** Processo n. J2026/045659-9 Interessado: DOMINE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

J2026/045659-9, considerando que a Empresa Interessada (DOMINE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista ANDERSON ZADI DOURADO DE ASSIS-ART n. 1320260073123, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Eletricista ANDERSON ZADI DOURADO DE ASSIS-ART n. 1320260073123, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.11)** Processo n. J2026/045666-1 Interessado: SONDA INFOVIA DIGITAL DO ESTADO DE MS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS SPE S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/045666-1, considerando que a Empresa Interessada (SONDA INFOVIA DIGITAL DO ESTADO DE MS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS SPE S.A.), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista UXLEI SOUZA DE MELLO-ART n. 1320260085593, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Eletricista UXLEI SOUZA DE MELLO-ART n. 1320260085593, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.12)** Processo n. J2026/045994-6 Interessado: SUBSOLAR ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/045994-6, considerando que a a empresa E.F.V.A ENERGIA SOLAR LTDA., requer a inclusão do Eng. Eletric. MATHEUS HENRIQUE GOLIN SOARES como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260090129. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Eletric. MATHEUS HENRIQUE GOLIN SOARES como responsável técnico pela E.F.V.A ENERGIA SOLAR LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.13)** Processo n. J2026/046139-8 Interessado: ENFIL SA CONTROLE AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/046139-8, considerando que a Empresa Interessada (ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista VANDERLEI FERREIRA DA SILVA FILHO-ART n. 1320260089065, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Eletricista VANDERLEI FERREIRA DA SILVA FILHO-ART n. 1320260089065, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.14)** Processo n. J2026/047034-6 Interessado: COGERA ENERGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/047034-6, considerando que a empresa interessada, COGERA ENERGIA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIS HENRIQUE SCHMITT, ART de cargo/função 1320260092541, como responsável técnico. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que consta no quadro técnico da empresa profissionais das áreas das engenharias civil, mecânica, elétrica e eletrônica, segurança do trabalho. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho LUIS HENRIQUE SCHMITT como responsável técnico da empresa COGERA ENERGIA. A empresa terá as seguintes restrições: atividades paisagísticas; poda de árvores. A empresa está apta a executar atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.15)** Processo n. J2026/046481-8 Interessado: F & R ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/046481-8, considerando que a Empresa Interessada (F & R ENGENHARIA LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista RAICIANO DE GOES MORENO-ART n. 1320260088074, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Eletricista RAICIANO DE GOES MORENO-ART n. 1320260088074, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.16)** Processo n. J2026/046553-9 Interessado: IDEALTECH ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/046553-9, considerando que a Empresa Interessada (IDEALTECH ENGENHARIA LTDA), requer a inclusão do Engenheiro de Controle e Automação Mário Luís Soto Netto - ART n. 1320260091680, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro de Controle e Automação Mário Luís Soto Netto - ART n. 1320260091680, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia de Controle e Automação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.17)** Processo n. J2026/048097-0 Interessado: ALTUS ARQUITETURA. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/048097-0, considerando que a empresa interessada, ALTUS ARQUITETURA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou os seguintes profissionais como responsáveis técnicos: 1) Engenheiro Mecânico APARECIDO VENENO, ART de cargo/função 1320260091682; 2) Engenheiro Eletricista SUELLYTON DE MELO GOMES, ART de cargo/função 1320260092253; Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão dos profissionais Engenheiro Mecânico APARECIDO VENENO e Engenheiro Eletricista SUELLYTON DE MELO GOMES como responsáveis técnicos da empresa ALTUS ARQUITETURA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.18)** Processo n. J2026/048858-0 Interessado: ELLO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/048858-0, considerando que a empresa interessada Ello Consultoria e Construções Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico e Eletricista Antônio Cordeiro Yamada – ART nº 1320260093830, como Responsável Técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Mecânico e Eletricista Antônio Cordeiro Yamada – ART nº 1320260093830, como Responsável Técnico pela empresa Ello Consultoria e Construções Ltda, para atuar nas áreas da Engenharia Mecânica e Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.19)** Processo n. J2026/049330-3 Interessado: MOBILIS TECNOLOGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/049330-3, considerando que a empresa MOBILIS TECNOLOGIA S/A, requer a inclusão do Eng. Eletricista LUIZ GUSTAVO CUNHA DE OLIVEIRA CAMPOS como responsável técnico, conforme ART nº 1320260085282. O citado profissional, apesar de não residir na jurisdição do Crea-MS, declara que torna praticável sua efetiva participação nas atividades que exercerá como Responsável Técnico pela empresa no Estado. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Eletricista LUIZ GUSTAVO CUNHA DE OLIVEIRA CAMPOS como responsável técnico pela MOBILIS TECNOLOGIA S/A. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.20)** Processo n. J2026/049768-6 Interessado: CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/049768-6, considerando que a CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A, requer a inclusão do TECNÓLOGO EM TELECOMUNICAÇÕES ROMILDO DA COSTA LONGUINHO como responsável técnico. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu à inclusão do TECNÓLOGO EM TELECOMUNICAÇÕES ROMILDO DA COSTA LONGUINHO como responsável técnico pela CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.21)** Processo n. J2026/049883-6 Interessado: ENERGISA SOLUÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM LINHAS E REDES S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/049883-6, considerando que a empresa ENERGISA SOLUÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM LINHAS E REDES S.A requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista RAFAEL VASCONCELLOS FRAGA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Eletricista RAFAEL VASCONCELLOS FRAGA como responsável técnico, ART n. 1320260097464. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.12)** Interrupção de Registro **5.1.1.1.12.1)** Processo n. F2026/038230-7 Interessado: Rony Irala da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038230-7, considerando que o profissional interessado (Engenheiro de Produção Rony Irala da Silva), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Fica deferido também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.12.2)** Processo n. F2026/038507-1 Interessado: Luiz Fernando Barros de Oliveira dos Anjos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038507-1, considerando que o profissional interessado (Tecnólogo em Redes de Computadores Luiz Fernando Barros de Oliveira dos Anjos), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Fica deferido também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.12.3)** Processo n. F2026/039408-9 Interessado: Diego Martins Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039408-9, considerando que o profissional interessado (Engenheiro de Produção Diego Martins Costa), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Fica deferido também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.12.4)** Processo n. F2026/040273-1 Interessado: DIEGO MARTINS CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/040273-1, considerando que o interessado, Engenheiro Mecânico DIEGO MARTINS CARVALHO, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 25 da Resolução nº 1.152/2025, não serão exigidos documentos ou estabelecidas condições para a interrupção de registro de profissional, cabendo aos Creas proceder à fiscalização para verificar eventual desempenho de atividade técnica sem registro. Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152/2025, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis. Considerando que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro do interessado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.12.5)** Processo n. F2026/041914-6 Interessado: HIAGOR DA SILVA MULLER. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/041914-6, considerando que o interessado, Engenheiro Mecânico HIAGOR DA SILVA MULLER, solicita a interrupção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 25 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, não serão exigidos documentos ou estabelecidas condições para a interrupção de registro de profissional, cabendo aos Creas proceder à fiscalização para verificar eventual desempenho de atividade técnica sem registro. Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis. Considerando que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro do interessado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.12.6)** Processo n. F2026/044083-8 Interessado: Sariane Pimentel de Melo Reduzino. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044083-8, considerando que a profissional interessada (Engenheira Eletricista Sariane Pimentel de Melo Reduzino), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Fica deferido também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.12.7)** Processo n. F2026/044895-2 Interessado: Willyan Bernardes da Silva Leite. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044895-2, considerando que o profissional interessado Engenheiro de Produção Willyan Bernardes da Silva Leite, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Fica deferido também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.12.8)** Processo n. F2026/046118-5 Interessado: JOSE LEONILDO FAVALLI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046118-5, considerando que o profissional interessado Engenheiro Eletricista JOSE LEONILDO FAVALLI, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a **INTERRUPÇÃO** do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Fica deferido também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.12.9)** Processo n. F2026/047616-6 Interessado: Daniele Buytendorp Bizarro. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047616-6, considerando que a profissional interessada Eng. Mec. Daniele Buytendorp Bizarro, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a **INTERRUPÇÃO** do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Fica deferido também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.12.10)** Processo n. F2026/048558-0 Interessado: THOMAS CASTRO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/048558-0, considerando que o profissional interessado Eng. Eletric. THOMAS CASTRO ALVES, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Fica deferido também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.1.1.1.13) Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica **5.1.1.1.13.1)** Processo n. J2026/039319-8 Interessado: RENASCER CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039319-8, considerando que a Empresa Interessada (RENASCER CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA), requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista YURI TOFANELO DE ALMEIDA OLIVEIRA-ART n. 1320260084870, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista YURI TOFANELO DE ALMEIDA OLIVEIRA-ART n. 1320260084870, com restrição nas áreas de Eng. Civil e Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.1.1.1.14) Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **5.1.1.1.14.1)** Processo n. F2025/039717-4 Interessado: EDERSON SENA CAMPOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/039717-4, considerando que o profissional interessado, EDERSON SENA CAMPOS, requer a reabilitação de seu Registro Profissional Definitivo neste Conselho, nos termos da legislação vigente no âmbito do Sistema Confea/Crea. Verifica-se que o interessado já possui registro anteriormente concedido, estando seu título e suas atribuições profissionais registrados em seus assentamentos cadastrais, tendo apresentado a documentação necessária ao restabelecimento do registro. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências aplicáveis, a Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a reabilitação do Registro Profissional Definitivo. Terá restabelecidos o título e as atribuições profissionais, conforme registrados anteriormente em seus assentamentos cadastrais. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.14.2)** Processo n. F2026/043251-7 Interessado: BRUNNO DE OLIVEIRA VIANA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/043251-7, considerando que o profissional interessado, BRUNNO DE OLIVEIRA VIANA, requer a Reabilitação de seu Registro Profissional Definitivo, nos termos do artigo 31 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, e do artigo 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea, incluindo formulário para atualização de seus dados cadastrais, fotografia, assinatura e comprovante de residência. Verifica-se que o profissional possui registro anteriormente concedido neste Conselho, posteriormente interrompido, com os títulos de Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho. Constam dos autos os documentos relativos aos registros e às formações acadêmicas do interessado, bem como as respectivas confirmações de autenticidade expedidas pelas instituições de ensino, abrangendo os cursos que fundamentaram a concessão dos títulos profissionais já anotados em seu registro. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e não havendo óbice administrativo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Reabilitação do Registro Profissional Definitivo de BRUNNO DE OLIVEIRA VIANA, devendo ser restabelecidos os títulos de Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho, com a reativação das atribuições profissionais anteriormente concedidas por este Conselho, observadas as respectivas restrições e os limites definidos nos processos de registro e de inclusão de cada título. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15) Registro 5.1.1.1.15.1)** Processo n. F2026/046140-1 Interessado: Gustavo Pereira Soares. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046140-1, considerando que o profissional interessado, GUSTAVO PEREIRA SOARES, requer o Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 18/06/2019 pela Universidade Anhanguera – Uniderp, Campus Campo Grande/MS, tendo em vista a conclusão do curso superior de Tecnologia em Redes de Computadores, graduação tecnológica, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea. Terá o título de Tecnólogo em Redes de Computadores. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.2)** Processo n. F2026/046376-5 Interessado: Douglas Junior Ferreira de Queiróz. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046376-5, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66 apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em 29 de agosto de 2025 pelo Curso de Engenharia de Produção. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

deferiu o registro do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.3)** Processo n. F2026/038867-4 Interessado: Rodrigo Silva Amorim. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038867-4, considerando que o interessado Rodrigo Silva Amorim requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Mecânica pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT, na cidade de Rondonópolis/MT. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT, em 01/07/2022, na cidade de Cuiabá/MT, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.4)** Processo n. F2026/037507-6 Interessado: Bruno Garavelli de Paiva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037507-6, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66 do Confea, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp em 21 de junho de 2023 pelo Curso de Engenharia Elétrica. Em análise ao presente processo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: “Provisórias do artigo 33 do Decreto nº 23.569/33, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas aos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.5)** Processo n. F2026/038868-2 Interessado: Laryssa Duarte Alves. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038868-2, considerando que a profissional Interessada (Laryssa Duarte Alves), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 25/02/2026, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-UFMS da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro da profissional em epígrafe que terá as atribuições do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966, art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, de acordo com a Decisão CEEEM/MS n. 2805/2025 de 13/11/2025 e Decisão Plenária n. PL/MS n. 746/2025 de 12/12/2025, ambas do Crea-MS. Terá o Título de Engenheira Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.6)** Processo n. F2026/041016-5 Interessado: Rafael Soares Cardoso. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/041016-5, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela UFPA - Universidade Federal do Pará em 06/06/2023 pelo Curso de Engenharia Mecânica. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PA: ART. 12 RES. 218/73 CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.7)** Processo n. F2026/039217-5 Interessado: Marcelo Augusto de Oliveira Higa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039217-5, considerando que o interessado Marcelo Augusto de Oliveira Higa requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Elétrica pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, na cidade de Campo Grande/MS. Informamos, também, que o egresso realizou várias disciplinas pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, conforme consta no histórico escolar. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 18/03/2021, em Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições dos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.156/2025 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.8)** Processo n. F2026/040092-5 Interessado: Francklyn Lucas da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/040092-5, considerando que o profissional interessado, FRANCKLYN LUCAS DA SILVA, requer seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 01/07/2026, pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR, Campus Maringá/PR, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Mecânica, Bacharelado, modalidade EaD. Consta nos autos documentação de validação do diploma/certificado, bem como certidão de cadastramento institucional expedida pelo Crea-PR, informando que a Instituição de Ensino e o curso de Engenharia Mecânica, Campus Maringá – Híbrido, encontram-se cadastrados no Sistema Confea/Crea, sendo conferido aos egressos o título profissional de Engenheiro Mecânico. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966, do artigo 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e do artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme instrução do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.9)** Processo n. F2026/040212-0 Interessado: Welerson da Silva Sena. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/040212-0, considerando que o profissional interessado, WELERSON DA SILVA SENA, requer seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 03/06/2024, pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR, Campus Maringá/PR, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade EaD, com colação de grau em 26/04/2024. Consta nos autos documentação de validação do diploma/certificado, bem como certidão de cadastramento institucional expedida pelo Crea-PR, informando que a Instituição de Ensino e o curso de Engenharia Elétrica, Campus Maringá – EaD, encontram-se cadastrados no Sistema Confea/Crea, sendo conferido aos egressos o título profissional de Engenheiro Eletricista. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966, do artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea e dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.156/2025 do Confea, conforme instrução do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.10)** Processo n. F2026/040500-5 Interessado: Samuel Cutier Pasinotto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/040500-5, considerando que o interessado, Samuel Cutier Pasinotto, requer o registro definitivo neste Conselho, nos termos dos artigos 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo primeiro do artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea. Diplomou-se em 22/07/2023 pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade presencial. O interessado ingressou no curso de Engenharia Elétrica em 22/02/2018 (2018/1), conforme histórico escolar anexo aos autos, concluiu o curso em 06/07/2023 e colou grau em 11/07/2023 (2023/2); Considerando que as atribuições dos egressos do referido curso, conforme Portal de Serviços do Crea-MS (<https://creams.org.br/instituicoes-de-ensino/>), são: Aos egressos a partir de 2023/1 (acadêmicos ingressantes no ano de 2018/2): Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016. Considerando que o autuado é egresso 2023/2; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Eletricista” e as seguintes atribuições: Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.11)** Processo n. F2026/044502-3 Interessado: Janini Santiago Chagas de Moraes. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/044502-3, considerando que a interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em 09/09/2019 pelo Curso de Engenharia de Produção. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo de interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheira de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.12)** Processo n. F2026/041054-8 Interessado: Robson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Domingues Colman. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/041054-8, considerando que o interessado Robson Domingues Colman requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de Engenharia de Produção pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEL- UNIFAEEL, na cidade de Lapa/PR. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEL- UNIFAEEL, em 03/07/2026, na cidade de Lapa/PR, pelo curso EAD de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 7º da Lei Federal n. 5.194/1966 e Resolução n. 235/1975 do Confea, circunscrito à área de Gestão da Produção. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.13)** Processo n. F2026/042191-4 Interessado: Roberto Larson da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/042191-4, considerando que o interessado Roberto Larson da Silva requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Mecânica pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, na cidade de Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 07/07/2026, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.14)** Processo n. F2026/042620-7 Interessado: Dener Monteiro Alvarenga. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/042620-7, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera – Uniderp em 28 de janeiro de 2024 no curso de Engenharia Elétrica. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.15)** Processo n. F2026/045687-4 Interessado: João Gabriel Ribeiro Costa da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045687-4, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera – Uniderp em 15 de julho de 2026 pelo curso de Engenharia Elétrica. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.16**) Processo n. F2026/046563-6 Interessado: Jean Pier Venzon. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046563-6, considerando que o interessado, Jean Pier Venzon, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomou-se em 13/10/2022 pela Universidade de Franca - UNIFRAN, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção, modalidade Ensino a Distância. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro de Produção” e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-SP: Atribuições previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, combinadas com as atividades listadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/16, para o desempenho das competências do Artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, que compreendem os “procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.17**) Processo n. F2026/045998-9 Interessado: Celso Green Júnior. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045998-9, considerando que o interessado Celso Green Júnior requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter realizado o curso de Engenharia Mecatrônica pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, na cidade de Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 26/10/2016, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECATRÔNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do Confea, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, exceto projetos de transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos e, as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.18**) Processo n. F2026/046329-3 Interessado: Rennê Paulino da Mota. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046329-3, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ em 02 de Fevereiro de 2026 pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-RJ: Parágrafo 1º do Artigo 5º da Res. nº 1.073/2016, do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

referentes às atribuições constantes nos Artigos 2º e 3º, da Res. 1.156/2025, nos termos do Art. 6º da Res. nº 1.073/2016 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.19)** Processo n. F2026/046747-7 Interessado: Gabriela Mendes Nogueira dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046747-7, considerando que a interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande em 25 de outubro de 2023 no Curso de Engenharia de Produção. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheira de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.20)** Processo n. F2026/046931-3 Interessado: Murilo de Cezaro Chimiti. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/046931-3, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66 apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em 27 de agosto de 2025 pelo Curso de Engenharia de Produção. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.21)** Processo n. F2026/047469-4 Interessado: Gabrielle Ceola Camargo. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/047469-4, considerando que a interessada, Gabrielle Ceola Camargo, requer o registro definitivo neste Conselho, nos termos dos artigos 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo primeiro do artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea. Diplomou-se em 10/07/2024 pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, câmpus Ilha Solteira, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade presencial. Considerando que a interessada obteve o grau de engenheira eletricista em 08/02/2024, conforme Diploma anexo aos autos; Considerando que, conforme as informações do Crea-SP: O curso de graduação em Engenharia Elétrica ministrado na modalidade de ensino presencial está devidamente cadastrado no CREA-SP. Aos egressos do curso formados em 2023/2 são concedidas as atribuições: "Provisórias do artigo 33 do Decreto nº 23.569/33, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas aos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea." Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, que terá o título de “Engenheira Eletricista” e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-SP: Provisórias do artigo 33 do Decreto nº 23.569/33, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas aos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.16)** Registro de ART a Posteriori **5.1.1.1.16.1)** Processo n. F2026/023279-8 Interessado: HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023279-8, considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS), requer o registro da ART nº: 1320260050841 “a posteriori” neste Conselho, tendo como Empresa Contratante ABV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e como Empresa Contratada LABOISSIER ENGENHARIA LTDA, amparado pela Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139, de 24 de agosto de 2023 do Confea). Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando uma cópia do: a) Formulário da ART Rascunho devidamente preenchido de regularização do Contrato n. 178/2024, para cumprimento do que dispõe o inciso I do Art. 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139/2023 do Confea); b) Contrato n. 178/2024 com prazo de vigência de Julho/2024 a Dezembro/2025 (Cláusula Oitava) no valor de R\$ 65.651,43, celebrado entre as partes em 02/07/2024, devidamente assinado pelas partes, para cumprimento do que dispõe o inciso II do Art. 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139/2023 do Confea); c) Atestado de Capacidade Técnica emitido em 19 de janeiro de 2026 pela empresa ABV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, para cumprimento do que dispõe o inciso II do Art. 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139/2023 do Confea); d) Comprovante de pagamento no valor de R\$ 405,52 correspondente à taxa de análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído, para cumprimento do que dispõe o inciso III do Art. 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139/2023 do Confea). Desta forma, considerando que foram desprezados para efeito desta análise, todos os demais documentos que não tem relação com este processo; Considerando que o Profissional interessado é Proprietário da Empresa Contratada LABOISSIER ENGENHARIA LTDA, desde a data de 06/07/2015, registrada no Crea-MS, sob sua responsabilidade técnica desde a data de 25/02/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto da ART supra, realizadas no período de 03/07/2024 a 30/12/2024; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade, artigo 12º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA e artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto da ART supra, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando a Resolução n. 1.139, de 24 de agosto de 2023 do Confea, que alterou os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de dezembro de 2015, e dá outras providências, resolvendo em síntese: “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. Considerando que de acordo com o Art. 3º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, o requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. Considerando que de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, apresentado o requerimento devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação. § 1º No caso de a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, a matéria, obrigatoriamente, será apreciada por todas as câmaras especializadas competentes. § 2º Ocorrendo divergência nas decisões das câmaras especializadas no caso previsto no § 1º, o requerimento será encaminhado ao Plenário do Crea para deliberação. § 3º Não havendo câmara especializada da categoria ou modalidade do profissional requerente, o processo será apreciado diretamente pelo Plenário do Regional. Considerando que de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, deferido o requerimento, o profissional será comunicado para efetuar o registro da anotação de responsabilidade técnica mediante o recolhimento do valor da ART. Considerando que, no caso em tela as Câmaras Especializadas competentes para apreciação são a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica e CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, ambas do Crea-MS. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais previstas na Resolução nº 1.050/2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139/2023 do Confea), a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de registro “à posteriori” da ART nº: 1320260050841 em nome do Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS, perante este Conselho, em cumprimento do que dispõe o Art. 4º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, encaminhando para aprovação Ad Referendum do Coordenador da CEEEM. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.16.2)** Processo n. F2026/023285-2 Interessado: HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023285-2, considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS), requer o registro da ART nº: 1320260050833 “a posteriori” neste Conselho, tendo como Empresa Contratante ABV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, e como Empresa Contratada LABOISSIER ENGENHARIA LTDA, amparado pela Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139, de 24 de agosto de 2023 do Confea). Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando uma cópia do: a) Formulário da ART Rascunho devidamente preenchido de regularização do Contrato n. 4234/2023, para cumprimento do que dispõe o inciso I do Art. 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139/2023 do Confea); b) Contrato n. 4234/2023 com prazo de vigência de 5 meses no valor de R\$ 45.000,00, celebrado entre as partes em 30/03/2023, devidamente assinado pelas partes, para cumprimento do que dispõe o inciso II do Art. 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139/2023 do Confea); c) Atestado de Capacidade Técnica emitido em 19 de janeiro de 2026 pela empresa ABV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, para cumprimento do que dispõe o inciso II do Art. 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139/2023 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Confea); d) Comprovante de pagamento no valor de R\$ 405,52 correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído, para cumprimento do que dispõe o inciso III do Art. 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139/2023 do Confea). Desta forma, considerando que foram desprezados para efeito desta análise, todos os demais documentos que não tem relação com este processo; Considerando que o Profissional interessado é Proprietário da Empresa Contratada LABOISSIER ENGENHARIA LTDA, desde a data de 06/07/2015, registrada no Crea-MS, sob sua responsabilidade técnica desde a data de 25/02/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto da ART supra, realizadas no período de 31/03/2023 à 31/08/2023; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade, artigo 12º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA e artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto da ART supra, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições; Considerando a Resolução n. 1.139, de 24 de agosto de 2023 do Confea, que alterou os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de dezembro de 2015, e dá outras providências, resolvendo em síntese: “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. Considerando que de acordo com o Art. 3º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, o requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. Considerando que de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, apresentado o requerimento devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação. § 1º No caso de a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, a matéria, obrigatoriamente, será apreciada por todas as câmaras especializadas competentes. § 2º Ocorrendo divergência nas decisões das câmaras especializadas no caso previsto no § 1º, o requerimento será encaminhado ao Plenário do Crea para deliberação. § 3º Não havendo câmara especializada da categoria ou modalidade do profissional requerente, o processo será apreciado diretamente pelo Plenário do Regional. Considerando que de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, deferido o requerimento, o profissional será comunicado para efetuar o registro da anotação de responsabilidade técnica mediante o recolhimento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

valor da ART. Considerando que, no caso em tela as Câmaras Especializadas competentes para apreciação são a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica e CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, ambas do Crea-MS. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. Considerando que de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, apresentado o requerimento devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação. § 1º No caso de a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, a matéria, obrigatoriamente, será apreciada por todas as câmaras especializadas competentes. § 2º Ocorrendo divergência nas decisões das câmaras especializadas no caso previsto no § 1º, o requerimento será encaminhado ao Plenário do Crea para deliberação. § 3º Não havendo câmara especializada da categoria ou modalidade do profissional requerente, o processo será apreciado diretamente pelo Plenário do Regional. Considerando que de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, deferido o requerimento, o profissional será comunicado para efetuar o registro da anotação de responsabilidade técnica mediante o recolhimento do valor da ART. Considerando que, no caso em tela as Câmaras Especializadas competentes para apreciação são a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica e CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, ambas do Crea-MS. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais previstas na Resolução nº 1.050/2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139/2023 do Confea), a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de registro “à posteriori” da ART nº: 1320260050833 em nome do Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS, perante este Conselho, em cumprimento do que dispõe o Art. 4º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, encaminhando para aprovação Ad Referendum do Coordenador da CEEEM. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.16.3)** Processo n. F2026/023287-9 Interessado: HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023287-9, considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS), requer o registro da ART nº: 1320260050816 “a posteriori” neste Conselho, tendo como Empresa Contratante ABV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e como Empresa Contratada LABOISSIER ENGENHARIA LTDA, amparado pela Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139, de 24 de agosto de 2023 do Confea). Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando uma cópia do: a) Formulário da ART Rascunho devidamente preenchido de regularização do Contrato n. 478/2022 para cumprimento do que dispõe o inciso I do Art. 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139/2023 do Confea); b) Contrato n. 478/2022 com prazo de vigência de 5 meses, no valor de R\$ 37.000,00, celebrado entre as partes em 14/07/2022, devidamente assinado pelas partes, para cumprimento do que dispõe o inciso II do Art. 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139/2023 do Confea); c) Atestado de Capacidade Técnica emitido em 19 de janeiro de 2026 pela empresa ABV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, para cumprimento do que dispõe o inciso II do Art. 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139/2023 do Confea); d) Comprovante de pagamento no valor de R\$ 405,52 correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído, para cumprimento do que dispõe o inciso III do Art. 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139/2023 do Confea). Desta forma, considerando que foram desprezados para efeito desta análise, todos os demais documentos que não tem relação com este processo; Considerando que o Profissional interessado é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Proprietário da Empresa Contratada LABOISSIER ENGENHARIA LTDA, desde a data de 06/07/2015, registrada no Crea-MS, sob sua responsabilidade técnica desde a data de 25/02/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto da ART supra, realizadas no período de 15/07/2022 a 30/12/2022; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade, artigo 12º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA e artigo 4º da Resolução n.º 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto da ART supra, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando a Resolução n. 1.139, de 24 de agosto de 2023 do Confea, que alterou os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de dezembro de 2015, e dá outras providências, resolvendo em síntese: “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. Considerando que de acordo com o Art. 3º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, o requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. Considerando que de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, apresentado o requerimento devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação. § 1º No caso de a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, a matéria, obrigatoriamente, será apreciada por todas as câmaras especializadas competentes. § 2º Ocorrendo divergência nas decisões das câmaras especializadas no caso previsto no § 1º, o requerimento será encaminhado ao Plenário do Crea para deliberação. § 3º Não havendo câmara especializada da categoria ou modalidade do profissional requerente, o processo será apreciado diretamente pelo Plenário do Regional. Considerando que de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, deferido o requerimento, o profissional será comunicado para efetuar o registro da anotação de responsabilidade técnica mediante o recolhimento do valor da ART. Considerando que, no caso em tela as Câmaras Especializadas competentes para apreciação são a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica e CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, ambas do Crea-MS. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais previstas na Resolução nº 1.050/2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139/2023 do Confea), a Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de registro “à posteriori” da ART nº: 1320260050816 em nome do Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS, perante este Conselho, em cumprimento do que dispõe o Art. 4º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea. o encaminhamento dos autos com vistas a aprovação Ad referendum do Coordenador da CEEEM. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.16.4)** Processo n. F2026/023288-7 Interessado: HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023288-7, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS), requer o registro da ART nº: 1320260050767 “a posteriori” neste Conselho, tendo como Empresa Contratante ABV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e como Empresa Contratada LABOISSIER ENGENHARIA LTDA, amparado pela Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139, de 24 de agosto de 2023 do Confea). Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando uma cópia do: a) Formulário da ART Rascunho devidamente preenchido de regularização do Contrato n. 478/2021, para cumprimento do que dispõe o inciso I do Art. 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139/2023 do Confea); b) Contrato n. 478/2021 com prazo de vigência de 5 meses no valor de R\$ 25.000,00, celebrado entre as partes em 28/07/2021, devidamente assinado pelas partes, para cumprimento do que dispõe o inciso II do Art. 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139/2023 do Confea); c) Atestado de Capacidade Técnica emitido em 19 de janeiro de 2026 pela empresa ABV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, para cumprimento do que dispõe o inciso II do Art. 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139/2023 do Confea); d) Comprovante de pagamento no valor de R\$ 405,52 correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído, para cumprimento do que dispõe o inciso III do Art. 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139/2023 do Confea). Desta forma, considerando que foram desprezados para efeito desta análise, todos os demais documentos que não tem relação com este processo; Considerando que o Profissional interessado é Proprietário da Empresa Contratada LABOISSIER ENGENHARIA LTDA, desde a data de 06/07/2015, registrada no Crea-MS, sob sua responsabilidade técnica desde a data de 25/02/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto da ART supra, realizadas no período de 29/07/2021 a 30/12/2021; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade, artigo 12º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA e artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto da ART supra, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando a Resolução n. 1.139, de 24 de agosto de 2023 do Confea, que alterou os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de dezembro de 2015, e dá outras providências, resolvendo em síntese: “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. Considerando que de acordo com o Art. 3º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, o requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. Considerando que de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, apresentado o requerimento devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação. § 1º No caso de a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, a matéria, obrigatoriamente, será apreciada por todas as câmaras especializadas competentes. § 2º Ocorrendo divergência nas decisões das câmaras especializadas no caso previsto no § 1º, o requerimento será encaminhado ao Plenário do Crea para deliberação. § 3º Não havendo câmara especializada da categoria ou modalidade do profissional requerente, o processo será apreciado diretamente pelo Plenário do Regional. Considerando que de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, deferido o requerimento, o profissional será comunicado para efetuar o registro da anotação de responsabilidade técnica mediante o recolhimento do valor da ART. Considerando que, no caso em tela as Câmaras Especializadas competentes para apreciação são a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica e CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, ambas do Crea-MS. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais previstas na Resolução nº 1.050/2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139/2023 do Confea), a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de registro “à posteriori” da ART nº: 1320260050767 em nome do Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS, perante este Conselho, em cumprimento do que dispõe o Art. 4º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.16.5)** Processo n. F2026/045805-2 Interessado: LUCIANO RICARDO SATO ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/045805-2, considerando que o profissional Eng. Eletricista LUCIANO RICARDO SATO ALMEIDA requer o registro da ART n. 1320260087806 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, que trata sobre o contrato n. 297/2020 realizado entre a empresa TELNET LOGÍSTICA E TECNOLOGIA LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, com registro Atestado Técnico Parcial. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da ART n. 1320260087806 a Posteriori, referente ao contrato n. 297/2020 realizado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS e a empresa TELNET LOGÍSTICA E TECNOLOGIA LTDA. Posterior ao registro da ART n. 1320260087806, deverão ser registrar as ARTs dos aditivos que correspondam aos acréscimos contratuais. Poderá, também, proceder o registro de Atestado Técnico Parcial emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

TRÊS LAGOAS-MS, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.17) Registro de Atestado 5.1.1.1.17.1)** Processo n. F2026/048521-1 Interessado: Henrique Oliveira Coimbra. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/048521-1, considerando que o profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho Henrique Oliveira Coimbra requer o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante JBS S.A. - Couros - Nova Andradina, referente ao contrato realizado com a empresa HC SISTEMAS PARA AUTOMAÇÃO LTDA, registrado conforme as ARTs n. 1320210138431, 1320220004210 e 1320220097231, já baixadas. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante JBS S.A. - Couros - Nova Andradina, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18) Registro de Pessoa Jurídica 5.1.1.1.18.1)** Processo n. J2026/037185-2 Interessado: EL SOLUCOES EM ENGENHARIA ELETRICA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037185-2, considerando que a empresa interessada, EL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.785.456/0001-51, nome fantasia EL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando a documentação pertinente ao pedido, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista MARCOS YUKI MIAHIRA MARTINS como responsável técnico perante este Conselho, mediante a ART de cargo/função nº 1320260087739. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando atendidas as exigências aplicáveis, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa EL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista MARCOS YUKI MIAHIRA MARTINS, ART nº 1320260087739, observadas suas atribuições profissionais e as atividades técnicas constantes no objeto social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.2)** Processo n. J2026/045489-8 Interessado: LEAL SOLAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/045489-8, considerando que a empresa interessada, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS LEAL, inscrita no CNPJ nº 36.045.719/0001-96, nome fantasia LEAL SOLAR, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando a documentação pertinente ao pedido, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS LEAL como responsável técnico perante este Conselho, mediante a ART de cargo/função nº 1320260089664. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando atendidas as exigências aplicáveis, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS LEAL, nome fantasia LEAL SOLAR, neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS LEAL, ART nº 1320260089664, observadas suas atribuições profissionais e as atividades técnicas constantes no objeto social da pessoa jurídica, com restrição às atividades no âmbito da Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.3)** Processo n. J2026/043119-7 Interessado: DOURATEC ELETRICA E AUTOMACÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/043119-7, considerando que a empresa interessada, RB COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.779.100/0001-50, nome fantasia DOURATEC ELETRICA E AUTOMACAO, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando os documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica MARCOS FERNANDES CARNAVALE GOMES, ART nº 1320260087414, como responsável técnico perante este Conselho. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica MARCOS FERNANDES CARNAVALE GOMES, ART nº 1320260087414, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objeto social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.4)** Processo n. J2026/039665-0 Interessado: HIDRALTECH MANUTENCAO INDUSTRIAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039665-0, considerando que a Hidraltech Manutenções Industriais Ltda., requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66. Indica como responsável técnico o Eng. Mec. Alzimiro Escobar Félix Filho, conforme ART de cargo e função nº 1320260075103. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da Hidraltech Manutenções Industriais Ltda., sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. Alzimiro Escobar Félix Filho, para que atue no âmbito da Engenharia Mecânica, devendo da certidão conter as seguintes restrições: Engenharia Elétrica, Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.5)** Processo n. J2026/038356-7 Interessado: NOVALOGIC INFRAESTRUTURA E DATA CENTER. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038356-7, considerando que a empresa Novalogic Infraestrutura e Data Center Ltda., requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Indica como responsável técnico o Eng. Eletric. Hazeel Gomes da Fonseca, que apesar de residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar praticável sua efetiva participação nas atividades pela empresa. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa Novalogic Infraestrutura e Data Center Ltda., para que atue no âmbito da Engenharia Elétrica, nos limites da formação de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.6)** Processo n. J2026/038190-4 Interessado: SAMPAIO FACILITIES SERVICES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038190-4, considerando que a empresa interessada, SAMPAIO FACILITIES SERVICES ENGENHARIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.973.892/0001-00, nome fantasia SAMPAIO FACILITIES SERVICES, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando a documentação pertinente ao pedido, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico MATHEUS DIAS SAMPAIO como responsável técnico perante este Conselho, mediante a ART de cargo/função nº 1320260083377. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando atendidas as exigências aplicáveis, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa SAMPAIO FACILITIES SERVICES ENGENHARIA LTDA, nome fantasia SAMPAIO FACILITIES SERVICES, neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico MATHEUS DIAS SAMPAIO, ART nº 1320260083377, observadas suas atribuições profissionais e as atividades técnicas constantes no objeto social da pessoa jurídica, com restrição às atividades da Engenharia Civil e da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.7)** Processo n. J2026/038078-9 Interessado: PAULO HENRIQUE CANAVARRO DE ABREU. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038078-9, considerando que a Empresa Interessada (PAULO HENRIQUE CANAVARRO DE ABREU), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro de Produção – Mecânica PAULO HENRIQUE CANAVARRO DE ABREU-ART n. 1320260079931, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção – Mecânica PAULO HENRIQUE CANAVARRO DE ABREU-ART n. 1320260079931, com restrição na área de Engenharia Elétrica (instalação e manutenção elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.8)** Processo n. J2026/039327-9 Interessado: MS LOCAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039327-9, considerando que a empresa interessada, MS LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 60.715.896/0001-17, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico RAFAEL MOREIRA DOS SANTOS, ART nº 1320260082304, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a ART de cargo/função devidamente registrada e quitada, certidão de registro e quitação do profissional, contrato social/alterações e comprovante de endereço da pessoa jurídica. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico RAFAEL MOREIRA DOS SANTOS, ART nº 1320260082304, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

no objetivo social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.9)** Processo n. J2026/038180-7 Interessado: PETROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038180-7, considerando que a Empresa Interessada(M. C. DE SOUZA com nome fantasia PETROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico José Carlos Santana-ART n. 1320260080366, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico José Carlos Santana-ART n. 1320260080366. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.10)** Processo n. J2026/038526-8 Interessado: GAMMA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038526-8, considerando que a empresa interessada, MARIO ROSSI NETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.739.330/0001-40, nome fantasia GAMMA ENGENHARIA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista VITOR GIL FERREIRA, ART nº 1320260081611, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a ART de cargo/função devidamente registrada, certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo Crea-SP, contrato social/alterações da pessoa jurídica, declaração de responsabilidade técnica, nos termos da Decisão PL/MS nº 1176/2015, e comprovante de endereço. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista VITOR GIL FERREIRA, ART nº 1320260081611, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica, com restrição nas áreas da engenharia civil e engenharia mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.11)** Processo n. J2026/039555-7 Interessado: TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039555-7, considerando que a empresa interessada, TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 08.100.057/0011-46, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando os documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica HEBER GRACE CURI, ART nº 1320260084616, como responsável técnico perante este Conselho. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica HEBER GRACE CURI, ART nº 1320260084616, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objeto social da pessoa jurídica, com restrição na área da engenharia mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.12)** Processo n. J2026/044096-0 Interessado: TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR-CONDICIONADO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/044096-0, considerando que a empresa interessada Trane Technologies Industria, Comércio e Serviços de Ar-Condicionado Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Deusdante Alves Rosa Júnior - ART nº 1320260088517, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Trane Technologies Industria, Comércio e Serviços de Ar-Condicionado Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Deusdante Alves Rosa Júnior - ART nº 1320260088517. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.13)** Processo n. J2026/039700-2 Interessado: R.L MANUTENCAO E MONTAGEM EM LINHA VIVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039700-2, considerando que a empresa interessada, R. L. MANUTENÇÃO E MONTAGEM EM LINHA VIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.785.120/0001-02, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando os documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista PEDRO HENRIQUE COSTA DE REZENDE, ART nº 1320260085960, como responsável técnico perante este Conselho. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista PEDRO HENRIQUE COSTA DE REZENDE, ART nº 1320260085960, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objeto social da pessoa jurídica, com restrição nas áreas da engenharia civil e engenharia mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.14)** Processo n. J2026/040434-3 Interessado: MS BRASIL SOLAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/040434-3, considerando que a empresa interessada, MS BRASIL SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.929.914/0001-68, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando a documentação pertinente ao pedido, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019. Para tanto, indica o Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Eletricista ALISON GREGÓRIO DE SOUZA como responsável técnico perante este Conselho, mediante a ART de cargo/função nº 1320260086708. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando atendidas as exigências aplicáveis, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa MS BRASIL SOLAR LTDA, neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista ALISON GREGÓRIO DE SOUZA, ART nº 1320260086708, observadas suas atribuições profissionais e as atividades técnicas constantes no objeto social da pessoa jurídica, com restrição às atividades da Engenharia Civil e da Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.15**) Processo n. J2026/046998-4 Interessado: FUSOAIR COMPRESSORES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/046998-4, considerando que a Empresa Interessada(FUSOAIR COMPRESSORES LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Leandro Felix Neri-ART n. 1320260093635, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Leandro Felix Neri-ART n. 1320260093635, com restrição na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.16**) Processo n. J2026/042199-0 Interessado: ARSENAL SOLUCOES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/042199-0, considerando que a empresa interessada, ARSENAL SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.849.625/0001-89, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando os documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico ANGELO MELCHIOR LOPES, ART nº 1320260087747, como responsável técnico perante este Conselho. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico ANGELO MELCHIOR LOPES, ART nº 1320260087747, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objeto social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.17**) Processo n. J2026/043452-8 Interessado: M T AR CONDICIONADOS E SERVICOS ELETRICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/043452-8, considerando que a Empresa Interessada(M T AR CONDICIONADOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico MAURO REGINALDO DOS SANTOS-ART n. 1320260093653, como Responsável Técnico, perante este



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico MAURO REGINALDO DOS SANTOS-ART n. 1320260093653, com restrição na área de Engenharia Elétrica (Instalação e manutenção elétrica). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.18)** Processo n. J2026/044072-2 Interessado: BRASFRIO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/044072-2, considerando que a empresa interessada, M. QUEIROZ LEAL - ME, inscrita no CNPJ nº 10.609.424/0001-01, nome fantasia BRASFRIO, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando os documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico WALNEY BRITOS RAMIRES, ART nº 1320260087074, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, verifica-se que a diligência anteriormente formulada foi atendida mediante a apresentação de certidão simplificada atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, na qual constam a razão social, o nome fantasia, o endereço, o objeto social, o capital social e a titularidade da empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico WALNEY BRITOS RAMIRES, ART nº 1320260087074, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objeto social da pessoa jurídica, com restrição às atividades de manutenção elétrica e de reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.19)** Processo n. J2026/044093-5 Interessado: F M RODRIGUES & CIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/044093-5, considerando que a empresa F.M. RODRIGUES & CIA LTDA., requer o registro de pessoa jurídica na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o ENGENHEIRO ELETRICISTA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO SANDRO PEREIRA FERRER PARRA, que apesar de não residir na jurisdição do Crea-MS, declara tornar praticável sua efetiva participação nas atividades junto à empresa na jurisdição do Crea-MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa F.M. RODRIGUES & CIA LTDA., sob a responsabilidade técnica do ENGENHEIRO ELETRICISTA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO SANDRO PEREIRA FERRER PARRA, para que atue no âmbito das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão da empresa conter restrição de atividades inerentes à Engenharia Civil e Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.20)** Processo n. J2026/046797-3 Interessado: MOTORGEN GERADORES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/046797-3, considerando que a Empresa Interessada (MOTORGEN MANUTENCAO EM GERADORES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Fernando Tiago Maestrelli-ART n. 1320260092827, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Fernando Tiago Maestrelli-ART n. 1320260092827. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.21)** Processo n. J2026/046680-2 Interessado: MONZANI & CAMARGO CONSULTORIA E PROJETOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/046680-2, considerando que a empresa MONZANI&CAMARGO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, requer o registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Eletric. TAYLON VINÍCIUS CAMARGO ROSENO. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa MONZANI&CAMARGO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. TAYLON VINÍCIUS CAMARGO ROSENO, para que atue no âmbito da Engenharia Elétrica, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão conter restrição das atividades de Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.22)** Processo n. J2026/049511-0 Interessado: CAM TRIPLICE LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/049511-0, considerando que a Empresa Interessada(CAM TRIPLICE LTDA), requer registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro de Produção CARLOS EDUARDO LEANDRO TAVARES DOS SANTOS-ART n. 1320260096570, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional indicado para ser o Responsável Técnico é sócio proprietário da Empresa interessada, bem como, possui as atribuições provisórias previstas no artigo 7º, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1996, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º, da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea; Considerando que de acordo com o Art. 1º da Resolução nº 235/1975 do Confea, compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado, seus serviços afins e correlatos. Considerando que, de acordo com o Art. 12 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. O registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Considerando que, no caso em tela, a Pessoa Jurídica tem por objetivo social: - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo; - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas; - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos; - Manutenção e reparação de equipamentos industriais não classificados em outras atividades econômicas específicas; - Serviços de usinagem, tornearia e solda, promoção e vendas, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática comunicação, conforme prova o teor da Cláusula Quarta da Alteração e Consolidação do Contrato Social realizada em 03 de julho de 2026(cópia anexa nos autos). Considerando que, foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de Pessoa Jurídica da Empresa CAM TRIPLICE LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Produção, sob a Responsabilidade Técnica e no âmbito das atribuições do Engenheiro de Produção CARLOS EDUARDO LEANDRO TAVARES DOS SANTOS-ART n. 1320260096570, com restrição na área de Engenharia Mecânica(Serviços de usinagem, tornearia e solda). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.23)** Processo n. J2026/048504-1 Interessado: AUTO SMART - SOLUCOES AUTOMOTIVAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/048504-1, considerando que a Empresa Interessada(AUTO SMART SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico RHEMERSON ANGELO CABRAL CESTARI-ART n. 1320260094536, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico RHEMERSON ANGELO CABRAL CESTARI-ART n. 1320260094536. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.24)** Processo n. J2026/049435-0 Interessado: L.F ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/049435-0, considerando que a Empresa interessada(L.F ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico LUIZ FELIPE GOMES DO NASCIMENTO-ART n. 1320260096326, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico LUIZ FELIPE GOMES DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

NASCIMENTO-ART n. 1320260096326. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.19.1)** Processo n. J2026/042201-5 Interessado: CONNECT SERVICE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/042201-5, considerando que a empresa interessada Connect Service – Engenharia e Serviços Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Carlos Roberto Jacinto Lacerda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da empresa Connect Service – Engenharia e Serviços Ltda, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Carlos Roberto Jacinto Lacerda, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia a 31/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.19.2)** Processo n. J2026/038118-1 Interessado: ELEVO ENERGY. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038118-1, considerando que a empresa ELEVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. da cidade de Maringá/PR requer o visto junto ao CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa ELEVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista GUSTAVO PALMIERI CASAROTO. O visto da empresa terá a validade até 14/12/2026, em face da validade da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-PR. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.19.3)** Processo n. J2026/038126-2 Interessado: CAMALEÃO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038126-2, considerando que a empresa interessada Camaleão Engenharia Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro de Produção Lucas Barboza de Araújo, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da empresa Camaleão Engenharia Ltda, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia de Produção, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção Lucas Barboza de Araújo, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia a 31/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.19.4)** Processo n. J2026/039232-9 Interessado: GA INDUSTRIAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039232-9, considerando que a empresa interessada, GA INDUSTRIAL, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Lorian Eduardo Cambruzzi Cruzaro como responsável técnico (ART de Cargo/Função 1320260084852); Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do Crea-SC, apresentada pela interessada tem validade até 31/03/2027. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo: 1) DEFERIMENTO do visto da empresa GA INDUSTRIAL sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Lorian Eduardo Cambruzzi Cruzaro; 2) o visto será concedido para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, sendo válido até 03/01/2027; 3) a empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.19.5)** Processo n. J2026/039235-3 Interessado: SOTENG SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039235-3, considerando que a empresa interessada Soteng Sociedade Técnica de Engenharia Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsáveis Técnicos o Engenheiro Civil Eder Dias Machado e o Engenheiro Eletricista Altamiro Alves Batista, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da empresa Soteng Sociedade Técnica de Engenharia Ltda, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e da Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Eder Dias Machado e do Engenheiro Eletricista Altamiro Alves Batista, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 12/01/2027. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.19.6)** Processo n. J2026/039544-1 Interessado: WSK SOLUCOES INTELIGENTES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039544-1, considerando que a empresa WSK SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA da cidade de Porto Alegre/RS requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa WSK SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Carlos Ricardo Wisniewski Filho, exclusivamente na área de engenharia elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.19.7)** Processo n. J2026/039529-8 Interessado: LG SISTEMAS DE SEGURANCA E CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039529-8, considerando que a Empresa Interessada (LG SISTEMAS DE SEGURANCA E CONSTRUTORA LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista ELSON LUIZ NOGARA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista ELSON LUIZ NOGARA, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 30/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.19.8)** Processo n. J2026/039598-0 Interessado: BLOKO TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039598-0, considerando que a empresa interessada, BLOKO TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista JAMIR DE OLIVEIRA RAIMUNDO como responsável técnico; Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica 3663/2026-INT do Crea-DF apresentada pela interessada tem validade até 31/03/2027; Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa BLOKO TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Jamir De Oliveira Raimundo; fica deferido também que o visto será concedido para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o que dispõe o artigo 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, sendo válido, portanto, até 03/01/2027; e a empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.19.9)** Processo n. J2026/040741-5 Interessado: TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/040741-5, considerando que a empresa TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI da cidade de Birigui/SP requer o visto no CREA-MS para Execução de Obras ou Serviços na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista ANTONIO FLÁVIO GUIMARAES JUNIOR, exclusivamente na área de engenharia elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.19.10)** Processo n. J2026/045267-4 Interessado: ASTRAMOBIL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/045267-4, considerando que a empresa interessada Astromobi Sistemas de Tecnologia Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Paulo Assis Benites – ART nº 1320260090213, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da empresa Astromobi Sistemas de Tecnologia Ltda, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Paulo Assis Benites – ART nº 1320260090213, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia a 31/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.19.11)** Processo n. J2026/045299-2 Interessado: MAGE ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/045299-2, considerando que a empresa interessada Mage Engenharia Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Marcelo Farias de Araújo, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da empresa Mage Engenharia Ltda, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Marcelo Farias de Araújo, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia a 31/03/2027. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.19.12)** Processo n. J2026/048191-7 Interessado: NORMATECH CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/048191-7, considerando que a Empresa Interessada (NORMATECH CONSULTORIA LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Felipe Lopes-ART n. 1320260093673, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Felipe Lopes-ART n. 1320260093673, para um período de 180 dias, de acordo com o que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 18/01/2027. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.19.13)** Processo n. J2026/048860-1 Interessado: ATOMICA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/048860-1, considerando que a empresa FOGACA CONSULTORIA ASSES E ASSIST TEC EM CALDEIRA LTDA ME, requer o visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Eng. Mec. MAX AUGUSTO RIBEIRO PEREIRA. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto solicitado, pelo prazo de 180 dias, respeitada a validade da certidão do Crea de origem, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. MAX AUGUSTO RIBEIRO PEREIRA, para que atue no âmbito da Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.2)** Indeferido(s) **5.1.1.2.1)** Baixa de ART **5.1.1.2.1.1)** Processo n. F2026/012480-4 Interessado: ARYMAR MAGALHAES CORDEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012480-4, considerando que o Profissional ARYMAR MAGALHAES CORDEIRO, requer a baixa das ARTs: 1320230138778, 1320240025261, 1320240025369, 1320240025417, 1320240076301, 1320240079453 e 1320250110166. Analisando o presente processo e considerando as referidas ART's, de alto valor do Profissional e da empresa SEARA ALIMENTOS LTDA. Considerando o acima exposto, baixo o presente processo em diligência, para que o profissional apresente cópia dos Contratos de Prestações de Serviços, entre profissional e SEARA ALIMENTOS LTDA. Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligência, sob pena de indeferimento da solicitação. Considerando a resposta do profissional a diligência, não foi apresentado o Contrato de Prestação de Serviço entre Profissional e Seara Alimentos LTDA, foi apresentada uma Nota Fiscal 20230000002240, Newstec SERV. Tec. e Manut. de Caldeiras e SEARA Alimentos LTDA. Considerando o acima exposto encaminhamos o referido processo a CEEEM, para manifestação, visto que a ART. Não consta nome de empresa, e foi apresentado dados de apenas uma ART. Considerando a resposta da CEEEM, através da Decisão - CEEEM/MS n.1356/2026 - de 09 de julho de 2026. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que indeferiu o pedido de baixa das ART, na modalidade a posteriori, das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) nº 1320230138778, 1320240025261, 1320240025369, 1320240025417, 1320240076301, 1320240079453 e 1320250110166, tendo em vista o não atendimento aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e pela regulamentação vigente do Sistema CONFEA/CREA. Ademais, o interessado não apresentou as cópias dos contratos de prestação de serviços firmados entre o profissional e a SEARA ALIMENTOS LTDA., documentos indispensáveis à comprovação do vínculo contratual e da efetiva execução das atividades técnicas objeto das ARTs, circunstância que inviabiliza o deferimento do pedido". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.2.1.2)** Processo n. F2026/014912-2 Interessado: ARYMAR MAGALHAES CORDEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/014912-2, considerando que o profissional ARYMAR MAGALHAES CORDEIRO, requer a baixa das ARTs: 1320170124017, 1320190047914, 1320200010413, 1320200070164, 1320210085604, 1320240115108 e 1320250102666. Analisando o presente processo e considerando as referidas ART's, de alto valor do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Profissional e da empresa SEARA ALIMENTOS LTDA. Considerando o acima exposto, baixo o presente processo em diligência, para que o profissional apresente cópia dos Contratos de Prestações de Serviços, entre profissional e SEARA ALIMENTOS LTDA.. Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligência, sob pena de indeferimento da solicitação. Considerando a resposta do profissional a diligência, não foi apresentado o Contrato de Prestação de Serviço entre Profissional e Seara Alimentos LTDA, foi apresentada uma Nota Fiscal 202300000002240, Newstec SERV. Tec. e Manut. de Caldeiras e SEARA Alimentos LTDA. Considerando o acima exposto encaminhamos o referido processo a CEEEM, para manifestação, visto que a ART. Não consta nome de empresa, e foi apresentado dados de apenas uma ART.1186 Considerando o acima exposto, encaminhamos a CEEEM, para manifestação. Considerando a resposta da CEEEM, através da Decisão - CEEEM/MS n.1357/2026 - de 09 de julho de 2026. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que INDEFERIU o pedido de registro, na modalidade a posteriori, das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) nº 1320200010413, 1320170124017, 1320190047914, 1320200070164, 1320210085604, 1320240115108 e 1320250102666, tendo em vista que não foram atendidos os requisitos previstos na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e na regulamentação vigente do Sistema CONFEA/CREA. Ademais, o interessado não apresentou as cópias dos contratos de prestação de serviços firmados entre o profissional e a JBS S/A, documento indispensável à comprovação do vínculo contratual e das atividades técnicas objeto das ARTs, razão pela qual não foram preenchidos os requisitos necessários ao deferimento do pedido." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.2.2) Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago 5.1.1.2.2.1) Processo n. F2026/035295-5 Interessado: Lucas Marques Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035295-5, considerando que o profissional Eng. Eletricista e Eng. de Seg. do Trabalho Lucas Marques Pereira requer o cancelamento da ART n. 1320260067043, com ressarcimento do valor pago. A ART n. 1320260067043 corresponde à projeto e execução de microgeração distribuída para o contratante JOÃO RICARDO CANDIDO DA COSTA. Em análise do projeto pela Concessionária de Energia ENERGISA, ocorreu o indeferido e não pode ser executado. Decisão CEEEM n. 1.354/2026. A controvérsia restringe-se à verificação da possibilidade jurídica de cancelamento da ART nº 1320260067043, com devolução da taxa recolhida, em razão do indeferimento do pedido de conexão pela concessionária de energia elétrica. Inicialmente, cumpre registrar que a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, constitui instrumento destinado ao registro da responsabilidade técnica assumida pelo profissional perante o contratante, a sociedade e o Sistema Confea/Crea, possuindo natureza declaratória da atividade técnica efetivamente desenvolvida. A ART não representa mera expectativa de execução futura da atividade profissional, mas sim o registro formal da responsabilidade assumida pelo profissional em relação aos serviços contratados. No caso concreto, observa-se que a ART foi regularmente registrada para abranger duas atividades técnicas distintas: a elaboração do projeto e a execução da instalação do sistema fotovoltaico. Entretanto, os documentos constantes dos autos demonstram que a atividade técnica não permaneceu apenas no campo da intenção contratual. Restou comprovado que: • o projeto técnico foi efetivamente elaborado; • a ART foi regularmente registrada perante o CREA-MS; • o projeto foi protocolizado junto à Energisa; • a concessionária promoveu análise técnica do empreendimento; • ao final, proferiu decisão administrativa de indeferimento da conexão. Dessa forma, evidencia-se que a atividade profissional referente à elaboração do projeto foi integralmente realizada. O indeferimento promovido pela concessionária não decorreu da inexistência do projeto nem da ausência de responsabilidade técnica. Ao contrário. A negativa fundamentouse exclusivamente em requisito regulatório relacionado à vedação do fracionamento de centrais geradoras e ao limite regulamentar de potência previsto para enquadramento como microgeração distribuída, circunstância completamente alheia à validade da ART registrada. Trata-se, portanto, de fato superveniente que inviabilizou a continuidade do empreendimento, mas que não descaracteriza a atividade técnica anteriormente desenvolvida. É importante destacar que a própria**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

documentação apresentada pelo requerente comprova que a ART foi utilizada como documento obrigatório para instrução do processo administrativo instaurado perante a concessionária, produzindo efeitos jurídicos concretos perante terceiros. Consequentemente, não se mostra juridicamente possível afirmar que a atividade técnica inexistiu. Ao contrário, houve efetiva prestação de serviço profissional. Não se pode confundir a inviabilidade de execução da obra com a inexistência da atividade técnica. O projeto foi desenvolvido, o profissional assumiu responsabilidade técnica, o projeto foi analisado pela concessionária. Houve decisão administrativa baseada nesse projeto. Portanto, a ART cumpriu integralmente sua finalidade legal. A Resolução CONFEA nº 1.137/2023, que disciplina a ART, admite seu cancelamento apenas nas hipóteses expressamente previstas em seu texto normativo, dentre elas quando constatada inexistência da atividade técnica ou ocorrência de outras situações específicas. No presente caso, entretanto, nenhuma dessas hipóteses restou configurada. Ao contrário, os documentos constantes dos autos demonstram que a ART produziu efeitos jurídicos e administrativos, inexistindo fundamento legal para seu cancelamento com restituição da taxa recolhida. Cumpre salientar, ainda, que o fato de a execução da instalação não ter sido iniciada não descaracteriza a atividade de projeto já concluída. As atividades registradas na ART possuem natureza técnica distinta. A elaboração do projeto constitui serviço profissional autônomo, cuja conclusão ocorreu antes mesmo da análise da concessionária. A posterior impossibilidade de execução da instalação não possui o condão de tornar inexistente a atividade anteriormente realizada. Admitir o cancelamento da ART na presente hipótese equivaleria a desconstituir documento que efetivamente produziu efeitos jurídicos perante o Sistema Confea/Crea, o contratante e a concessionária de energia elétrica, circunstância incompatível com a natureza jurídica da Anotação de Responsabilidade Técnica. Por outro lado, considerando que a etapa executiva não foi realizada em razão do indeferimento da conexão pela concessionária, mostra-se plenamente cabível que o profissional promova, na forma regulamentar, a baixa da ART, consignando a efetiva conclusão da atividade de projeto e a não execução da instalação, preservando-se a veracidade do registro da responsabilidade técnica. Ante o exposto, considerando a documentação constante dos autos, a Lei nº 6.496/1977 e a Resolução CONFEA nº 1.137/2023, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica. **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº 1320260067043, bem como do pedido de ressarcimento da taxa de ART, pelos seguintes fundamentos: I – restou comprovado que a atividade técnica de elaboração do projeto foi efetivamente desenvolvida; II – a ART foi regularmente utilizada para instrução do processo administrativo de conexão perante a concessionária Energisa, produzindo efeitos jurídicos perante terceiros; III – o indeferimento da solicitação de conexão decorreu de requisito regulatório da distribuidora, fato superveniente e alheio à validade da ART; IV – a não execução da instalação não descaracteriza a atividade técnica de projeto anteriormente realizada; V – não se verifica nenhuma das hipóteses legais que autorizam o cancelamento da ART previstas na Resolução CONFEA nº 1.137/2023. Por fim, que o profissional promova a baixa da ART, observando-se a efetiva execução apenas da atividade de elaboração do projeto, permanecendo registrada a responsabilidade técnica correspondente, sem prejuízo das informações relativas à não execução da instalação em razão do indeferimento da concessionária. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.2.3) Revisão de Atribuição 5.1.1.2.3.1) Processo n. F2025/034710-0 Interessado: ALFREDO REZENDE MAIA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034710-0, considerando que o profissional Eng. Eletricista ALFREDO REZENDE MAIA requer a Revisão de suas Atribuições profissionais, para retirada da restrição das atividades de transmissão e distribuição de energia elétrica em tensão entre fases igual ou superior a 69 kV. O interessado cursou a Engenharia Elétrica pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, no período de 2013 à 2017, colou grau em 26/02/2018. Apresenta em anexo, matriz curricular do curso, o conteúdo programático das disciplinas cursadas na engenharia elétrica. Decisão CEEEM n. 1360/2026. O Engenheiro Eletricista ALFREDO REZENDE MAIA, que requer habilitação para atuar em Alta Tensão (AT) acima de 69 kV, modalidade para a qual não possui atribuição em seu registro atual no CREA/MS. Em sua solicitação, o requerente alega ter cursado a disciplina de Sistemas Elétricos de Potência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

com carga horária de 80 horas, argumentando que tal conteúdo lhe confere embasamento técnico suficiente para o exercício das atividades em alta tensão requeridas. Analisado o histórico escolar do requerente, verificou-se que a disciplina Sistemas Elétricos de Potência alegada não consta no histórico apresentado pelo engenheiro, não havendo, portanto, registro de aprovação ou sequer de matrícula nessa disciplina ao longo de sua formação acadêmica. Disciplina para atuação acima de 69kV, Sistemas Elétricos de Potência, Proteção e Seletividade em Sistema Elétrico de Potência, Instalações Elétricas de Média e Alta Tensão, Projetos de Subestação em Média e Alta Tensão, Análise de Fluxo de Potência, de relevância central para a formação do profissional que pretende atuar em sistemas de alta tensão, pois aborda de forma aprofundada os fundamentos de fluxo de potência, estabilidade de sistemas, proteção e seletividade, análise de faltas em redes de transmissão em extra e alta tensão. No Histórico Escolar foram cursadas Álgebra Linear e Geometria Analítica, Circuitos Elétricos I, Energias Renováveis e Alternativas, Controle e Servomecanismos I e Controle e Servomecanismos II. Essas 5 disciplinas não constam no conteúdo programático. Portanto, o ID1136196, com o conteúdo programático apresentado foi emitido em 15/06/2026 e cita a Portaria nº 110 de 04/02/2021 — ou seja, gerado com base na matriz atual do curso de Eng. Elétrica, e não com a portaria vigente quando o Engenheiro Alfredo se formou (Portaria SERES nº 794/2016), que consta no histórico. Considerando a Resolução nº 1.073/2016, Art 7º, do CONFEA adota o critério de verificação do conteúdo curricular cursado como parâmetro para a concessão de atribuições, considerando a correlação entre as disciplinas da formação acadêmica e as atividades profissionais pretendidas. Nesse caso, apenas a disciplina de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, com 80 horas de carga horária, não demonstra que o requerente recebeu formação específica nas matérias que fundamentam a atuação em sistemas de alta tensão, sendo insuficiente para embasar a ampliação de atribuições requerida. Ante o exposto, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica. **DECIDIU:** pelo INDEFERIMENTO do pedido de ampliação de atribuições formulado pelo Engenheiro Eletricista ALFREDO REZENDE MAIA, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.073/2016, Art. 7º do CONFEA e a justificativa exposta acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza e Jean Paulo Carneiro Junior. **5.1.1.2.3.2) Processo n. F2026/004276-0 Interessado: Erick Jhoel Malasquez Castillo.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004276-0, considerando que o interessado Eng. de Controle e Automação Erick Jhoel Malasquez Castillo, requer a análise e concessão/extensão de atribuições profissionais para atuação em projetos elétricos de baixa tensão, conforme fundamentação a seguir: Solicito a concessão de atribuições para a elaboração, análise, coordenação e responsabilidade técnica por projetos elétricos de baixa tensão, compreendendo instalações elétricas até 1.000 V em corrente alternada (CA) e 1.500 V em corrente contínua (CC), entre fases ou entre fase e terra. O Eng. de Controle e Automação Erick Jhoel Malasquez Castillo é formado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ da cidade do Rio de Janeiro/RJ, tendo colado grau em 01/09/2020, possuindo as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 427/99 do Confea. No histórico do curso de engenharia de controle e automação, constam as disciplinas de: eletricidade com 44 horas; instalações elétricas industriais com 66 horas; circuitos elétricos I e II com 132 horas cada disciplina. No curso de pós-graduação a nível de Especialização Lato Sensu, em ENGENHARIA ELÉTRICA - ELETROTÉCNICA - ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA, PRODUÇÃO E CONSTRUÇÃO, Modalidade de ensino: EAD, as disciplinas foram: Sistemas elétricos (fundamentos, materiais e proteção); Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; Geração de energia elétrica de fontes alternativas; Proteção do sistema elétrico de potência; Projeto e instalações elétricas industriais; Máquinas elétricas; Acionamento de máquinas elétricas; Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e sistemas de aterramento; Eficiência e qualidade de energia, todas com 40 horas, somente com aulas teóricas, sem aulas práticas. Decisão CEEEM n. 1359/2026. O Engenheiro de Controle e Automação ERICK JHOEL MALASQUEZ CASTILLO tem a atribuição profissional na Resolução nº 427/1999, CONFEA que discursa sobre as atribuições profissionais do Engenheiro de Controle e Automação, no Art. 1º - Compete ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. Verificada a habilitação do requerente e suas atribuições já registradas, constatase que as atividades requeridas de modo que o pedido, nessa parte, não configura propriamente uma ampliação de atribuições, mas sim o reconhecimento formal de atividades já compreendidas em sua habilitação de base. Contudo, nos termos da legislação vigente e dos entendimentos consolidados do CONFEA, a conclusão de curso de pós-graduação lato sensu não altera a habilitação profissional de base do requerente, não sendo suficiente para modificar ou ampliar as atribuições além das já conferidas pela Resolução nº 427/1999 ao Engenheiro de Controle e Automação. A pós-graduação lato sensu aprofunda o conhecimento técnico do profissional, mas não equivale a nova graduação capaz de gerar novas atribuições em modalidade diversa da habilitação original. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU**: pelo INDEFERIMENTO do requerimento formulado pelo Engenheiro de Controle e Automação ERICK JHOEL MALASQUEZ CASTILLO, visto que o engenheiro, já tem essas atribuições solicitadas pela Resolução nº 427/1999, CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.2.3.3**) Processo n. F2026/005474-1 Interessado: FELIPE DE MOURA FREITAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005474-1, considerando que o interessado Eng. de Controle e Automação FELIPE DE MOURA FREITAS encaminhou o requerimento com a seguinte solicitação: gostaria de projetar e executar projetos de micro e mine geração distribuída. Com a pós graduação realizada posso emitir ART para esse tipo de atividade técnica? O curso realizado foi o de Engenharia Elétrica – eletrotécnica, com carga horaria de 360 horas. O curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Elétrica é realizado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, de Londrina/PR. O CREA-PR informa em consulta que: o curso está cadastrado, mas a análise das atribuições será feita individualmente pelo Crea-PR, levando-se em conta a formação prévia e as atribuições iniciais do profissional solicitante. Decisão CEEEM n. .1361/2026. O profissional realizou o curso EAD de Engenharia Elétrica - Eletrotécnica pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA a qual está cadastrada no CREA-PR. Considerando que o Profissional interessado, justifica da seguinte forma o seu pedido de revisão de atribuições: “Eu, Felipe de Moura Freitas, inscrito no CPF: 151.220.837-03, registro do CREA-MS 68111, gostaria de projetar e executar projetos de micro e mine geração distribuída. Com a pós graduação realizada posso emitir ART para esse tipo de atividade técnica? O curso realizado foi o de Engenharia elétrica – eletrotécnica com carga horaria de 360 horas. Em anexo tem o certificado e as matérias cursadas”; Considerando que a Instituição de ensino UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA está localizada na Rua Marselha, 183, Parque Residencial João Piza, cep: 86041-140, Londrina/PR , ou seja, está sediada na circunscrição do Crea-PR e, sendo assim, a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação do profissional interessado, deve ser em conformidade com a análise efetuada pela câmara especializada competente do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, que neste caso é o CreaPR e não o Crea-MS, em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do CONFEA que reza: § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso; Considerando que O CREA-PR, conforme consta nos autos, informa em consulta que: o curso está cadastrado, mas a análise das atribuições será feita individualmente pelo CREAPR, levando-se em conta a formação prévia e as atribuições iniciais do profissional solicitante; Considerando que o Art. 7º e seu § 1º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do CONFEA é vigente. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do pedido apresentado pelo Engenheiro de Controle e Automação FELIPE DE MOURA FREITAS de revisão e extensão de atribuições profissionais no CREA-MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Considerando que não foram satisfeitas as exigências legais previstas na Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA perante este Conselho, porque não atende os requisitos legais previstos no § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea. E que seja informado ao Profissional interessado, que ele poderá apresentar a sua solicitação, diretamente ao Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, que é o CREA-PR, amparado pelo que dispõe o § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.2.3.4)** Processo n. F2026/007545-5 Interessado: MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007545-5, considerando que o profissional Eng. Eletricista e Eng. Civil MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO, vem requerer a REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO, para que constem no meu registro profissional as competências compatíveis com minha formação, incluindo as competências correspondentes ao artigo 3º da Resolução n. 1.156/2025 do Confea. Decisão CEEEM n. 1.362/2026. O profissional realizou o curso EAD pela UNIVERSIDADE SANTO AMARO a qual está cadastrada no CREA-SP, tendo colado grau em 19/11/2024. Analisando o presente processo e considerando que o Profissional interessado, possui as atribuições do Artigo 8º da Resolução nº 218/73 do Confea que foram concedidas por análise do curso no CREA de origem de cadastro da Instituição de Ensino, no caso CREA-SP. Considerando que a Resolução n. 1.156/2025 do Confea é de 24 de outubro de 2025. E que, quando o profissional colou grau não havia a respectiva Resolução n. 1.156/2025 do Confea. Considerando que o Profissional interessado, apresentou todo o seu histórico escolar da área de Engenharia Elétrica para análise da revisão de atribuição; Considerando que o Profissional interessado, justifica da seguinte forma o seu pedido de revisão de atribuições: “1. Situação atual - Conforme certidão vigente, consta atribuição vinculada ao Art. 8º da Resolução Confea nº 218/1973. Considerando a evolução normativa e a formação cursada, solicito a análise e consignação das competências compatíveis com o Art. 3º da Resolução Confea nº 1.156/2025. 2. Objeto do pedido (competências/atividades pretendidas) - Requeiro a consignação, na extensão comprovada, das competências relacionadas a: 1. Materiais elétricos e eletrônicos e equipamentos eletrônicos em geral; 2. Sistemas de comunicação e telecomunicações (fundamentos, transmissão digital, modulação/codificação); 3. Redes de computadores e sistemas de comunicação, incluindo cabeamento estruturado e serviços de rede; 4. Microcontroladores e sistemas embarcados (interfaces, periféricos, comunicação, ADC/DAC, PWM); 5. Medição e controle elétrico e eletrônico (modelagem, estabilidade, projeto de controladores). 3. Justificativa técnica (lastro curricular) - Anexo histórico escolar e conteúdo programático/ementas demonstrando disciplinas de suporte, incluindo (entre outras): Eletrônica Básica, Eletrônica Aplicada, Fundamentos em Telecomunicações, Rede de Computadores e Sistemas de Comunicação, Microcontroladores, Controle de Sistemas Dinâmicos, Modelagem e Simulação de Sistemas, que comprovam a aderência às competências solicitadas”. E assim solicita o pedido: “4. Pedido - Diante do exposto, requer: a) o recebimento e processamento do pedido de Revisão de Atribuição; b) a consignação das competências do Art. 3º da Resolução Confea nº 1.156/2025, na extensão comprovada; c) a emissão da certidão/atualização correspondente após deferimento. Termos em que, Pede deferimento”. Considerando que de acordo com o Art. 3º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do CONFEA, para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. Considerando que o Profissional interessado, embora se enquadre nos termos do § 2º do Art. 3º da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, que possibilita requerer extensão de suas atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissional na forma estabelecida nesta resolução. No entanto: Considerando que a Instituição de ensino Universidade Santo Amaro – UNISA - Mantenedora: Obras Sociais e Educacionais de Luz (Rua Professor Enéas de Siqueira Neto, 340 - Jardim das Imbuías - CEP 04.829-300 - São Paulo - SP), ou seja, está sediada na circunscrição do Crea-SP e, sendo assim, a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação do profissional interessado, deve ser em conformidade com a análise efetuada pela câmara especializada competente do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, que neste caso é o Crea-SP e não o Crea-MS, em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do CONFEA que reza: § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso Considerando que o Art. 7º e seu § 1º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do CONFEA é vigente. Considerando que não foram satisfeitas as exigências legais previstas na Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA. a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica. **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido apresentado pelo Engenheiro Civil e Eletricista MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO, perante este Conselho, por que, não atende os requisitos legais previstos no § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea. Decidiu também, para que seja informado ao Profissional interessado, que ele poderá apresentar a sua solicitação, diretamente ao Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, que é o Crea-SP, amparado pelo que dispõe o § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.2.3.5)** Processo n. F2026/007575-7 Interessado: JOSÉ SÉRGIO DE HOLANDA JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007575-7, considerando que o profissional Eng. Eletricista JOSÉ SÉRGIO DE HOLANDA JUNIOR requer a revisão de suas atribuições por ter realizado o curso EAD de ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONFIABILIDADE, ministrado em nível de Especialização Lato sensu pelo Centro Universitário Internacional UNINTER, da cidade de Curitiba/PR. Decisão CEEEM n.1358/2026. Conforme o previsto no Art. 7º da resolução nº 1.073/2016, “a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.”. Também no § 1º desse mesmo artigo é dito que “ a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. Pelo acima exposto, concluo que não restou comprovado que conteúdo programático da especialização Lato Sensu realizada pelo solicitante permita a extensão da sua atribuição inicialmente lhe concedida pelo CREA de origem. Todavia, é de bom tom que o profissional sempre procure desenvolver novos conhecimentos por meio de especialização, seja em cursos de imersão, especialização Lato Sensu, pos graduação Strictu Sensu. Dessa forma, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica. **DECIDIU** que: 1) Sua atribuição continue como atualmente, ou seja: Parágrafo 1º do artigo 5º da resolução nº 1.073/2016, do CONFEA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

referentes às atribuições constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/1973, do CONFEA, nos termos do artigo 6º da resolução nº 1.073/2016 do CONFEA., conforme deliberação do CREA RJ. 2) Seja feito a anotação da realização do curso de especialização Lato Sensu em Engenharia de Manutenção e Confiabilidade com carga horário de 360 hs. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2) Relatos de Processos Éticos 5.2.1)**

Para a próxima reunião

Conselheira	Relatora	Taynara	Cristina	Ferreira	de	Souza
Processo: P2025/044368-0						
Denunciante:		Detran-MS				
Denunciado: Eng. Mecânico E. C. F.						

(Removido da reunião) 5.2.2)

Para a próxima reunião

Conselheira	Relatora	Taynara	Cristina	Ferreira	de	Souza
Processo: P2025/055459-8						
Denunciante:		Detran-MS				
Denunciado: Eng. Mecânico E. C. F.						

(Removido da reunião) 5.3) Relatos de Processos Administrativos 5.3.1)

Conselheira Andrea Romera Karmouche

5.3.1.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado da Conselheira Engenheira Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2026/003966-1, considerando que se trata de um pedido do profissional Eng. de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho ROBERTO DA SILVA GOMES requerendo a revisão de atribuições, onde solicita que gostaria somada a grade curricular do Curso de Engenharia de Controle e Automação para obter o título de Engenheiro Elétrico conforme o Artigo 8º, 218/73 do CONFEA, por ter realizado o curso EAD de Engenharia Elétrica - Eletrotécnica - área de conhecimento: Engenharia, produção e construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em Campo Grande/MS. Encaminha em anexos (ID 1158736, 1158737, 1158738, 1158739, 1158740, 1158741, 1158742, 1158743, 1158744, 1158745, 1158746 e 1158747) a grade curricular e o conteúdo programático do curso de Engenharia de Controle e Automação realizado na UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, possui as atribuições dos artigos 1º e 2º da Resolução n. 427/99 do Confea; artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. Considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação ROBERTO DA SILVA GOMES possui as atribuições dos artigos 1º e 2º da Resolução n. 427/99 do Confea. Considerando que o curso EAD de Engenharia Elétrica - Eletrotécnica - área de conhecimento: Engenharia, produção e construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, possui carga horária incompatível para concessão de atribuições profissionais para solicitado. Considerando a Resolução n.o 427/99 no Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automac,a~o, o desempenho das atividades 1 a 18 do Art. 1º da Resoluc,a~o no 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automac,a~o de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produç,a~o, seus serviços afins e correlatos. Considerando a Resolução n.o 1.073/2016 no seu Art. 4º . Art. 4º “O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Considerando que a Resolução n.º 1.073/2016 no seu Art. 4º, que mediante a análise do currículo escolar e projeto pedagógico, para se obter as atribuições da Resolução 1.156/2025, art 2º, são necessárias disciplinas como: Circuitos Elétricos I, II e III, Instalações Elétricas Residenciais, Prediais e Industriais, Sistema Elétrico de Potência, Distribuição de Energia Elétrica, Proteção em Sistema Elétrico de Potência, Transmissão, Geração, Instalações Elétricas de Média e Alta Tensão, Proteção e Seletividade e Análise de Fluxo de Potência. Considerando a Resolução n.º 1.073/2016 no seu Art. 7º, § 7º. Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição. Na Resolução n.º 1.073/2016 no seu Art. 7º, § 7º, fica explícito que é vedada a alteração de título profissional ou ganho de um novo título. O título profissional somente pode ser obtido através de um curso de graduação a nível bacharelado. Diante do exposto, após a análise do histórico escolar do curso de graduação em Engenharia de Controle e Automação, do profissional do Eng. Roberto da Silva Gomes, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento da revisão de atribuição, tendo em vista que título profissional somente pode ser obtido através de um curso de graduação a nível bacharelado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.3.1.2)**

Para a próxima Reunião

PROCESSO: J2026/037494-0

INTERESSADO: NB

CONSTRUTORA

LTDA

ASSUNTO: Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

(Removido da reunião) 5.3.1.3) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado da Conselheira Engenheira Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2026/033717-4, considerando que o profissional cadastrado no Crea como Tecnólogo em Telecomunicações, com as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do Confea., formado ANHANGUERA EDUCACIONAL - UNIDERP, de Campo Grande/MS, pertence a modalidade engenharia elétrica (eletrônica-telecomunicações), requer a revisão, extensão e ampliação de atribuições profissionais para atuar na área de refrigeração, climatização e sistemas térmicos. O Profissional apresentou os seguintes comprovantes de cursos. a) Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO, 360h. b) Pós-Graduação "Lato Sensu" em Novas Tecnologias em Redes de Computadores, pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em Campo Grande/MS, não possui cadastro no CREA-MS. c) Curso técnico em Mecânica, 1320h. d) Curso de Condicionadores de ar de grande porte, 60h. e) Curso de Eletricista Instalador Industrial, 280h. Considerando os artigos 3º; 4º; 5º; 6º e 7º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, nos quais concede o direito do pedido de revisão de atribuições. No ID 1119283, em resposta do CREA RJ, diz que o curso EAD de PósGraduação Lato Sensu, em ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO, pertence a modalidade da engenharia mecânica e sendo concedido aos egressos as atribuições constantes no artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, associadas ao artigo 5º da Resolução 1.073/2016, do Confea, restrita às atividades de gestão (Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica), referentes a sistemas de refrigeração. Diante dos cursos apresentados pelo profissional, entendo que a concessão de atribuições na área de sistemas de refrigeração apenas para atividade 1, pela sua formação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

profissional que é o processo de aquisição de habilidades e conhecimentos profissionais, mediante conclusão com aproveitamento e diplomação em curso regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, visando ao exercício responsável da profissão. Fica vetado todas as outras atividades de 2 a 18, artigo 5º da Resolução 1.073/2016, na área de sistemas de refrigeração. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO solicitação de Revisão de Atribuição protocolada pelo Tecnólogo FERNANDO CESAR FERNANDES, no artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, associadas ao artigo 5º da Resolução 1.073/2016, do Confea, restrita às atividades de gestão (Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica), referentes a sistemas de refrigeração. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.3.1.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado da Conselheira Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo P2026/013167-3. Considerando que trata de requerimento encaminhado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, por meio do Ofício nº 00103/2026-CREA-RJ, nos seguintes termos: Este Crea-RJ recebeu o requerimento do profissional Engenheiro Civil ALEXANDRE PEREIRA DA LUZ DO NASCIMENTO para análise de extensão de atribuições do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Manutenção Industrial, na Universidade Anhanguera – UNIDERP (<https://creams.org.br/instituicoes-de-ensino/>) e, segundo informações consultadas no site do Crea-MS, consta que: “A extensão de atribuição inicial aos egressos do curso somente deverá ser efetuada após solicitação realizada individualmente, por cada profissional egresso, passando por análise da câmara especializada do profissional, sendo permitida entre profissionais do grupo Profissional 1 – Engenharia, por se tratar de um curso de pós-Graduação Lato Sensu, nos termos da Resolução n. 1.073/2016, do Confea.” Para tanto, encaminhamos o certificado de conclusão do curso de PósGraduação Lato Sensu em Engenharia de Manutenção Industrial realizado na Universidade Anhanguera UNIDERP, o histórico escolar, o Programa Pedagógico do Curso e a situação cadastral do requerente, para análise quanto a possível extensão de atribuições ao Engenheiro Civil ALEXANDRE PEREIRA DA LUZ DO NASCIMENTO. Em síntese, o Crea-RJ solicita ao Crea-MS a análise técnica para a extensão de atribuições do Engenheiro Civil Alexandre Pereira da Luz do Nascimento em razão da conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Manutenção Industrial, ofertado pela Universidade Anhanguera – UNIDERP, em modalidade de Educação a Distância, com carga horária de 360 horas. 1. DA SITUAÇÃO CADASTRAL DO REQUERENTE E DA REGULARIDADE DO CURSO Da análise dos documentos que instruem o processo, constata-se o seguinte: a) O profissional Alexandre Pereira da Luz do Nascimento encontra-se registrado no Crea-RJ desde 19/02/2019 sob o nº 2019101559, com título de Engenheiro Civil, situação ATIVO, com as seguintes atribuições: § 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, nos termos do art. 6º da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea. b) Consta do processo o Certificado de Conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Manutenção Industrial, expedido pela Universidade Anhanguera Uniderp, Campo Grande-MS, datado de 15 de agosto de 2022. O período de realização foi de 13/10/2021 a 09/08/2022, com carga horária total de 360 horas. Ressaltando que conforme despacho anexo aos autos, o profissional Engenheiro Civil Alexandre Pereira da Luz do Nascimento não possui registro nem visto no Crea-MS. Em consulta junto à Instituição de Ensino Universidade Anhanguera – Uniderp foi confirmado que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu foi ofertado na modalidade Ensino a Distância – EaD, conforme documento ID 1121796; 2. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA A extensão de atribuições no âmbito do Sistema Confea/Crea é regulada, no plano normativo, pela Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea. O art. 3º, inciso V, da Resolução nº 1.073/2016 enumera a pós-graduação lato sensu (especialização) entre os níveis de formação profissional considerados para fins de atribuição. Por sua vez, o § 3º do mesmo art. 3º dispõe: § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. O art. 7º da Resolução nº 1.073/2016, que regula a extensão de atribuições, estabelece: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas. § 4º Os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da legislação em vigor. § 5º No caso de não haver câmara especializada relativa ao campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em relatório fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro representante de instituição de ensino da modalidade. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição. O § 1º do art. 7º da mesma Resolução dispõe que a concessão da extensão de atribuição será em conformidade com a análise das câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado. Como a Universidade Anhanguera – UNIDERP está sediada em Campo Grande-MS, compete ao Crea-MS a análise técnica e a decisão sobre a extensão de atribuições decorrente desse curso. O § 2º do art. 7º da Resolução nº 1.073/2016 estabelece que "a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional". O requerente é Engenheiro Civil, integrante do Grupo Profissional 1 – Engenharia. O curso de Pós-Graduação em Engenharia de Manutenção Industrial, classificado pela CAPES na área do conhecimento de Engenharia de Produção – 30800005, também se insere no Grupo Profissional 1 – Engenharia. Portanto para a extensão de atribuição dentro do mesmo grupo profissional, encontre-se satisfeito. 3. DOS CONTEÚDOS FORMATIVOS DO CURSO DA PÓS-GRADUAÇÃO A análise dos conteúdos formativos do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Manutenção Industrial da Universidade Anhanguera – UNIDERP, com base no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) que instrui o processo, revela que o curso tem como objetivo geral: Compreender, capacitar e aprofundar gestores e empreendedores nos conceitos de Engenharia de Manutenção Industrial, suas metodologias e ferramentas que proporcionem maior confiabilidade e disponibilidade a seus equipamentos. O PPC define as seguintes Competências e Habilidades do Egresso: Competências Atuar na otimização e estrutura de manutenção, análises de quebras e falhas de equipamentos; estimar os custos de manutenção; ter habilidades na resolução de problemas técnicos e de gestão; gerenciar equipes de trabalho, buscando integridade, qualidade, respeito ao meio ambiente e segurança no trabalho. Habilidades Dimensionar e integrar recursos físicos, humanos e financeiros a fim de projetar, com eficiência e visando o melhor custo, considerando a possibilidade de melhorias contínuas; Gerenciar e solucionar problemas técnico-operacionais; Acompanhar os avanços tecnológicos, organizando-os e colocando-os a serviço da demanda das empresas e da sociedade; Utilizar indicadores para acompanhamento de desempenho; Agir com qualidade e segurança como prioridade; Compreender a inter-relação dos sistemas de produção com o meio ambiente e atuar visando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

sustentabilidade ambiental." Da análise dos documentos que instruem o processo, verifica-se que o Engenheiro Civil Alexandre Pereira da Luz do Nascimento limitou-se a apresentar o certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Manutenção Industrial, o histórico escolar do referido curso e o respectivo PPC, sem formular pedido de extensão com especificação das atividades e do campo de atuação profissional pretendidos, e sem apresentar o histórico escolar/currículo ou o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de sua graduação em Engenharia Civil. 4.1. Da ausência de especificação do pedido O art. 7º, caput, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, é expresso ao condicionar a extensão de atribuições à "decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida". A norma pressupõe, portanto, que o interessado delimite o objeto do pedido — indicando as atividades e o campo de atuação que pretende ver reconhecidos —, pois é sobre esse objeto determinado que a câmara especializada exerce sua análise e profere sua decisão. Essa exigência é reiterada pelo Manual de Procedimentos de Comissões de Educação e Atribuição Profissional dos Creas, aprovado pela Decisão nº PL0608/2024, do Confea, que dispõe, de forma expressa: "O requerimento de extensão de atribuições deve vir instruído com a declaração de estudos emitida pela instituição com as informações pertinentes referentes aos componentes cursados [...], além da menção explícita às competências que entende que tem condições de receber. Com isso, a CEAP e a câmara podem analisar se caberá, no caso concreto, a extensão de atribuições requeridas." No mesmo sentido, a Decisão Normativa nº 118, de 15 de dezembro de 2023, do Confea, ao orientar a metodologia de análise de atribuições nos casos da Resolução nº 1.073/2016, estabelece que: "Art. 2º [...] § 3º No caso de extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional, os quadros de análise deverão ser adequados para correlacionar os conteúdos e demais componentes curriculares apenas aos campos de atuação requeridos pelo profissional." "Art. 3º A câmara especializada competente estabelecerá as atribuições cabíveis ao profissional baseada na análise do conteúdo programático das disciplinas cursadas." Sem a indicação das atribuições pretendidas, não há campo de atuação requerido sobre o qual construir o quadro de correlação de que trata a DN nº 118/2023, nem competência declarada a confrontar com a declaração de estudos, nos termos do Manual CEAP. A câmara especializada fica, assim, impossibilitada de deliberar de forma fundamentada, por ausência de objeto definido. Deferir a extensão sem pedido específico implicaria concessão em branco, sem parâmetro para registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. Acresce-se que, nos termos do art. 6º, inciso IV, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o requerimento administrativo deve conter, entre outros elementos, a "formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos". A ausência de especificação das atribuições almejadas configura irregularidade formal do pedido, sanável mediante apresentação de requerimento adequadamente instruído. 4.2. Da ausência do currículo/PPC do curso de graduação do interessado Ainda que superada a deficiência formal acima, subsiste óbice de ordem material à análise de mérito: o processo não contém o histórico escolar, a grade curricular ou o PPC da graduação em Engenharia Civil do interessado. O Manual de Procedimentos CEAP (Decisão PL-0608/2024) explicita que essa documentação é indispensável nos casos de extensão de atribuições por curso de pósgraduação lato sensu, uma vez que os componentes curriculares de tais cursos têm caráter eminentemente específico, pressupondo-se que o conhecimento básico da área já tenha sido cumprido na graduação: "Na extensão de atribuições, [...] cabe a análise também dos conhecimentos de caráter básico que se entendam necessários para a competência. Tendo em vista que no curso de pós-graduação [...] não haverá componentes curriculares básicos, as disciplinas do curso de graduação do interessado podem, e devem, ser utilizadas na análise." Para tanto, o próprio Manual sugere quadro metodológico de correlação em quatro colunas — "Competência Pretendida", "Disciplinas cursadas na graduação que tenham correlação com a competência", "Disciplinas do curso de pós-graduação [...] relacionadas à competência" e "Competência concedida (S/N)" —, no qual a segunda coluna somente pode ser preenchida a partir do histórico escolar ou do PPC da graduação do requerente. Essa exigência converge com a DN nº 118/2023, art. 3º, que condiciona o estabelecimento das atribuições cabíveis à "análise do conteúdo programático das disciplinas cursadas", sem distinguir entre graduação e pósgraduação. Dessa forma, a ausência do currículo/PPC da graduação em Engenharia Civil constitui, por si, obstáculo autônomo à análise de mérito, ainda que o pedido viesse a ser reapresentado com as competências devidamente especificadas. 4.3. Da câmara competente Tendo em vista que o curso de Pós-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Graduação em Engenharia de Manutenção Industrial é da Área do Conhecimento (CAPES) Engenharia de Produção, conforme PPC, a análise, uma vez sanadas as deficiências apontadas, será pertinente à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM do Crea-MS. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU: 1) INDEFERIR, o pedido de extensão de atribuições, em razão de: a) ausência de especificação das atividades e do campo de atuação profissional pretendidos pelo interessado, em desconformidade com o art. 7º, caput, da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, combinado com o art. 6º, inciso IV, da Lei nº 9.784/1999, e com a exigência de menção explícita às competências pretendidas prevista no Manual de Procedimentos CEAP (Decisão PL-0608/2024); e b) ausência do histórico escolar/currículo ou do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) da graduação em Engenharia Civil do interessado, documentação indispensável à análise de mérito nos termos do Manual de Procedimentos CEAP (Decisão PL-0608/2024) e do art. 3º da Decisão Normativa nº 118/2023, do Confea; 2) INFORMAR ao Crea-RJ que o profissional deverá formalizar requerimento com indicação expressa das atividades e do campo de atuação que pretende ver reconhecidos, instruindo-o com o histórico escolar e o PPC de sua graduação em Engenharia Civil, para que a câmara especializada competente possa deliberar de forma fundamentada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.3.2) Conselheiro Djair Teruel Bergámo 5.3.2.1) Para a próxima reunião PROCESSO: F2026/039624-3 INTERESSADO: JONATHAN DA SILVA MOTA. ASSUNTO: Baixa de AR. (Removido da reunião) 5.3.2.2) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado do Conselheiro Engenheiro Eletricista Djair Teruel Bérghamo, referente ao protocolo nº F2025/057484-0, considerando que trata-se de solicitação de baixa da ART nº 1320250123312, com posterior registro de atestado técnico emitido pela empresa Pedro Henrique Soken de Sousa Eireli ME, referente às atividades de dimensionamento, projeto e execução de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica. Verifica-se dos autos que a ART nº 1320250123312 substituiu a ART nº 1320250123307, que, por sua vez, substituiu a ART nº 1320250122969, passando a reunir em um único instrumento técnico atividades anteriormente desenvolvidas em dois empreendimentos distintos. Da análise da documentação apresentada, resta evidenciado que o atestado técnico inicialmente juntado aos autos consignava período de execução compreendido entre 28/02/2025 e 30/05/2025, enquanto a ART nº 1320250123312 registra início da atividade em 07/07/2025 e previsão de término em 02/10/2025, demonstrando incompatibilidade cronológica entre a responsabilidade técnica anotada e o período de execução certificado pelo contratante. Verifica-se, ainda, que o Instrumento Particular de Contrato de Serviços de Instalação de Microgeração de Usina Solar Fotovoltaica e de Reforço Estrutural em Telhado encontrase datado de 02/10/2025, portanto em momento posterior à elaboração dos projetos, às solicitações formuladas perante a concessionária de energia elétrica e, inclusive, ao período inicialmente informado como de execução da obra. Em razão dessas inconsistências, a Câmara Especializada determinou diligência para que o interessado apresentasse documento hábil expedido pela concessionária de energia elétrica ratificando a conclusão dos serviços descritos no atestado técnico. Em atendimento, foram apresentados documentos expedidos pela Energisa relativos às solicitações nº 73001/25 e nº 81899/25, os quais fazem referência exclusivamente às ARTs nº 1320250045279 e nº 1320250075156, utilizadas para aprovação dos respectivos projetos perante a concessionária de energia elétrica. Posteriormente, o interessado esclareceu que as ARTs utilizadas para aprovação junto à Energisa foram justamente as ARTs nº 1320250045279 e nº 1320250075156, informando que a ART nº 1320250123312 foi registrada posteriormente apenas com a finalidade de unificar as atividades anteriormente anotadas e atualizar o valor da obra para instrução do pedido de baixa com registro de atestado. Entretanto, tal justificativa não afasta as inconsistências verificadas. Constata-se que os projetos técnicos foram submetidos e analisados pela concessionária nos meses de abril e junho de 2025, enquanto o contrato apresentado para fundamentar a ART consolidada somente foi firmado em outubro de 2025. Além disso, o atestado técnico inicialmente apresentado indicava conclusão da obra em data anterior à celebração do referido contrato. Nesse contexto, resta comprometida a coerência cronológica entre contrato, ART, execução da obra e**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

documentação comprobatória, impossibilitando reconhecer que a ART nº 1320250123312 corresponda efetivamente à responsabilidade técnica exercida durante a execução dos serviços certificados. As sucessivas substituições das ARTs, a retificação das datas constantes do atestado técnico e a posterior consolidação das atividades anteriormente registradas não foram suficientes para sanar as inconsistências documentais verificadas durante a instrução processual. Cumpre registrar que a presente análise restringe-se aos requisitos necessários ao deferimento da baixa da ART com registro de atestado técnico. As atividades desenvolvidas permanecem compatíveis com as atribuições conferidas ao Engenheiro Eletricista pela Resolução CONFEA nº 218/1973. Todavia, a Resolução CONFEA nº 1.137/2023 exige correspondência entre a ART, o contrato, a efetiva execução da obra e o atestado técnico para fins de composição do acervo técnico profissional, requisito que não restou demonstrado no presente processo. **CONCLUSÃO** Diante do exposto, verifica-se que não há caracterização de exorbitância de atribuições profissionais, inexistindo enquadramento no art. 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194/1966. Também não se configura hipótese de nulidade da ART prevista no art. 24, inciso II, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, tampouco situação que enseje a aplicação do art. 25 e do §3º do mesmo diploma normativo. Entretanto, permanecem inconsistências cronológicas e documentais entre a ART nº 1320250123312, o contrato de prestação de serviços, o período de execução da obra, o atestado técnico apresentado e a documentação emitida pela concessionária de energia elétrica, não sendo possível estabelecer a necessária vinculação entre a ART objeto do pedido e os serviços efetivamente executados. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação de baixa da ART nº 1320250123312, com o consequente indeferimento do registro do atestado técnico, por não restarem atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução CONFEA nº 1.137/2023 para constituição do Acervo Técnico Profissional, uma vez que o conjunto probatório não demonstra correspondência cronológica e documental entre a ART objeto do pedido, a contratação dos serviços, a execução da obra e a documentação técnica que instruiu sua aprovação perante a concessionária de energia elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.3.2.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado do Conselheiro Engenheiro Eletricista Djair Teruel Bergamo, referente ao protocolo nº F2025/058348-2, considerando que trata-se do processo administrativo em que o profissional OTTO LATSKE, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, requer a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica constantes dos autos. Verifica-se que, durante a análise técnica realizada pela área competente, foi constatado que a ART nº 1320250000002 contempla as atividades de laudo, vistoria e supervisão na área de Mecânica – Transportadores e Elevadores – Guindastes, atividades que, em princípio, inserem-se no campo da Engenharia Mecânica. Diante dessa constatação, foi determinada diligência para que o profissional apresentasse documentação comprobatória de atribuições legais que o habilitassem ao exercício das atividades técnicas descritas na referida ART. O interessado foi regularmente intimado, sendolhe concedido prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, com a advertência de que a ausência de resposta poderia acarretar o indeferimento do pedido de baixa e a apuração de eventual exorbitância de atribuições. Constatou-se dos autos que o prazo transcorreu sem qualquer manifestação do profissional, permanecendo ausente a comprovação de que detém atribuições para a execução das atividades de laudo, vistoria e supervisão de guindastes. Nesse contexto, resta evidenciado que o interessado não demonstrou possuir habilitação legal para as atividades técnicas registradas na ART nº 1320250000002, cuja natureza se enquadra na modalidade Engenharia Mecânica, conforme disciplinado pela Resolução CONFEA nº 218/1973. A ausência de comprovação de atribuições inviabiliza o deferimento da baixa da referida ART, bem como caracteriza o exercício de atividade técnica além dos limites de sua habilitação profissional, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194/1966. Em relação às demais ARTs constantes do processo, não se verifica, nos elementos encaminhados para análise, qualquer apontamento técnico quanto à incompatibilidade entre as atividades registradas e as atribuições do profissional, razão pela qual a presente manifestação restringe-se exclusivamente à ART nº 1320250000002, objeto da diligência não atendida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Verifica-se que o pedido de baixa abrange as ARTs nº 1320250000002, 1320220086837, 1320240100602, 1320250079227, 1320250109127, 1320240059808, 1320250117595 e 1320230053062. Da análise dos autos, constata-se que apenas a ART nº 1320250000002 foi objeto de diligência, em razão da necessidade de comprovação de atribuições profissionais para o desempenho das atividades de laudo, vistoria e supervisão de guindastes, tendo o profissional permanecido inerte após regularmente intimado. Em relação às demais ARTs, não foram identificadas irregularidades quanto às atividades técnicas registradas ou incompatibilidade com as atribuições do profissional, inexistindo óbices ao processamento de suas respectivas baixas. Assim, verifica-se que as ARTs nº 1320220086837, 1320240100602, 1320250079227, 1320250109127, 1320240059808, 1320250117595 e 1320230053062 atendem aos requisitos previstos na Resolução CONFEA nº 1.137/2023 para deferimento da baixa, permanecendo controvertida apenas a ART nº 1320250000002, em razão da ausência de comprovação das atribuições profissionais exigidas. Quanto à ART nº 1320250000002, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa, uma vez que o profissional, após regularmente intimado, não apresentou a documentação solicitada em diligência para comprovar possuir atribuições legais para o desempenho das atividades de laudo, vistoria e supervisão de guindastes, registradas na referida ART. Resta evidenciado que as atividades registradas inserem-se no campo da Engenharia Mecânica, não tendo o interessado comprovado habilitação para seu exercício, configurando exorbitância de atribuições, nos termos do art. 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194/1966. Além disso, pela declaração de nulidade da ART nº 1320250000002, com fundamento no art. 24, inciso II, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023. Nos termos do art. 25 e do § 3º do art. 25 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, determino a comunicação aos setores competentes para adoção das providências cabíveis, inclusive a lavratura do respectivo Auto de Infração, sujeitando o profissional às penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194/1966. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.3.2.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado do Conselheiro Engenheiro Eletricista Djair Teruel Bergamo, referente ao protocolo nº P2025/040486-3, considerando que trata do presente Processo Administrativo nº P2025/040486-3 de análise promovida no âmbito do CREA-MS acerca das atribuições profissionais do Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Civil VINICIUS BERTUOL AQUINO, registro MS12337, para assumir responsabilidade técnica por atividades de projeto, instalação e montagem de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, registradas em onze Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs. O procedimento teve origem na CI nº 039/2025 – DFI, de 5 de agosto de 2025, por meio da qual o Departamento de Fiscalização informou ter identificado, mediante consulta ao sistema E-Crea, ARTs registradas pelo profissional envolvendo projeto e execução de instalação de sistemas de geração de energia solar, encaminhando-as para análise quanto à compatibilidade dessas atividades com suas atribuições profissionais. São objeto da análise as ARTs nº 1320230152141, 1320230124635, 1320220154043, 1320220015911, 1320210126079, 1320210098610, 1320210062012, 1320210047373, 1320210020377, 1320210011664 e 1320210011657, todas relacionadas, em maior ou menor extensão, a atividades classificadas no campo da Eletrotécnica, especialmente sistemas de geração de energia solar, painéis solares fotovoltaicos, instalações elétricas e geração distribuída. A Instrução Técnica constante dos autos individualizou as atividades registradas e confirmou a natureza eletrotécnica dos serviços. Verifica-se, exemplificativamente, que a ART nº 1320230152141 contempla projeto, instalação e montagem de sistema de geração de energia solar de 2,66 kWp, incluindo instalação de sistema de geração de energia solar, ligação individual de rede de energia em baixa tensão residencial, instalação e montagem de painel solar fotovoltaico e projeto de sistema de geração de energia solar. A ART nº 1320230124635, por sua vez, refere-se a sistema de geração solar de 98,42 kWp e registra atividades de instalação de sistema de geração de energia solar, painel solar fotovoltaico, fontes alternativas ou renováveis, instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais, montagem de painel fotovoltaico e projeto de sistema de geração de energia solar. A ART nº 1320220154043 registra projeto, montagem e instalação de sistema de geração de energia solar de 4,36 kWp,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

inclusive instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais. A ART nº 1320220015911 registra projeto e execução de usina fotovoltaica de 10,70 kWp, abrangendo painel solar fotovoltaico, microgeração distribuída, montagem e projeto de sistema de geração de energia solar. As ARTs nº 1320210126079, de 4,28 kW, e nº 1320210098610, de 6,42 kW, igualmente registram projeto e execução de usinas fotovoltaicas, compreendendo instalação de sistemas de geração de energia solar e equipamentos elétricos, montagem e projeto. A ART nº 1320210062012 registra especificamente projeto de usina fotovoltaica de 3,96 kWp. No mesmo sentido, a ART nº 1320210047373 registra projeto e execução de usina fotovoltaica de 4,28 kWp; a ART nº 1320210020377, projeto e execução de usina fotovoltaica de 107,00 kWp; e as ARTs nº 1320210011664 e 1320210011657, projeto e execução de sistemas fotovoltaicos de 5,10 kWp. Diante da natureza das atividades, foi determinada diligência para que o profissional apresentasse esclarecimentos quanto à responsabilidade técnica assumida, o conteúdo programático das disciplinas de sua graduação que, a seu entendimento, o habilitariam para sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, bem como eventual formação complementar ou pós-graduação apta a conferir atribuições relacionadas às atividades eletrotécnicas. Foi concedido prazo de dez dias para atendimento. A correspondente comunicação foi encaminhada ao profissional em 19 de maio de 2026, porém não se obteve resposta. Passando à análise técnica e legal, verifica-se que a questão central não reside simplesmente na potência dos sistemas fotovoltaicos registrados, mas na natureza da atividade técnica efetivamente assumida. Projeto de sistema de geração fotovoltaica, microgeração distribuída, instalação elétrica, instalação e montagem de equipamentos elétricos e sua integração à rede de utilização de energia constituem atividades inseridas na modalidade Engenharia Elétrica/Eletrotécnica. A Resolução CONFEA nº 218/1973 discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais justamente para fins de fiscalização do exercício profissional. Seu art. 7º atribui ao Engenheiro Civil as atividades 01 a 18 do art. 1º referentes a edificações, estradas, pistas de rolamento e aeroportos, sistemas de transportes, abastecimento de água e saneamento, portos, rios, canais, barragens e diques, drenagem e irrigação, pontes e grandes estruturas e respectivos serviços afins e correlatos. Diversamente, o art. 8º da mesma Resolução situa no campo de competência do Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletricista – modalidade Eletrotécnica as atividades relativas à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas e sistemas de medição e controle elétricos, além de seus serviços afins e correlatos. Nesse contexto, resta evidenciado que sistemas fotovoltaicos destinados à conversão de energia solar em energia elétrica, incluindo seu projeto elétrico, instalação, montagem, equipamentos, conexão e geração distribuída, apresentam conteúdo técnico diretamente inserido no campo profissional da Engenharia Elétrica, não se confundindo com as atribuições próprias da Engenharia Civil previstas no art. 7º da Resolução nº 218/1973. Da mesma forma, os títulos de Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho, por si sós, não autorizam presumir atribuições na modalidade Eletrotécnica. A existência de formação acadêmica, disciplina isolada, curso de extensão ou conhecimento técnico adquirido não importa automaticamente ampliação das atribuições constantes do registro profissional. Para efeito de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea, deve ser observada a atribuição profissional efetivamente conferida e registrada, não sendo juridicamente possível presumir competência não incorporada ao registro. A Lei nº 5.194/1966 estabelece, em seu art. 6º, alínea “b”, que exerce ilegalmente a profissão o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. Assim, a circunstância de o interessado possuir registro regular perante o CREA-MS não é suficiente para legitimar a execução de toda e qualquer atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea, devendo existir correspondência entre o serviço assumido e as atribuições profissionais que lhe foram efetivamente conferidas. O art. 13 da Lei nº 5.194/1966 estabelece a exigência de identificação profissional nos estudos, plantas, projetos, laudos e demais trabalhos de engenharia, enquanto o art. 15 estabelece a nulidade de pleno direito dos contratos referentes a qualquer ramo da engenharia quando firmados com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada à prática da respectiva atividade. No âmbito específico da ART, o art. 24, inciso II, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 estabelece como hipótese de nulidade a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro. O art. 25 atribui à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida a decisão acerca do processo administrativo de anulação da ART. A própria prática decisória do CREA-MS aplica o art. 24, inciso II, da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Resolução nº 1.137/2023 quando constatado que profissional da Engenharia Civil assumiu atividade pertencente a outra modalidade, com encaminhamento à câmara especializada correspondente e indicação de autuação por infração ao art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966. Assim, diante dos documentos constantes dos autos e inexistindo demonstração de que o profissional possuía, à época dos registros das ARTs analisadas, atribuição profissional formalmente concedida e registrada que alcançasse geração de energia elétrica, sistemas fotovoltaicos, instalações elétricas e demais atividades eletrotécnicas descritas, verifica-se incompatibilidade objetiva entre as atividades técnicas registradas e as atribuições decorrentes dos títulos profissionais apresentados. Não se trata, portanto, de discutir se o profissional possui conhecimento prático sobre sistemas fotovoltaicos, mas de verificar se detinha atribuição legal e regulamentar para responsabilizar-se tecnicamente por tais serviços. À luz dos elementos constantes dos autos, a resposta é negativa. Resta, desse modo, caracterizada a exorbitância de atribuições profissionais, uma vez que foram assumidas responsabilidades técnicas próprias da modalidade elétrica sem demonstração de atribuição profissional correspondente no registro do interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU: 1)** pela caracterização da exorbitância de atribuições profissionais por parte do Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Civil VINICIUS BERTUOL AQUINO, registro MS12337, relativamente às atividades de projeto, execução, instalação e montagem de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica e demais atividades eletrotécnicas constantes das ARTs nº 1320230152141, 1320230124635, 1320220154043, 1320220015911, 1320210126079, 1320210098610, 1320210062012, 1320210047373, 1320210020377, 1320210011664 e 1320210011657, por se tratarem de atividades que, nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973, inserem-se no campo profissional da modalidade Engenharia Elétrica/Eletrotécnica, não estando abrangidas pelas atribuições próprias da Engenharia Civil previstas no art. 7º da referida Resolução. Resta configurado, em consequência, o exercício de atividade estranha às atribuições profissionais, enquadrando-se a conduta no art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966, que caracteriza como exercício ilegal da profissão a atuação do profissional em atividade estranha às atribuições discriminadas em seu registro. **2)** pela ANULAÇÃO das ARTs nº 1320230152141, 1320230124635, 1320220154043, 1320220015911, 1320210126079, 1320210098610, 1320210062012, 1320210047373, 1320210020377, 1320210011664 e 1320210011657, com fundamento no art. 24, inciso II, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, diante da incompatibilidade entre as atividades técnicas nelas registradas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época dos respectivos registros, observando-se o procedimento previsto no art. 25 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, por competir à Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida decidir acerca da anulação. **3)** pelo encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para manifestação quanto aos fatos apresentados; **4)** Após a decisão definitiva de anulação, deverá ser observado o § 3º do art. 25 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, promovendo-se as comunicações obrigatórias decorrentes da anulação das ARTs aos interessados pertinentes, nos termos regulamentares. E pelo encaminhamento dos autos ao Departamento de Fiscalização – DFI, para adoção das providências administrativas cabíveis e lavratura de Auto de Infração em face do profissional por infração ao art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966, em razão da exorbitância das atribuições profissionais, observados o contraditório e a ampla defesa. Por fim, a eventual regularização ou obtenção posterior de extensão de atribuições não possui efeito retroativo para convalidar responsabilidades técnicas assumidas em período no qual o profissional não detinha atribuição compatível, devendo a análise permanecer vinculada às atribuições existentes à época do registro de cada ART, conforme expressamente determina o art. 24, inciso II, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Nader Meneghelli. **5.3.3)**

Conselheiro Kleber Luis Roriz Rodrigues

5.3.3.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado do Conselheiro Engenheiro Mecânico Kleber Luis Roriz Rodrigues, referente ao protocolo nº F2026/029587-0, considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

que trata-se do processo em que o profissional Engenheiro Mecânico OTASSIO GOMES BARCA requer Atestado de capacidade técnica referente aos serviços prestados ART nº 1320260034535 a posteriori, com fundamento na Resolução nº 1.050/2013 do Confea, referente a contrato firmado entre a empresa CONSULTEC MEDICAL EIRELI sob CNPJ 21.148.864.0001-25 prestou serviços de Engenharia clínica e manutenção sob responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Otássio Gomes Barca. Dos documentos apresentados, consta: 1. Atestado de Capacidade Técnica expedido pela contratante, informando que os serviços foram executados no período de dezembro de 2020 a setembro de 2022, contemplando as seguintes atividades: o Manutenção corretiva e preventiva; o Calibração e testes de constância; o Gestão de engenharia clínica. Relação de equipamentos atendidos: • 10 equipamentos de ultrassom, marca Philips, modelos IU 22 e HD11; • 03 mamógrafos, marca Hologic, modelo Lorad M-IV; • 01 tomógrafo, marca Philips, modelo Brilliance 16 canais; • 03 aparelhos de raio-X, das marcas Tecno Design/Raytec, Tecno Design/Toshiba e Siemens, modelo Multix B. Considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando a Resolução nº 1.050/2013 do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Considerando a Resolução nº 1.121/2019 do Confea, que regulamenta o registro de pessoas jurídicas nos Creas; Consideração Resolução nº 218/1973 do CONFEA Verifica-se que os serviços descritos envolvem manutenção, calibração e testes em equipamentos médico-hospitalares de natureza eletroeletrônica e de alta complexidade, tais como ultrassons, mamógrafos, tomógrafos e aparelhos de raio-X. VOTO: Diante do exposto, não é possível atender à solicitação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da Baixa da ART com o registro de atestado nº 1320260034535, tendo em vista que o profissional responsável, Engenheiro Mecânico OTASSIO GOMES BARCA, não possui atribuições profissionais compatíveis com a execução de atividades relacionadas à manutenção de equipamentos eletroeletrônicos e sistemas de imagem médica, conforme disposto na Resolução nº 218/73 do Confea. Considerando, ainda, os artigos 12 e 25 da Resolução nº 218/73 do Confea, que discriminam as atividades e atribuições das diferentes modalidades profissionais, conclui-se, diante do exposto, pela impossibilidade de atendimento ao pleito apresentado, mantendo-se, portanto, o posicionamento pelo indeferimento da solicitação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.3.3.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado do Conselheiro Engenheiro Mecânico kleber Luis Roriz Rodrigues, referente ao protocolo nº F2026/032683-0, considerando que trata-se do processo de atendimento protocolado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, sob o nº F2026/032683-0, por meio do qual o profissional Engenheiro Mecânico Fábio Santos Marchezini, CPF nº 001.532.791-41, número registro Profissional MT24608 e número de visto 42587, requer a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1320260065683. Dos documentos constantes dos autos, destacam-se: 1. – ART nº 1320260065683. 2- Declaração BAIXA DE ART Nº 1320260065683 ANÁLISE Considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando a Resolução nº 1.121/2019 do Confea, que regulamenta o registro de pessoas jurídicas nos Creas; Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, instituiu a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Nos termos do art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, "todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". A ART é o instrumento legal destinado a identificar o responsável técnico pela obra ou serviço, devendo ser registrada na forma estabelecida pela legislação e pelas normas expedidas pelo CONFEA. O registro de ART na modalidade a posteriori possui caráter excepcional e depende do atendimento dos requisitos previstos na regulamentação do Sistema CONFEA/CREA, não constituindo direito automático do interessado. Compete ao requerente comprovar o efetivo exercício da responsabilidade técnica e o atendimento das condições estabelecidas nas normas aplicáveis. No caso em análise, após a avaliação da documentação constante dos autos, verificou-se que não foram atendidos os requisitos legais e normativos necessários ao deferimento do pedido de registro da ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

1320260065683 na modalidade a posteriori, inexistindo elementos suficientes para comprovar a regularidade do registro pretendido. Em análise a ART apresentada, verificamos que a atividade registrada na mesma, foi executada na circunscrição do CREA/MT. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320260065683, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Fábio Santos Marchezini. Fica decidido ainda a nulidade da ART nº 1320260065683 Considerando o artigo 24º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que versa: A nulidade da ART ocorrerá quando: I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.3.3.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado do Conselheiro Engenheiro Mecânico kleber luis Roriz Rodrigues, referente ao protocolo nº F2026/029836-5, considerando que trata-se do processo de atendimento protocolado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, sob o nº F2026/029836-5, por meio do qual Pamela Monteiro Silva, CPF nº 616.545.833-59 solicita registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Dos documentos constantes dos autos, destacam-se: 1- DIPLOMA / CERTIFICADO - VERSO 07/05/2026; 2- DIPLOMA / CERTIFICADO - FRENTE 07/05/2026; 3- HISTÓRICO ESCOLAR 07/05/2026; 4- CPF - FRENTE 07/05/2026; 5- RG - FRENTE 07/05/2026; 6- ASSINATURA 07/05/2026; 7- CPF - VERSO 07/05/2026; 8- FORMULÁRIO COM FOTO 3X4 E ASSINATURA 07/05/2026; 9- RG - VERSO 07/05/2026; 10- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA 07/05/2026; 11- CONSULTA I.E 12/05/2026; 12- RESPOSTA I.E 13/05/2026; 13- RESPOSTA I.E 2; 14- Relato ID: 356658 - DILIGÊNCIA INTERNA 25/05/2026; 15- Diligência ID: 78816 - DILIGÊNCIA RESPONDIDA 26/06/2026; 16- Relato ID: 360041 - DILIGÊNCIA INTERNA 26/06/2026; 17- Diligência ID: 78914 - DILIGÊNCIA RESPONDIDA 01/07/2026; 18 - Relato ID: 360411 - DILIGÊNCIA INTERNA 01/07/2026. Considerando o disposto no artigo 55 da Lei nº 5.194/66; Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do CONFEA é atualmente o normativo que disciplina os procedimentos para registro de profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Lei nº 13.709/2018 (LGPD). O art. 55 da Lei nº 5.194/1966 estabelece que os profissionais “habilitados na forma estabelecida nesta lei” somente podem exercer a profissão após o registro no Crea. Além disso, o § 3º do art. 56 determina que o Conselho deve exigir prova da habilitação profissional para a emissão da carteira. A Resolução CONFEA nº 1.152/2025 o art. 2º define o registro como instrumento de habilitação ao exercício profissional, enquanto o art. 4º, VI e VII, exige diploma ou certificado registrado/revalidado e histórico escolar. O art. 9º, I, da Resolução nº 1.152/2025 autoriza expressamente o Crea, quando necessário, a realizar diligência junto à instituição de ensino para “confirmar a autenticidade do diploma ou certificado do egresso”. Em atendimento à solicitação de verificação de autenticidade documental encaminhada ao CREA-MS, e com fundamento nas informações oficialmente prestadas pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, por meio de seus registros acadêmicos e dos procedimentos internos de conferência documental, informa-se que: I – Após consulta aos registros acadêmicos da Instituição de Ensino Superior, não foram localizados registros de matrícula, vínculo acadêmico, integralização curricular ou conclusão de curso compatíveis com os dados constantes do documento apresentado para conferência; II – a análise realizada pela Instituição de Ensino identificou divergências formais e inconsistências nos elementos de segurança e autenticação em comparação com os diplomas regularmente expedidos pela referida Instituição; III – em razão das inconsistências constatadas e da ausência de correspondência nos registros acadêmicos oficiais, a Instituição de Ensino declarou expressamente que o documento apresentado não foi emitido por ela, não corresponde aos seus registros acadêmicos e não possui autenticidade ou validade acadêmica; IV – dessa forma, para fins de instrução do processo administrativo perante o Sistema Confea/Crea, o documento objeto da diligência deve ser considerado não autêntico e inapto a comprovar formação acadêmica, conclusão de curso ou obtenção de título perante a Instituição de Ensino mencionada. Ressalta-se que a presente manifestação administrativa tem por finalidade registrar e formalizar o resultado da verificação de autenticidade realizada junto à Instituição de Ensino, cabendo ao respectivo Crea, no âmbito de suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

competências legais e regulamentares, adotar as providências administrativas pertinentes quanto ao documento apresentado e ao processo em que tenha sido utilizado. A presente declaração é emitida com base exclusivamente nas informações e na manifestação oficial fornecidas pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, sem prejuízo da adoção das demais providências que se mostrarem cabíveis no âmbito administrativo, civil ou penal. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, após análise realizada pela Instituição de Ensino, que identificou divergências formais e inconsistências nos elementos de segurança e autenticação, em comparação com os diplomas regularmente expedidos pela referida Instituição. A presente declaração é emitida com base exclusivamente nas informações e na manifestação oficial fornecidas pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, sem prejuízo da adoção das demais providências que se mostrarem cabíveis nos âmbitos administrativo, civil ou penal. Encaminham-se, ainda, os presentes autos à Procuradoria Jurídica do CREA-MS, para conhecimento, análise e adoção das providências jurídicas cabíveis, especialmente quanto à apuração dos indícios de eventual irregularidade documental e/ou não autenticidade acadêmica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.3.3.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado do Conselheiro Engenheiro Mecânico Kleber Luis Roriz Rodrigues, referente ao protocolo nº F2026/034636-0, considerando que trata-se da solicitação do Engenheiro de Produção – Mecânica Bruno Rafael de Oliveira Gomes, que requer revisão de atribuições profissionais, com fundamento na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea. Consta dos autos que o profissional concluiu o curso de Bacharelado em Engenharia de Produção Mecânica pelas Faculdades Integradas Ipitanga – FACIIP. O interessado apresenta o Certificado de Especialização emitido pela Faculdade Alfa do Brasil - FAB, por ter concluído o curso de Especialização Lato Sensu em “CÁLCULO ESTRUTURAL E FUNDAÇÕES”, no período de 09/12/2024 a 31/07/2025, modalidade Ensino a Distância – EaD; O interessado apresenta o Certificado de Especialização emitido pela Faculdade Alfa do Brasil - FAB, por ter concluído a Pós-Graduação Lato Sensu em “MANUFATURA MECÂNICA INDUSTRIAL”, no período de 05/12/2025 a 28/05/2026, modalidade Ensino a Distância – EaD; Conforme requerimento anexo aos autos, o interessado requer atribuição de nova função e/ou ampliação de suas atribuições profissionais; Considerando que o art. 7º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea. Nos termos do art. 7º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, a extensão de atribuições profissionais deve decorrer de formação que mantenha vinculação e continuidade com o campo de atuação originalmente abrangido pelo título profissional registrado, não podendo caracterizar habilitação em modalidade distinta daquela correspondente à formação de graduação. Dessa forma, a especialização apresentada não constitui fundamento suficiente para concessão de atribuições relacionadas ao projeto, cálculo, execução ou responsabilidade técnica por estruturas e fundações, atividades inseridas no campo profissional da Engenharia Civil e que demandam formação específica compatível. Considerando a documentação apresentada e os dispositivos da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conclui-se que o curso de Especialização Lato Sensu em “Cálculo Estrutural e Fundações” e “Manufatura Mecânica Industrial” não possibilita a ampliação das atribuições do profissional Bruno Rafael de Oliveira Gomes para atividades próprias da modalidade Engenharia Civil. Considerando as informações prestadas pelo CREA-DF, o curso de Pós-Graduação em Cálculo Estrutural e Fundações, na modalidade EAD, encontra-se devidamente cadastrado junto a este Regional. Ressalta-se que a extensão de atribuições poderá ser concedida aos profissionais registrados como Engenheiros Civis que possuam restrição na área de pontes, possibilitando a solicitação de remoção dessa restrição, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 1.073/2016 do Confea. Informamos, ainda, que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Manufatura Mecânica Industrial não possui cadastro junto a este Conselho até a presente data. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da solicitação de revisão e ampliação das atribuições profissionais do Engenheiro Bruno Rafael de Oliveira Gomes, tendo em vista a ausência de conteúdo formativo compatível que justifique a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

extensão das atribuições pretendidas, nos termos da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea. A documentação apresentada não demonstra formação acadêmica suficiente e compatível com as atividades próprias da modalidade Engenharia Civil, especialmente no que se refere às atribuições relacionadas a cálculo estrutural, fundações e pontes. Conforme informado pelo CREA-DF, o curso de Pós-Graduação em Cálculo Estrutural e Fundações, na modalidade EAD, encontra-se devidamente cadastrado junto àquele Regional. Contudo, a possibilidade de extensão de atribuições decorrente dessa formação está relacionada aos profissionais registrados como Engenheiros Civis que possuam restrição na área de pontes, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA. Tal circunstância não se aplica ao interessado, cuja formação de graduação é em Engenharia de Produção Mecânica. Ademais, conforme informação do CREA-DF, o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Manufatura Mecânica Industrial não possui cadastro junto àquele Conselho até a presente data, não podendo, portanto, ser considerado como fundamento suficiente para a extensão das atribuições profissionais pretendidas. Consequentemente, devem ser mantidas as atribuições profissionais atualmente registradas em seu cadastro junto ao Sistema Confea/Crea, decorrentes de sua formação em Engenharia de Produção Mecânica, uma vez que as especializações apresentadas não configuram formação complementar suficiente para habilitá-lo ao exercício de atividades próprias da modalidade Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.3.4)**

Conselheiro Luís Mauro Neder Meneghelli

5.3.4.1)

Para a próxima reunião

PROCESSO: F2024/065913-3

INTERESSADO: JORGE

JUSTI

JÚNIOR

ASSUNTO: Baixa de ART com Registro de Atestado

(Removido da reunião) 5.3.4.2) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista Luis Mauro Neder Meneghelli, referente ao protocolo nº F2024/065923-0, considerando que trata-se de diligência emitida pela CEECA a fim de dirimir dúvidas daquela Câmara Especializada considerando a Atribuição de Coordenação Técnica de Equipe Multidisciplinar para a área de Agronomia e Engenharia Elétrica em desacordo com a Resolução nº 218/73 em seu art. 1º e 25º e art. 7º e Resolução nº 310/86 em seu art. 1º e atribuindo Capacidade Técnica de Execução da Agronomia e Engenharia Elétrica de forma “torta” conforme Decisão Plenária do CONFEA nº 1067/97. O processo originário tem como objeto a baixa de ART realizada pelo profissional Engenheiro Ambiental Vagner Alexandre Aparecido de Souza. O profissional requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240102904, que foi substituída pela ART nº 1320250063390 com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. Considerando que o profissional interessado possui como atribuições a Resolução nº 447/00, do Confea que declara no seu Artigo 2º: “Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental”. Em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

análise ao processo verifica-se que foi apresentado inicialmente ART nº 1320240102904. Entretanto, no dia 14/10/2024 foi solicitado ao profissional interessado que providenciasse a substituição dessa ART para ART de substituição na qual deveria constar somente atividades para as quais o profissional interessado possuía atribuições. Também solicitava a substituição do Atestado de Capacitação Técnica apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição, bem como em seu conteúdo conste somente atividades abrangidas no objeto descrito no mesmo, sem referência as demandas já realizadas e objeto de CAT's já analisadas, considerando a ART e atestado parcial apresentados. Dessa forma, foi providenciada a nova ART nº 1320250063390 e o novo atestado e apresentada à CEECA em 28/05/25. Passo a analisar esse documento a fim de destacar as atividades técnicas as quais ele se refere: • Autoria do engenheiro ambiental Vagner Alexandre Aparecido de Souza Guilherme Jauri Mazutti Michel, relativo ao contrato n. 082/2021 sendo o contratante o município de Ponta Porã e a empresa contratada Deméter Engenharia Ltda, celebrado em 03/05/2021 foi registrada em 15/05/2025, com previsão de início dia 03/05/2023 e previsão de término dia 02/05/2025. O valor do contrato foi de R\$ 2.587.224,79. Esse documento foi instrumento para substituição de ART 1320240102904. • As atividades técnicas listadas são: I. Assessoria Meio Ambiente - > Gestão Ambiental -> de planejamento ambiental; II. Assessoria Meio Ambiente -> Gestão Ambiental -> de planejamento ambiental; III. Coordenação Meio Ambiente -> Gestão Ambiental -> de modelagem ambiental; IV. Coordenação Saneamento Ambiental -> Sistema de Esgoto/Resíduos -> de sistema de esgoto/resíduos sólidos monitoramento ambiental de aterros; V Coordenação Meio Ambiente -> Diagnóstico e Caracterização Ambiental -> de diagnóstico e caracterização ambiental diagnóstico ambiental; VI Projeto Saneamento Ambiental -> Sistema de Esgoto/Resíduos -> de sistema de esgoto/resíduos sólidos aterro sanitário; VII Projeto Saneamento Ambiental -> Sistema de Esgoto/Resíduos -> de sistema de esgoto/resíduos sólidos disposição final de resíduos sólidos; VIII Projeto Saneamento Ambiental -> Sistema de Esgoto/Resíduos -> de sistema de esgoto/resíduos líquidos tratamento de efluentes líquidos domésticos; XIX. Supervisão Quantidade Unidade Supervisão Meio Ambiente -> Gestão Ambiental -> de educação ambiental. Entretanto, a CEECA verificou que o novo atestado apresentado não mencionava expressamente o número da ART em substituição vinculada ao serviço executado. Sendo assim, solicitou novamente apresentação de outro atestado com as seguintes adequações: 1. Inclusão expressa do número da ART nº 1320250063390 no corpo do atestado; 2. Manutenção da descrição das atividades compatíveis com as atribuições da profissional, conforme já delimitado no requerimento. O atendimento a esta diligência é indispensável para prosseguimento do processo e registro da CAT com segurança técnica e jurídica. Esse terceiro atestado de capacidade técnica apresentou uma tabela na qual relaciona as seguintes ART's: 1320250063350; 1320250063365; 1320250063357; 1320250063371; 1320250063390; 1320240102907; 1320250063385. Ao analisar minuciosamente essas ART's verifiquei que algumas delas complementam outras mas que não estão listadas no documento. Em nova análise pela CEECA do terceiro Atestado de Capacidade Técnica, constatou-se que o documento tentava esclarecer que os serviços na área de Iluminação Pública se restringiram apenas ao gerenciamento de equipe que atuou no apoio à gestão, gerenciamento, supervisão e fiscalização de estudos, projetos e contratos de serviços relacionados a serviços públicos, bem como conflitos em termos de mobilidade e acessibilidade entre iluminação pública e arborização municipal. Dessa forma, aquela Câmara Especializada questiona se a atividade técnica registrada de forma genérica constantes da ART n. 1320250063390 de assessoria -> Meio Ambiente -> Gestão Ambiental -> de planejamento ambiental se refere à Iluminação Pública, o que é área privativa de engenheiros da modalidade eletricitista. Motivado por essa dúvida, baixou em diligência para a CEEEM a fim de esclarecimentos. Ao investigar todas as ART's, inclusive aquelas que são complementadas pelas ART's listadas na tabela constante no Atestado de Capacidade Técnica (ou seja as nº 1320250063350; 1320250063365; 1320250063357; 1320250063371; 1320250063390; 1320240102907; 1320250063385; 1320210058509; 1320220039864; 1320240102784; 1320220039834) é possível verificar que nenhuma delas lista atividades originárias dos engenheiros da modalidade eletricitista (em consonância com a Resolução Nº 1.156, de 24 outubro de 2025). Inclusive a ART alvo desse processo administrativo. Se faz necessário que no Atestado de capacidade técnica seja identificado elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, descrito de forma clara e inequívoca as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Ele também deve



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

esclarecer a(s) qual (is) ART (s) se refere. RESPOSTA DA DILIGÊNCIA No caso em questão, o atestado está referido à ART n. 1320250063390. Essa ART não consta de forma clara nenhuma atividade típica de engenheiros da modalidade eletricitista. Assim, não resta caracterizada a sintonia desse Atestado de Capacidade Técnica com atividade da modalidade de engenheiro eletricitista. Porém, verifica-se que nesse Atestado consta "serviços relacionados à coordenação, supervisão, planejamento, acompanhamento e orientação geral acerca da organização, da forma de apresentação e do desenvolvimento do estudo em sua plenitude, realizado por equipe multidisciplinar que envolveram da atividade relacionada no contrato n° 195/2022 – projeto de parceria público privada para prestação dos serviços de iluminação pública e demais serviços correlatos de sistema de iluminação pública e cidades inteligentes". Tal atividade está descoberta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo retorno do processo para a CEECA manifestando conforme segue: **1)** A baixa da ART n. 1320250063371 não é impedida por atividades relativas tipicamente de engenheiros da modalidade elétrica, pois esse documento não faz menção à laboração singular dos profissionais dessa modalidade; **2)** O eventual registro do atestado, não caracterizará que o profissional Engenheiro Ambiental Vagner Alexandre Aparecido de Souza tem capacidade técnica para execução de atividades/serviços relacionados à atividades típicas de engenheiros da modalidade eletricitista; **3)** Solicitar a ART relativa aos serviços relacionados a coordenação, supervisão, planejamento, acompanhamento e orientação geral acerca da organização, da forma de apresentação e do desenvolvimento do estudo em sua plenitude, realizado por equipe multidisciplinar, que envolveram da atividade relacionada no contrato n° 195/2022 – projeto de parceria público privada para prestação dos serviços de iluminação pública e demais serviços correlatos de sistema de iluminação pública e cidades inteligentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Nader Meneghelli. **5.3.4.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricitista Luis Mauro Nader Meneghelli, referente ao protocolo n° F2024/066347-5, considerando que trata-se de diligência emitida pela CEECA a fim de dirimir dúvidas daquela Câmara Especializada considerando a Atribuição de Coordenação Técnica de Equipe Multidisciplinar para a área de Agronomia e Engenharia Elétrica em desacordo com a Resolução n° 218/73 em seu art. 1° e 25° e art. 7° e Resolução n° 310/86 em seu art. 1° e atribuindo Capacidade Técnica de Execução da Agronomia e Engenharia Elétrica de forma "torta" conforme Decisão Plenária do CONFEA n° 1067/97. O processo originário tem como objeto a baixa de ART realizada pelo profissional Engenheiro Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel. O profissional requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240102901, que foi substituída pela ART n° 1320250063371 com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. Considerando que o profissional interessado possui como atribuições a Resolução n° 447/00, do Confea que declara no seu Artigo 2°: "Art. 2° Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1° da Resolução n° 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental". Em análise ao processo verifica-se que foi apresentado inicialmente ART n° 1320240102901. Entretanto, no dia 14/10/2024 foi solicitado ao profissional interessado que providenciasse a substituição dessa ART bem como do atestado técnico apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição, que em seu conteúdo conste somente atividades abrangidas no objeto descrito no mesmo, sem referência as demandas já realizadas e objeto de CAT's já analisadas, considerando a ART e atestado parcial apresentados. Dessa forma, foi providenciada a nova ART n° 1320250063371 e o novo atestado e apresentada à CEECA em 28/05/25. Esse documento (ART n° 1320250063371), além de substituir a ART n° 1320240102901, serviu como complementar da ART n. 1320230156397, as quais passo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

analisar: • ART n. 1320250063371: • Autoria do engenheiro ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel, relativo ao contrato n. 082/2021 sendo o contratante o município de Ponta Porã e a empresa contratada Deméter Engenharia Ltda, celebrado em 05/05/2021 foi registrada em 15/05/2025, com previsão de início dia 01/11/2023 e previsão de término dia 05/05/2024. O valor do contrato foi de R\$ 2.587.224,79. Esse documento foi instrumento para substituição de ART 1320240102901 bem como para complementação da ART 1320230156397. • As atividades técnicas listadas são: I. Assessoria Meio Ambiente -> Gestão Ambiental -> de planejamento ambiental; II. Coordenação de Assessoria Meio Ambiente -> Gestão Ambiental -> de planejamento ambiental; III Coordenação Meio Ambiente -> Gestão Ambiental -> de modelagem ambiental; IV Coordenação Saneamento Ambiental -> Sistema de Esgoto/Resíduos -> de sistema de esgoto/resíduos sólidos monitoramento ambiental de aterros; V. Coordenação Meio Ambiente -> Diagnóstico e Caracterização Ambiental -> de diagnóstico e caracterização ambiental diagnóstico ambiental; VI. Projeto Saneamento Ambiental -> Sistema de Esgoto/Resíduos -> de sistema de esgoto/resíduos sólidos aterro sanitário; VII. Projeto Saneamento Ambiental -> Sistema de Esgoto/Resíduos -> de sistema de esgoto/resíduos sólidos disposição final de resíduos sólidos; VIII Projeto Saneamento Ambiental -> Sistema de Esgoto/Resíduos -> de sistema de esgoto/resíduos líquidos tratamento de efluentes líquidos domésticos; XIX. Supervisão Meio Ambiente -> Gestão Ambiental -> de educação ambiental • ART n. 1320230156397: • É de autoria do engenheiro ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel, relativo ao contrato n. 082/2021 sendo o contratante o município de Ponta Porã e a empresa contratada Deméter Engenharia Ltda, celebrado em 05/05/2021 foi registrada em 20/12/2023., com previsão de início dia 05/05/2021 e previsão de término dia 05/05/2024, tendo como finalidade a coordenação e supervisão de equipe multidisciplinar e atuação na elaboração de estudos, projetos e assessoria técnica e de apoio às secretarias municipais de Ponta Porã/MS. O valor do contrato foi de R\$ 2.498.453,97. Ela foi complementada pela ART n. 1320250063371. • As atividades técnicas listadas são: I. Assessoria Planejamento Urbano, Metropolitano e Regional -> Planejamento Urbano -> de plano setorial urbano; II. Condução de serviço técnico: Saneamento Ambiental -> Sistema de Abastecimento de Água -> de sistema de abastecimento de água redes de distribuição de água; III. Condução de serviço técnico em Saneamento Ambiental -> Sistema de Esgoto/Resíduos -> de sistema de esgoto/resíduos líquidos rede coletora de esgoto ou águas residuárias; IV. Condução de serviço técnico em Saneamento Ambiental -> Sistema de Esgoto/Resíduos -> de sistema de esgoto/resíduos sólidos sistemas de drenagem; V. Coordenação Meio Ambiente -> Diagnóstico e Caracterização Ambiental -> de diagnóstico e caracterização ambiental diagnóstico ambiental; VI. Coordenação Saneamento Ambiental -> Sistema de Esgoto/Resíduos -> de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana; VII. Elaboração de orçamento Planejamento Urbano, Metropolitano e Regional -> Planejamento Urbano -> de plano setorial urbano; VIII Supervisão Meio Ambiente -> Gestão Ambiental -> de educação ambiental Entretanto, a CEECA verificou que o novo atestado apresentado não mencionou expressamente o número da ART em substituição vinculada ao serviço executado. Sendo assim, solicitou-se apresentação de outro atestado com as seguintes adequações: 1. Inclusão expressa do número da ART nº 1320250063371 no corpo do atestado; 2. Manutenção da descrição das atividades compatíveis com as atribuições da profissional, conforme já delimitado no requerimento. Em atendimento a diligência foi disponibilizado o terceiro Atestado de Capacidade Técnica. Esse terceiro atestado de capacidade técnica apresentou uma tabela na qual relaciona as seguintes ART's: 1320250063350; 1320250063365; 1320250063357; 1320250063371; 1320250063390; 1320240102907; 1320250063385. Constata-se que algumas delas complementam outras que não estão listadas no documento. Em nova análise pela CEECA no novo Atestado de Capacidade Técnica, constatou-se que o documento tentava esclarecer que os serviços na área de Iluminação Pública se restringiram apenas ao gerenciamento de equipe que atuou no apoio à gestão, gerenciamento, supervisão e fiscalização de estudos, projetos e contratos de serviços relacionados a serviços públicos, bem como conflitos em termos de mobilidade e acessibilidade entre iluminação pública e arborização municipal. Dessa forma, aquela Câmara Especializada questiona se a atividade técnica registrada de forma genérica constantes da ART n. 1320250063371 de assessoria -> Meio Ambiente -> Gestão Ambiental -> de planejamento ambiental se refere à Iluminação Pública, o que é área privativa de engenheiros da modalidade eletricitista. Motivado por essa dúvida, baixou em diligência para a CEEEM a fim de esclarecimentos. Ao investigar todas as ART's, inclusive



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

aquelas que são complementadas pelas ART's listadas na tabela constante no Atestado de Capacidade Técnica (ou seja as n° 1320250063350; 1320250063365; 1320250063357; 1320250063371; 1320250063390; 1320240102907; 1320250063385; 1320210058509; 1320220039864; 1320240102784; 1320220039834) é possível verificar que nenhuma delas lista atividades originárias dos engenheiros da modalidade eletricitista (em consonância com a Resolução Nº 1.156, de 24 outubro de 2025). Inclui-se a ART alvo desse processo administrativo. Se faz necessário que no Atestado de capacidade técnica seja identificado elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, descrito de forma clara e inequívoca as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Ele também deve esclarecer a(s) qual (is) ART (s) se refere. **RESPOSTA DA DILIGÊNCIA** No caso em questão, o atestado está referido à ART n. 1320250063371. Essa ART não consta de forma clara nenhuma atividade típica de engenheiros da modalidade eletricitista. Assim, não resta caracterizada a sintonia desse Atestado de Capacidade Técnica com atividade da modalidade de engenheiro eletricitista. Porém, verifica-se que nesse Atestado consta "serviços relacionados à coordenação, supervisão, planejamento, acompanhamento e orientação geral acerca da organização, da forma de apresentação e do desenvolvimento do estudo em sua plenitude, realizado por equipe multidisciplinar que envolveram da atividade relacionada no contrato n° 195/2022 – projeto de parceria público privada para prestação dos serviços de iluminação pública e demais serviços correlatos de sistema de iluminação pública e cidades inteligentes". Tal atividade está descoberta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo retorno do processo à CEECA manifestando conforme segue: 1) A baixa da ART n. 1320250063371 não é impedida por atividades relativas tipicamente de engenheiros da modalidade elétrica, pois esse documento não faz menção à laboração singular dos profissionais dessa modalidade; 2) O eventual registro do atestado, não caracteriza que o profissional Engenheiro Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel tem capacidade técnica para execução de atividades/serviços relacionados à atividades típicas de engenheiros da modalidade eletricitista; 3) Solicitar a ART relativa aos serviços relacionados a coordenação, supervisão, planejamento, acompanhamento e orientação geral acerca da organização, da forma de apresentação e do desenvolvimento do estudo em sua plenitude, realizado por equipe multidisciplinar, que envolveram da atividade relacionada no contrato n° 195/2022 – projeto de parceria público privada para prestação dos serviços de iluminação pública e demais serviços correlatos de sistema de iluminação pública e cidades inteligentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.3.4.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricitista Luis Mauro Neder Meneghelli, referente ao protocolo nº P2026/048491-6, considerando que trata-se do presente processo de um encaminhamento realizado pelo Departamento de Fiscalização (DFI) do CREA/MS realizado por meio da CI n. 039/2026 solicitando análise e parecer da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM. Na instrução, o DFI anexa as ARTs de n. 1320260047382; 1320250090597; 1320250088115 e 1320250069042 de autoria da profissional Eng^a Civil CÁSSIA TORALES ASSIS. Observa-se nessas ART's; • ART n. 1320260047382: • O contrato foi celebrado com a PJ Associação dos Criadores de Cavalo de Trabalho de Maracaju Ms – Acatama em 04/03/2026, tendo como serviços declarado com finalidade de "a elaboração de projeto contra incêndio e pânico para o evento temporário do 21º encontro estadual de laço comprido no clube de laço Acatama em Maracaju/MS que acontecerá nos dias 9,10,11 e 12 de abril de 2026 e elaboração de ART de instalações elétricas e atestado de conformidade elétrica, 01 gerador de energia de 315 KVA e ART de manutenção de equipamentos de segurança". Os serviços tiveram como data de início em 09/04/2026 e término em 13/04/26. O valor do contrato declarado foi de R\$ 1,00 (um real); • Como atividades técnicas constam: I. Vistoria Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais em 5.594,6900 metro quadrado (m²); II. Vistoria Construção Civil -> Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio -> de prevenção e combate a incêndio e pânico 5.594,6900 metro quadrado (m²); III. Vistoria Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica; IV Projeto Sistemas de Proteção contra Incêndios e Catástrofes -> Especificações de Proteção contra Incêndio -> de especificações de proteção e equipamentos contra incêndio 5.594,6900 metro quadrado (m²) • ART n. 1320250090597: • O contrato foi celebrado com a pessoa física em 11/07/2025, tendo como serviços declarado com finalidade de "atestar que os equipamentos de prevenção contra incêndio, as instalações elétricas e o gerador de energia executados na edificação, estão conforme as normas vigentes e com o correto funcionamento conforme o fabricante/execução". Os serviços tiveram como data de início em 11/07/2025 e término 11/07/2026. O valor do contrato declarado foi de R\$ 1,00 (um real); Como atividades técnicas contam: I. Vistoria Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais 8.098,9200 metro quadrado (m²); II. Vistoria Sistemas de Proteção contra Incêndios e Catástrofes -> Especificações de Proteção contra Incêndio -> de especificações de proteção e equipamentos contra incêndio 8.098,9200 metro quadrado (m²); III. Vistoria Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica. • ART n. 1320250088115: • O contrato foi celebrado com a pessoa física em 11/07/2025, tendo como serviços declarado com finalidade de "atestar que os equipamentos de prevenção contra incêndio, as instalações elétricas e o gerador de energia de 300 KVA, executados na edificação estão conforme as normas vigentes e com o correto funcionamento conforme o fabricante.". Os serviços tiveram como data de início em 11/07/2025 e término 11/07/2026. O valor do contrato declarado foi de R\$ 1,00 (um real); • Como atividades técnicas contam: I. Vistoria Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais 6.342,2200 metro quadrado (m²); II. Vistoria Sistemas de Proteção contra Incêndios e Catástrofes -> Especificações de Proteção contra Incêndio -> de especificações de proteção e equipamentos contra incêndio 6.342,2200 metro quadrado (m²); Vistoria Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica • ART n. 1320250069042: • O contrato foi celebrado com a pessoa física em 15/07/2024, tendo como serviços declarado com finalidade de "atestar que os equipamentos de prevenção contra incêndio, as instalações elétricas e o gerador de energia de 300 KVA, executados na edificação estão conforme as normas vigentes e com o correto funcionamento conforme o fabricante.". Os serviços tiveram como data de início em 15/07/2024 e término 15/07/2025. O valor do contrato declarado foi de R\$ 1,00 (um real); • Como atividades técnicas contam: I. Vistoria Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais 6.342,2200 metro quadrado (m²); II. Vistoria Sistemas de Proteção contra Incêndios e Catástrofes -> Especificações de Proteção contra Incêndio -> de especificações de proteção e equipamentos contra incêndio 6.342,2200 metro quadrado (m²); Vistoria Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica Em consulta ao banco de dados do CREA/MS pode-se constatar que a profissional engenheira civil CÁSSIA TORALES ASSIS tem como ATRIBUIÇÃO o artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), a saber: • Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33: Art. 28. São da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas a a i; l) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores. Artigo 7º da Lei n. 5.194/66: As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA: Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do art. 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. Em análise às ART's retro citadas verifica-se que: I. o valor do contrato está demasiadamente baixo pois está declarado apenas R\$ 1,00 (Um real); II. a existência de atividades técnicas divergentes às atribuições dadas para a profissional em especial vistoria em geradores de energia elétrica que está listada nas ART's n. 1320260047382, n. 1320250090597, n. 1320250088115 e n. 1320250069042. Tais atividades são originárias dos engenheiros da modalidade eletricitista conforme narra a Resolução Nº 1.156, de 24 outubro de 2025. Considerando que a profissional em questão não tem dentre suas atribuições a atividade técnica de Vistoria Mecânica: Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos de gerador de energia elétrica; Considerando o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA que declara que "Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único. Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução". Considerando o Art. 24. da Resolução 1137/23 que declara que "A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART; II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Dessa forma, declaramos que a profissional em questão não tem atribuição para exercer a atividade técnica relativa a geradores de energia elétrica. Assim, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela nulidade das ART's n. 1320260047382, n. 1320250090597, n. 1320250088115 e n. 1320250069042 pois a profissional não tem atribuição para execução das atividades técnicas desenvolvidas relativas a geradores de energia elétrica devido a incompatibilidade entre essas atividades e as atribuições profissionais da engenheira civil Cássia Torales Assis. Notificar a profissional Engenheira Civil Cássia Torales Assis por exorbitância de atribuições, em razão da execução de atividade técnica alheia às atribuições conferidas por sua habilitação em Engenharia Civil. Decidiu, ainda, pelo encaminhamento deste processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para manifestação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.3.4.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricitista Luis Mauro Neder Meneghelli, referente ao protocolo nº P2026/047993-9, considerando que trata-se do presente processo de um encaminhamento realizado pelo Departamento de Fiscalização (DFI) do CREA/MS realizado por meio da CI n. 038/2026 solicitando análise e parecer da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM. Na instrução, o DFI anexa as ARTs de n. 1320260049267, 1320250158071 e 1320250104185 de autoria do Engenheiro Civil Antonio Henrique Teixeira dos Santos, a saber: • ART n. 1320260049267: • ART registrada em 13/04/2026. O contrato foi celebrado com a PJ D C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI em 23/01/2026, com previsão de início dia 23/01/2026 e previsão de término dia 23/01/2027. O valor do contrato foi de R\$ 0,01 (um centavo de real). • Constam como atividades técnicas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

I. Elaboração de laudo Construção Civil -> Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio -> de prevenção e combate a incêndio e pânico 1.313,7300 metro quadrado (m²); II. Elaboração de laudo Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica 508 KVA; III. Elaboração em BIM projeto Construção Civil -> Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio -> de prevenção e combate a incêndio e pânico 1.313,7300 metro quadrado (m²); IV Execução de manutenção Construção Civil -> Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio -> de instalação de hidrantes 1.313,7300 metro quadrado (m²); V Execução de manutenção Eletrônica -> Sistemas e Equipamentos de Detecção e Alarme de Incêndio -> de sistema de detecção e alarme de incêndio 1.313,7300 metro quadrado (m²); VI Execução de manutenção Eletrotécnica -> Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA 1.313,7300 metro quadrado (m²); VII Execução de manutenção Construção Civil -> Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio -> de sinalização de emergência em edificação 1.313,7300 metro quadrado (m²); VIII Execução de laudo Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas de média tensão 1.313,7300 metro quadrado (m²). ART n. 1320250158071: • ART registrada em 10/12/2025. O contrato foi celebrado com a Pessoa Jurídica A R S SUPERMERCADOS LTDA em 28/11/2025, com previsão de início dia 28/11/2025 e previsão de término dia 28/11/2026. O valor do contrato foi de R\$ 0,01 (um centavo de real). • Constam como atividades técnicas: I. Execução de obra Construção Civil -> Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio -> de prevenção e combate a incêndio e pânico 3.441,3600 metro quadrado (m²); II. Execução de obra Construção Civil -> Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio -> de instalação de hidrantes 3.441,3600 metro quadrado (m²); III Execução de obra Construção Civil -> Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio -> de instalação hidráulica para prevenção e combate a incêndio 3.441,3600 metro quadrado (m²); IV. Execução de obra Construção Civil -> Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio -> de sinalização de emergência em edificação 3.441,3600 metro quadrado (m²); V. Execução de obra Eletrônica -> Sistemas e Equipamentos de Detecção e Alarme de Incêndio -> de sistema de detecção e alarme de incêndio 3.441,3600 metro quadrado (m²); VI. Execução de obra Eletrotécnica -> Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA -> de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA 3.441,3600 metro quadrado (m²); VII. Execução de obra Construção Civil -> Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio -> de controle de materiais de acabamento 3.441,3600 metro quadrado (m²); VIII. Laudo Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas de média tensão para fins comerciais 3.441,3600 metro quadrado (m²); XIX. Laudo Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica de 260 KVA. • ART n. 1320250104185: • ART registrada em 18/08/2025. O contrato foi celebrado com a Pessoa Jurídica VRA COMERCIO LTDA - ATACADISTA MEGA AMAMBAL em 13/05/2025, com previsão de início dia 13/05/2026 e previsão de término dia 28/11/2026. O valor do contrato foi de R\$ 0,01 (um centavo de real). • Constam como atividades técnicas: I. Laudo Construção Civil -> Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio -> de prevenção e combate a incêndio e pânico 7.394,9500 metro quadrado (m²); II. Laudo Construção Civil -> Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio -> de controle de materiais de acabamento 7.394,9500 metro quadrado (m²); III. Laudo Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica de 508 KVA; IV. Execução de manutenção Construção Civil -> Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio -> de instalação de hidrantes 7.394,9500 metro quadrado (m²); V. Execução de manutenção Construção Civil -> Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio -> de instalação hidráulica para prevenção e combate a incêndio 7.394,9500 metro quadrado (m²); VI. Execução de manutenção Construção Civil -> Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio -> de sinalização de emergência em edificação 7.394,9500 metro quadrado (m²); VII Execução de manutenção Eletrônica -> Sistemas e Equipamentos de Detecção e Alarme de Incêndio -> de sistema de detecção e alarme de incêndio 7.394,9500 metro quadrado (m²); VIII. Execução de manutenção Eletrotécnica -> Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA -> de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA 7.394,9500 metro quadrado (m²); XIX. Laudo Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas de média tensão para fins comerciais 7.394,9500 m². Em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

consulta ao banco de dados do CREA/MS pode-se constatar que o profissional engenheiro civil Antonio Henrique Teixeira dos Santos tem como ATRIBUIÇÃO o artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), a saber: • Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33: Art. 28. São da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas a a i; l) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores • Artigo 7º da Lei n. 5.194/66: As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. • Art. 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA: Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do art. 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. Em análise às ART's retro citadas verifica-se que: I. em todas o valor do contrato está demasiadamente baixo pois está declarado apenas R\$ 0,01 (Um centavo de Real); II. a existência de atividades técnicas divergentes daquelas atribuições dadas para a profissional, destacando: • Na ART n. 1320260049267 • Elaboração de laudo Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica 508 KVA; • Execução de manutenção Eletrônica -> Sistemas e Equipamentos de Detecção e Alarme de Incêndio -> de sistema de detecção e alarme de incêndio 1.313,7300 metro quadrado (m²); • Execução de manutenção Eletrotécnica -> Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA 1.313,7300 metro quadrado (m²); Execução de manutenção Construção Civil -> Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio -> de sinalização de emergência em edificação 1.313,7300 metro quadrado (m²); VIII Execução de laudo Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas de média tensão 1.313,7300 metro quadrado (m²). • Na ART n. 1320250158071: • Execução de obra Eletrotécnica -> Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA -> de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA 3.441,3600 metro quadrado (m²); • Laudo Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas de média tensão para fins comerciais 3.441,3600 metro quadrado (m²); • Laudo Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica de 260 KVA. • Na ART n. 1320250104185: • Laudo Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos -> de gerador de energia elétrica de 508 KVA; • Execução de manutenção Eletrônica -> Sistemas e Equipamentos de Detecção e Alarme de Incêndio -> de sistema de detecção e alarme de incêndio 7.394,9500 metro quadrado (m²); • Execução de manutenção Eletrotécnica -> Sistemas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA -> de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA 7.394,9500 metro quadrado (m²); • Laudo Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas de média tensão para fins comerciais 7.394,9500 m². PARECER e VOTO Considerando que o profissional em questão não tem dentre suas atribuições a permissão para execução das atividades técnicas de: • Elaboração de laudo de gerador de energia elétrica (ART's n. 1320260049267, n. 1320250158071 e 1320250104185); • Execução de manutenção Eletrônica (ART's n. 1320260049267 e 1320250104185); • Execução de manutenção Eletrotécnica em Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA (ART n. 1320260049267 e 1320250104185); • Execução de obra Eletrotécnica de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA (ART n. 1320250158071); • Elaboração de laudo de instalações elétricas de média tensão (ART n. 1320250158071 e 1320250104185); Tais atividades são originárias dos engenheiros da modalidade eletricitista conforme narra a Resolução Nº 1.156, de 24 outubro de 2025. Considerando o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA que declara que “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único. Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução”. Considerando o Art. 24. da Resolução 1137/23 que declara que “A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART; II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Dessa forma, o PARECER é de que o profissional em questão não tem as atribuições para exercer as atividades técnicas retro citadas. Assim, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU 1)** pela nulidade das ART's n. 1320260049267, n. 1320250158071 e n. 1320250104185 pois o profissional não tem atribuição para execução das atividades técnicas declaradas nesses documentos devido a incompatibilidade entre essas atividades e as atribuições profissionais do engenheiro civil Antonio Henrique Teixeira dos Santos. **2)** Notificar o profissional Antonio Henrique Teixeira dos Santos por exorbitância de atribuições, em razão da execução de atividade técnica alheia às atribuições conferidas por sua habilitação em Engenharia Civil. **3)** encaminhar este processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para manifestação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.3.5)** Conselheiro Rafael Ferreira Gregolin. **5.3.5.1)** PROCESSO: F2026/009376-3. INTERESSADO: TIAGO DOS SANTOS PRATES. ASSUNTO: Revisão de Atribuição. **5.3.5.2)** PROCESSO: P2026/047634-4 INTERESSADO: Crea-MS. ASSUNTO: Comunicação Interna – CI. **5.3.5.3)** PROCESSO: P2026/046879-1. INTERESSADO: Crea – MS. ASSUNTO: Comunicação Interna – CI. **5.3.5.4)** PROCESSO: P2026/005007-0. INTERESSADO: Crea – MS. ASSUNTO: Consulta à Câmara Especializada - CEECA - CI 009/2026-DFI. **5.3.6)** Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza. **5.3.6.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado da Conselheira Engenheira Eletricista e Segurança do Trabalho Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao protocolo nº P2025/047251-6, considerando que trata-se do requerimento de registro profissional definitivo de diplomado no exterior formulado por FABIAN MARCELO ALBA ABAD, graduado no curso de Ingeniería en Electrónica y Telecomunicaciones pela Escuela Politécnica Nacional (Quito, Equador). Considerando que o interessado apresentou seu diploma devidamente revalidado pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), conforme Parecer nº 291/2014-CCG/SG, que reconheceu a equivalência plena ao curso de Engenharia Elétrica brasileiro, em observância à alínea “b” do art. 2º da Lei nº 5.194/1966 e ao art. 48 da Lei nº 9.394/1996 (LDB). Considerando que, em estrita observância ao Art. 10, Inciso IV e Art. 6º, § 1º da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, procedeu-se à análise da grade curricular do interessado em confronto com os conteúdos programáticos exigidos. Verificouse que o currículo acadêmico totaliza 3.656 horas, superando o referencial nacional, destacando-se: • Núcleo Básico e Profissionalizante: Sólida formação em Circuitos Elétricos I e II (160h combinadas), Eletromagnetismo e Máquinas Elétricas. Conformidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Normativa: Formação técnica abrangente em áreas críticas como Geração, Transmissão e Distribuição, Conversão de Energia e Instalações Elétricas. Embora existam divergências pontuais de nomenclatura (ex: Medidas Elétricas com 48h), a UNESP atestou a equivalência de conteúdo suprida pela densidade das demais disciplinas e do núcleo de física/matemática. Considerando o que dispõe a Resolução n. 1007/2003 do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências: Art. 4º O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País ou no exterior, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. § 1º O requerimento de registro deve ser instruído com: I – os documentos a seguir enumerados: a) original do diploma ou do certificado, registrado pelo órgão competente do Sistema de Ensino ou revalidado por instituição brasileira de ensino, conforme o caso; b) histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas; c) documento indicando a duração do período letivo ministrado pela instituição de ensino, quando diplomado no exterior; d) conteúdo programático das disciplinas cursadas, quando diplomado no exterior; e) carteira de identidade ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação de permanência no País, expedida na forma da lei; f) Cadastro de Pessoa Física – CPF; g) título de eleitor, quando brasileiro; (...) II – comprovante de residência; e III – duas fotografias, de frente, nas dimensões 3x4cm, em cores; § 2º Os documentos mencionados no inciso I do parágrafo anterior serão apresentados em fotocópia autenticada ou em original e fotocópia. § 3º Os originais dos documentos serão restituídos pelo Crea ao interessado, no momento do requerimento do registro, após certificada a autenticidade das cópias. § 4º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado. Considerando que a alínea “b” do art. 2º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece que o exercício, no País, da profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia ou agronomia; Considerando que para efeito de instrução de processos de registro de profissional diplomado por estabelecimento estrangeiro de ensino superior, no que diz respeito à análise curricular e às implicações quanto às eventuais restrições nas atribuições a serem concedidas, adota-se o modelo matricial constante da Decisão Normativa n. 118, de 15 de dezembro de 2023, que orienta os CREAs acerca da metodologia para análise de atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissional a ser utilizada nos casos previstos na Resolução no 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que o processo foi posto em diligência em 05 de fevereiro de 2026 para atendimento ao art. 4º da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA (solicitação de dados de contato, foto recente e conteúdos programáticos), sendo respondida em 23 de fevereiro de 2026 e retornada para instrução técnica em 20 de março de 2026; Considerando o encaminhamento em nova diligência para a Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) em 02 de abril de 2026 e o Relato do Conselheiro Regional Eng. Civil e Seg. do Trabalho Luiz Henrique Moreira de Carvalho exarado em 09 de julho de 2026; Considerando a Deliberação CEAP/Crea-MS nº 018/2026, de 09 de julho de 2026, que aprovou por unanimidade o parecer do relator da CEAP pelo deferimento do registro profissional definitivo do interessado e concessão do título de Engenheiro Eletricista, encaminhando os autos a esta CEEEM para posterior envio ao Plenário do CONFEA (art. 12 da Resolução nº 1.152/2025): 1) Aprovar o relatório e voto fundamentado datado de 09/07/2026 exarado pelo Conselheiro Regional Eng. Civil e Eng. Seg. Trabalho Luiz Henrique Moreira de Carvalho (Id: 1142403), que em síntese, votou pelo deferimento do registro profissional definitivo do interessado (Fabian Marcelo Alba Abad) no âmbito do CREA-MS e pela concessão do título profissional de Engenheiro Eletricista, com atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194/1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073/2016, no campo de atuação previsto no art. 3º da Resolução Confea nº 1.156/2025, referentes a materiais elétricos e eletrônicos, equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de comunicação e telecomunicações, sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico, seus serviços afins e correlatos, em conformidade com a formação acadêmica comprovada nos autos. 2) Enviar este processo para apreciação e decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica-CEEEM do Crea-MS, para cumprimento do disposto no art. 10 e seu § 1º, § 2º e § 3º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea; 3) Aprovado o registro do profissional pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica-CEEEM do Crea-MS, enviar o processo para decisão do Plenário do Confea, para cumprimento do disposto no art. 12 da Resolução nº 1.152/2025 do Confea. Considerando o parecer/relato emitido pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP), que analisou criteriosamente o atendimento aos pressupostos formais de instrução e a compatibilidade da documentação acadêmica e legal apresentada. A manifestação favorável da CEAP ratifica a higidez documental e a regularidade do processo de revalidação, servindo de fundamentação orientadora para o presente parecer. Considerando o retorno da Diligência para instrução técnica dos autos em 29 de julho de 2026 para esta Relatoria após o devido cumprimento. Voto: ANTE O EXPOSTO, considerando o preenchimento de todos os requisitos legais e regulamentares previstos na Lei nº 5.194/1966, na Resolução Confea nº 1.073/2016, na Decisão Normativa Confea nº 118/2023, na Resolução Confea nº 1.152/2025 e na Resolução Confea nº 1.156/2025, bem como o parecer favorável contido na Deliberação CEAP/Crea-MS nº 018/2026, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU: 1.** Pelo DEFERIMENTO do registro profissional definitivo do interessado FABIAN MARCELO ALBA ABAD no âmbito do CREA-MS; **2.** Pela CONCESSÃO DO TÍTULO PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO ELETRICISTA, com as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194/1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073/2016, no campo de atuação previsto no art. 3º da Resolução Confea nº 1.156/2025, referentes a materiais elétricos e eletrônicos, equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de comunicação e telecomunicações, sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico, seus serviços afins e correlatos; **3.** Pelo ENCAMINHAMENTO deste voto à CEEEM para deliberação e homologação e, subsequente remessa ao Plenário do CONFEA para cumprimento do art. 12 da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.3.6.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Engenheira Eletricista e Segurança do Trabalho Taynara Cristina Ferreira de Souza o protocolo nº F2026/034477-4, considerando que trata-se do requerimento de Baixa de ART nº 1320260047395, pelo profissional Renan Cesar Soares (Engenheiro Mecânico - CREA-SP 5071729893 / RNP 2623490007) referente a serviços de "Execução de montagem de instalações mecânicas industriais" (substituição de juntas de expansão) vinculados à contratante Suzano S.A., em Três Lagoas/MS. Foi solicitado pelo CREA-MS a apresentação do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o profissional e a empresa MANVED Service do Brasil Montagens Industriais LTDA-EPP. Ao analisar o contrato apresentado (datado de 03/11/2025) e a ART registrada em 08/04/2026, a Unidade Técnica/Analista constatou: • Divergência de Valores: A ART indicava valor contratual de R\$ 140.117,61 e vigência pontual, enquanto o Contrato de Prestação de Serviços previa honorários no valor de R\$ 500,00 mensais (Cláusula Segunda) com vigência de 10/11/2025 a 10/11/2029. Situação Cadastral da Empresa: Em consulta ao Sistema de Informações do Confea/Crea (SIC), verificou-se que a empresa MANVED Service do Brasil Montagens Industriais LTDA-EPP não possui registro perante o Sistema CREA/Confea. • Apontamento Técnico: A análise técnica apontou a configuração de indício de acobertamento profissional e encaminhou os autos à Câmara Especializada para parecer. Considerando o que dispõe a Lei nº 5.194/1966: Art. 6º, alínea "c": Caracteriza o exercício ilegal da profissão pelo profissional que "emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas". Art. 59: As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados. Considerando o que dispõe a Lei nº 6.496/1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e exige que todo contrato escrito ou verbal para execução de obras/serviços de engenharia fique sujeito à ART.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Considerando o que dispõe a Decisão Normativa CONFEA nº 111/2017 Art. 1º, Parágrafo Único: Define o acobertamento profissional como o uso indevido do nome do profissional que se apresenta formalmente como responsável sem participar efetivamente dos trabalhos. Art. 7º, Incisos I e V (Análise Qualitativa): Exige a verificação da compatibilidade entre os prazos/valores e a extensão/complexidade das atividades técnicas, assim como a real participação do profissional diante das disparidades informadas nos documentos cadastrais. Considerando o que dispõe o Código de Ética Profissional (Resolução CONFEA nº 1.002/2002) Artigo 9º, Inciso II, alínea "a": Constitui dever do profissional, ante a profissão, identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão; Artigo 9º, Inciso II, alínea "d": Constitui dever do profissional, ante a profissão, desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização; Artigo 10, Inciso I, alínea "a": É vedado ao profissional, ante o ser humano e a seus valores, descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; Artigo 10, Inciso III, alínea "b": É vedado ao profissional, nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores, apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis; Artigo 10, Inciso III, alínea "c": É vedado ao profissional, nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores, usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos. Considerando que a prestação de serviços técnicos por intermédio da empresa MANVED Service do Brasil, sem que esta possua o devido registro perante o Sistema CREA/Confea (descumprindo o Art. 59 da Lei nº 5.194/66), somada à desproporção entre o valor cobrado e a ART emitida, supõe que o profissional atuou para formalizar e viabilizar a atuação regularizada da empresa no contrato com a tomadora (Suzano S.A.). Considerando a disparidade substancial entre o valor declarado na ART (R\$ 140.117,61) e a remuneração mensal estipulada no contrato individual do Engenheiro (R\$ 500,00/mês) reforça o indício de ausência de participação técnica efetiva condizente com a dimensão financeira e a complexidade técnica do encargo assumido. Considerando a fragilidade documental e o descumprimento das exigências contratuais e regulares configuram indícios de infração à alínea "c" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66, devendo a fiscalização adotar as providências formais previstas na Decisão Normativa CONFEA nº 111/2017. Voto: Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU: 1.** Pelo Indeferimento da solicitação de Baixa de ART. 2) Pela ABERTURA DE PROCESSO DE INFRAÇÃO em desfavor do profissional Renan Cesar Soares, por violação à alínea "c" do Art. 6º da Lei nº 5.194/1966, nos termos do procedimento estipulado na Decisão Normativa CONFEA nº 111/2017. 3. Pelo ENCAMINHAMENTO dos autos ao Setor de Fiscalização do CREA-MS para: o Realização de fiscalização pormenorizada (ou emissão de notificação específica para comprovação de efetiva participação técnica, conforme Art. 4º e Art. 5º da DN 111/2017); o Notificação/Autuação da empresa MANVED SERVICE DO BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-EPP pela falta de registro no CREA-MS (Art. 59 da Lei nº 5.194/1966). 3. Pela INDEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320260047395 até a conclusão do processo fiscalizatório correspondente. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Jean Paulo Carneiro Junior e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.3.6.3)** Para a próxima reunião PROCESSO: F2026/037191-7 INTERESSADO: MIGUEL BARBOSA DA SILVA

ASSUNTO: Revisão de Atribuição

(Removido da reunião) 5.3.6.4)

Para a próxima reunião

PROCESSO: F2026/040043-7

INTERESSADO: GUILHERME

VALADARES

DA

CUNHA

ASSUNTO: Baixa de ART com Registro de Atestado

(Removido da reunião) 5.3.6.5)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Para a próxima reunião

PROCESSO: F2026/042087-0
INTERESSADO: CALZAIMAR
ASSUNTO: Revisão de Atribuição

ALVES

AZEREDO

CAIRES

MAIA

(Removido da reunião) 5.3.6.6)

Para a próxima reunião

PROCESSO: F2025/057575-7. INTERESSADO: Cristiano Cesar de Lima ASSUNTO: Baixa de ART **(Removido da reunião) 5.3.7)** Conselheiro Wilson Espíndola Passos **5.3.7.1)** Para a próxima reunião. PROCESSO: F2026/004057-0. INTERESSADO: NELSON PEREIRA DE MELO. ASSUNTO: Baixa de ART **(Removido da reunião) 5.4)** Relatos de Processos de Auto de Infração **5.4.1)** Com Defesa **5.4.1.1)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.4.1.1.1)** Processo n. I2026/004769-9 Interessado: CESAR AURELIO BIFARONE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao processo nº I2026/004769-9, considerando que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/004769-9, lavrado em 3 de fevereiro de 2026, em desfavor da pessoa física CESAR AURELIO BIFARONE, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalação de sistema fotovoltaico, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 05/03/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: 1. Contratou empresa e profissionais devidamente capacitados e registrados no CFT/CRT para a realização dos serviços de projeto fotovoltaico e instalação; 2. O projeto possui responsabilidade técnica para instalação e efetivação junto à concessionária Energisa S/A; 3. O sistema se encontra homologado junto à referida concessionária; 4. Requer o cancelamento do Auto de Infração em razão da inexistência de irregularidade no exercício das atividades técnicas; Considerando que consta da defesa a seguinte documentação: 1. Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) nº 151, emitida em 05/03/2026 pelo MEI 41.210.064 REGINALDO ALFONSO, referente à instalação de sistema fotovoltaico com 42 módulos, tendo como tomador do serviço o autuado, Cesar Aurelio Bifarone; 2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRT-01 nº 1896465/2024), emitida em 23/09/2024, com validade até 31/03/2025, da empresa LR VENDAS LTDA, com responsáveis técnicos Leandro Zanon Batista e Antonio Cordeiro Yamada, ambos Técnicos em Eletrotécnica. Saliencia-se que foi realizada consulta no site “Ambiente Público (Serviços)” do CRT (<https://corporativo.sinceti.net.br/app/view/sight/externo.php?form=PesquisarProfissionalEmpresa>) em 10/06/2026, constatando-se que a empresa LR VENDAS LTDA está com registro ATIVO; 3. Projeto elétrico (Planta de detalhes Trifilar/Localização/Placa de Advertência/String-Box) datado de 25/09/2024, elaborado e assinado pelo Técnico em Eletrotécnica Antonio Cordeiro Yamada; 4. Termo de Responsabilidade Técnica – TRT nº CFT2403920980 registrado em 09/10/2024, em nome do Técnico em Eletrotécnica Antonio Cordeiro Yamada, pela empresa LR VENDAS LTDA, referente ao projeto e execução de instalação de geração de energia elétrica por meio de sistema fotovoltaico, para o contratante Cesar Aurelio Bifarone; Considerando que o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT nº CFT2403920980 foi registrado em 09/10/2024, data anterior tanto à constatação da infração (30/10/2025) quanto à lavratura do Auto de Infração (03/02/2026), abrangendo as atividades de projeto e execução do sistema fotovoltaico objeto da autuação; Considerando que os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

documentos juntados aos autos demonstram que, ao tempo da lavratura do auto de infração, o serviço de projeto e execução do sistema fotovoltaico contava com responsável técnico legalmente habilitado — Técnico em Eletrotécnica Antonio Cordeiro Yamada — mediante TRT devidamente registrado, em nome da empresa contratada LR VENDAS LTDA; Considerando que o autuado CESAR AURELIO BIFARONE figurou no processo na condição de proprietário/contratante dos serviços, não tendo sido demonstrado nos autos que o mesmo tenha executado, por conta própria e sem habilitação legal, atos ou serviços reservados aos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a defesa administrativa menciona a empresa RG SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA (ID 1074872) como equipe de instalação responsável pela execução dos serviços objeto da autuação; contudo, não consta nos autos qualquer documento — certidão de registro, Termo de Responsabilidade Técnica ou nota fiscal — emitido em nome da referida empresa, não sendo possível aferir, no presente processo, a regularidade de sua atuação perante o Sistema Confea/Crea; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que, conforme o art. 53 da Lei nº 9.784/1999, a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU**: 1) a nulidade do Auto de Infração Nº I2026/004769-9 e o arquivamento do processo, tendo em vista que o autuado comprovou em sua defesa que o serviço objeto do auto de infração foi executado por profissional legalmente habilitado pelo CFT; 2) determinar que o Departamento de Fiscalização – DFI averigue a atuação da empresa RG SOLUCOES ELETRICAS LTDA, citada na defesa, e verifique se a mesma está executando atividades de engenharia sem possuir registro em entidade fiscalizadora do exercício profissional, devendo tomar as providências legais cabíveis.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Jean Paulo Carneiro Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.1.2)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.1.2.1)** Processo n. I2026/011678-0 Interessado: TGL TRANSPORTES, GUINDASTES, E LOCACOES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) KLEBER LUIS RORIZ RODRIGUES, referente ao processo nº I2026/011678-0, considerando que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/011678-0, lavrado em 20 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica TGL TRANSPORTES, GUINDASTES, E LOCACOES LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de elaboração de plano de rigging em Campo Grande/MS, sem possuir o devido registro neste Conselho; I) DOS FATOS: Considerando que a autuada foi notificada em 06/04/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que: 1. O auto de infração fundamenta-se em uma suposta violação ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, sob o argumento de que a empresa realizou atividade técnica de engenharia consistente na elaboração de um plano de rigging sem possuir o devido registro no conselho. 2. A autuada demonstra que sua atividade principal e preponderante consiste no transporte rodoviário de carga e na locação de equipamentos com operadores para elevação e movimentação, o que configura atividade de logística e transporte, e não prestação de serviços técnicos privativos de engenharia. 3. A defesa invoca o art. 1º da Lei nº 6.839/1980 e a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.721.681/SP) e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

comprovar que a obrigatoriedade de registro em conselho profissional é determinada pela atividade básica da empresa, sendo inexigível a inscrição para empresas de locação de máquinas, transporte e logística. 4. A acusação de exercício ilegal da profissão é rebatida com o argumento de que o plano de rigging citado na autuação foi elaborado e assinado por um engenheiro regularmente habilitado e registrado no CREA, o que afasta a ocorrência de atuação leiga, clandestina ou irregular. 5. A contestação aponta a insuficiência de motivação e a falta de prova documental individualizada no auto de infração, uma vez que a fiscalização utilizou um episódio isolado em uma obra para presumir, de forma ampliada e ilegal, que a organização empresarial tem como escopo a atividade de engenharia. 6. A peça conclui com o pedido de total improcedência e cancelamento do auto de infração e da multa, protestando pela produção de todas as provas admitidas em direito. Considerando que a interessada anexou ao processo a seguinte documentação: 1. Terceira Alteração Contratual Consolidada da empresa, cuja cláusula quinta informa que o objeto da empresa é a exploração das atividades de transporte rodoviário de cargas municipais e intermunicipais, locação de guindastes e/ou guinchos com e sem operador, locação de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos com e sem operador; manutenção e reforma de máquinas, equipamentos e veículos automotores e representação comercial de máquinas e equipamentos; 2. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFSe – Prestador 5898 emitida pela empresa TGL TRANSPORTES, GUINDASTES, E LOCACOES LTDA para o tomador de serviço Plaenge Empreendimentos Ltda, referente ao serviço de locação de guindaste para desmontagem de grua, período 16/03/2026 (CNAE / CBO: 4399-1/04-00 - SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS. Serviço: 14.14 - GUINCHO INTRAMUNICIPAL, GUINDASTE E ICAMENTO); 3. Comprovante de Pagamento de taxa de ART (Identificação para pagamento ART: 1766118). Refere-se à ART nº 1320260038273, registrada em 19/03/2026 pelo Tecnólogo em Controle de Obras Aislan Douglas Garcia Costa; 4. Folhas 1 e 2/2 do Plano de Rigging – Movimentação de grua, de 28/02/2026, elaborado pela empresa TGL para a cliente Plaenge; II) DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO CADASTRAL E DO OBJETO SOCIAL DA AUTUADA: Considerando que, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral que se organizem para executar obras ou serviços da área das profissões abrangidas por esta Lei somente poderão iniciar suas atividades após o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de setembro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal, juntado à ficha de visita, registra como atividade econômica principal da autuada o CNAE 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, e como atividades econômicas secundárias: 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.; 52.12-5-00 - Carga e descarga; 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Considerando que a atividade de “manutenção e reforma de máquinas, equipamentos e veículos automotores” indicada no objeto social e as atividades de “manutenção e reparação de máquinas-ferramenta, serviços de operação de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores”, caracterizam-se como atividades técnicas especializadas da Engenharia Mecânica, cuja execução e supervisão competem a profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados no CREA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

detentores de atribuições profissionais compatíveis com a coordenação, manutenção, operação e inspeção desses sistemas mecânicos, automotivos e de elevação, conforme a legislação e as resoluções vigentes; Considerando que a Proposta Comercial/Contrato firmada pela TGL com a Plaenge Empreendimentos Ltda, juntada à ficha de visita, indica expressamente em seu campo de observações que o valor contratado “compreende todos os recursos necessários para desmontagem da grua envolvendo mobilização do guindaste principal e guindaste auxiliar, caminhão munck, plano de rigging, supervisor de rigger e toda equipe necessária para a atividade”, demonstrando que a elaboração do plano de rigging integra o escopo dos serviços ofertados e contratados pela atuada como prestação técnica integrada; Considerando que os Planos de Rigging – PRTGL-2026/070, com duas folhas (fls. 1/2 e 2/2), datados de 28/02/2026, foram juntados pela própria atuada em sua defesa, constando timbre, logomarca e domínio eletrônico da empresa TGL TRANSPORTES, GUINDASTES, E LOCACOES LTDA (www.tglpesados.com.br), constituindo prova documental de que a pessoa jurídica atuada elaborou o referido documento técnico; Considerando que o site da empresa atuada, juntado à ficha de vista, apresenta expressamente a seção “Projetos” e “Plano de Rigging” em seu menu de navegação institucional, evidenciando que a elaboração de planos de rigging integra o portfólio de serviços comercialmente ofertados pela empresa ao mercado de forma habitual; Considerando que a elaboração de plano de rigging constitui atividade técnica da área de engenharia mecânica, envolvendo cálculos de carga bruta real, percentual de utilização do guindaste, cálculo de patolas, especificação de acessórios de amarração e eslingas, análise de tensão admissível no terreno, definição de raios mínimo e máximo de operação, e produção de documentação técnica com representação gráfica de vistas lateral e superior da operação de içamento, conforme se extrai das especificações técnicas constantes dos próprios Planos PRTGL-2026/070 juntados aos autos; Considerando que restou demonstrado documentalmente que a elaboração de planos de rigging pela empresa atuada não constitui episódio isolado ou acidental, mas atividade técnica integrada ao portfólio comercial da empresa, prevista em contrato, executada sob timbre próprio e divulgada institucionalmente em seu site, caracterizando serviço pela qual a atuada presta serviços a terceiros, nos expressos termos da segunda parte do art. 1º da Lei nº 6.839/1980; Considerando, portanto, que o auto de infração está corretamente capitulado com fundamento no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, e que os elementos probatórios constantes dos autos são suficientes para demonstrar que a atuada se organizou para prestar, e efetivamente prestou, serviço técnico de engenharia mecânica sem o devido registro neste Conselho; III) DA ANÁLISE DA ART Nº 1320260038273: Considerando que a atuada juntou à sua defesa o comprovante de pagamento de taxa de ART de identificação nº 1766118, referente à ART nº 1320260038273, registrada em 19/03/2026 — mesma data da visita fiscal —, em nome do Tecnólogo em Controle de Obras Aislan Douglas Garcia Costa, tendo como contratante a Plaenge Empreendimentos Ltda, com objeto declarado de “Elaboração de estudo de movimentação de carga PRTGL-2026/070”; Considerando que as atividades técnicas declaradas na referida ART são: 1) “Estudo -> Mecânica -> Transportadores e Elevadores -> de transportadores e elevadores guindastes” e 2) “Estudo -> Mecânica -> Transportadores e Elevadores -> de plano de riggin”; Considerando que o Tecnólogo em Controle de Obras Aislan Douglas Garcia Costa possui as seguintes atribuições: Dos artigos 03 e 04 da Resolução 313, de 26 de setembro de 1986, do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; Considerando que a Resolução nº 313/1986, do Confea, dispõe: Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Considerando que a elaboração do Plano de Rigging PRTGL-2026/070



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

envolveu atividade de projeto técnico, compreendendo cálculo de cargas brutas, dimensionamento de acessórios de içamento, análise de folga do guindaste, verificação de tensão admissível no terreno e produção de documentação técnica sob responsabilidade do signatário; Considerando que a Resolução nº 313/1986 do Confea não confere ao Tecnólogo, em nenhum de seus incisos, a atribuição de elaborar projetos de forma autônoma, sendo que as atividades previstas no parágrafo único do art. 3º — inclusive a “execução de obra e serviço técnico” — somente podem ser exercidas sob a supervisão e direção de Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo; Considerando que os Planos de Rigging PRTGL-2026/070 constam como responsável técnico o profissional Aislan Garcia; Considerando, portanto, que na ART nº 1320260038273 constam atividades não contempladas nas atribuições do profissional Tecnólogo em Controle de Obras Aislan Douglas Garcia Costa; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que o inciso II do art. 24 da Resolução 1.137/2023, do Confea, estabelece que a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Considerando que, de acordo com o art. 25 da Resolução 1.137/2023, do Confea, a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART; a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU**: 1) pela procedência do Auto de Infração nº I2026/011678-0, em desfavor de TGL TRANSPORTES, GUINDASTES, E LOCACOES LTDA, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, tendo em vista que a autuada não promoveu o registro neste Conselho; 2) determinar a abertura de processo administrativo de anulação de ART para análise da ART nº 1320260038273, registrada pelo Tecnólogo em Controle de Obras Aislan Douglas Garcia Costa, diante dos indícios de exorbitância de atribuições profissionais, nos termos do art. 25 da Resolução 1.137/2023, do Confea, devendo ser extraídas cópias do presente processo para esse fim.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Jean Paulo Carneiro Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Nader Meneghelli. **5.4.1.3) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.4.1.3.1) Processo n. I2026/024215-7 Interessado: SENHOR DO AÇO LTDA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Rafael Ferreira Gregolin, referente ao processo nº I2026/024215-7, considerando que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/024215-7, lavrado em 22 de abril de 2026, em desfavor da pessoa jurídica SENHOR DO AÇO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de reservatório de água para Hotel Ideal, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); I) DO HISTÓRICO: Considerando que a autuada foi notificada em 06/05/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual requereu o cancelamento do Auto de Infração, alegando, em suma, que: (1) a empresa não agiu de má-fé, e a ausência de ART decorreu de situação administrativa passível de regularização, inexistindo qualquer dano técnico ou prejuízo à coletividade; (2) a ART nº 1320260061395, registrada em 11/05/2026 junto ao Crea-MS, referente à instalação e execução de reservatório de água de 10.000 litros, comprova a regularização da pendência; e (3) subsidiariamente, requereu a aplicação da penalidade mínima legal, diante da boa-fé e da ausência de prejuízo técnico; Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320260061395, que foi registrada em 11/05/2026 pelo Engenheiro Civil Marcos Antonio Vaz (Empresa Contratada: Senhor Do Aço Ltda) e se refere à instalação de reservatório de água de 10 mil litros para DT HOTELARIA LTDA, cujas atividades técnicas são: i) Projeto -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

> Saneamento Ambiental -> Sistema de Abastecimento de Água -> de sistema de abastecimento de água -> tanques ou reservatórios de água -> 10.000,0000 litro (l); ii) Execução de fabricação -> Saneamento Ambiental -> Sistema de Abastecimento de Água -> de sistema de abastecimento de água -> tanques ou reservatórios de água -> 10.000,0000 litro (l); II) DA ANÁLISE TÉCNICA: Considerando que o Engenheiro Civil Marcos Antonio Vaz possui as seguintes atribuições: provisórias do artigo 07, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; Considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, conforme imagens anexas à Ficha de Visita nº 230893, o serviço objeto do auto de infração é relacionado a reservatório de ESTRUTURA METÁLICA; Considerando que as atividades descritas na ART nº 1320260061395, quais sejam, “projeto” e “execução de fabricação” de reservatório de água de estrutura metálica, não estão compreendidas nas atribuições do Engenheiro Civil Marcos Antonio Vaz, tendo em vista que suas atribuições se restringem às do artigo 07º, da Resolução 218/1973, do Confea; Considerando que, portanto, a ART nº 1320260061395 não regulariza o serviço objeto do auto de infração, por conter atividades estranhas às discriminadas no registro do profissional, quais sejam, projeto e execução de fabricação de reservatório de estrutura metálica; Considerando que a alínea “B” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que o inciso II do art. 24 da Resolução 1.137/2023, do Confea, estabelece que a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Considerando que, conforme o art. 25 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART; Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU**: 1) pela procedência do Auto de Infração nº I2026/024215-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea “A” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, tendo em vista que a ART nº 1320260061395 apresentada na defesa não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração, por conter atividades estranhas às discriminadas no registro do profissional; 2) determinar a abertura de processo administrativo autônomo de anulação da ART nº 1320260061395, com fulcro no inciso II do art. 24 e no art. 25 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea. Assim voto.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Jean Paulo Carneiro Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.2) Revel 5.4.2.1) alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.4.2.1.1) Processo n. I2025/042446-5 Interessado: Mr Servicos Industriais Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) KLEBER LUIS RORIZ RODRIGUES, referente ao processo nº I2025/042446-5, considerando que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/042446-5, lavrado em 11 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Mr Servicos Industriais Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, referente a manutenção de equipamentos e manutenção em torre de vinhaça, sito à Rod. MS 134, S/N, Rural, Km 25, Fazenda Santa Helena, Prédio 1, município de Nova Andradina/MS. Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios e como atividade econômica secundária, dentre outras, Montagem de estruturas metálicas, Obras de montagem industrial e Serviços de engenharia; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Mecânica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 20/08/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR) anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Considerando que o art. 53 da Lei 9.784/1999 determina que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; Considerando que o art. 65 da Lei 9.784/1999 determina que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada; Considerando que consta dos autos a Decisão CEEEM/MS nº 12/2026, exarada em 05 de fevereiro de 2026, cuja redação não consignou expressamente que a multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, deveria ser aplicada em seu grau máximo; Considerando que tal omissão configura erro formal passível de correção pela própria Administração, sem alteração da capitulação da infração nem do enquadramento legal já constante dos autos; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/042446-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em razão da autuada ter executado serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Jean Paulo Carneiro Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.2.1.2) Processo n. I2026/010659-8 Interessado: POWER SOLAR DOURADOS LTDA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao processo nº I2026/010659-8, considerando que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/010659-8, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica POWER SOLAR DOURADOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de sistema fotovoltaico em Dourados/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 27/03/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *); 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (Dispensada *); Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/010659-8, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Jean Paulo Carneiro Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.2.1.3)** Processo n. I2025/066205-6 Interessado: PATRICIA DE SOUZA MACHADO OLIVEIRA . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao processo nº I2025/066205-6, considerado que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/066205-6, lavrado em 12 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica PATRICIA DE SOUZA MACHADO OLIVEIRA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para Jose Augusto Tadeu Burgo, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 73.19-0-02 - Promoção de vendas; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Considerando que, conforme o art. 2º da Resolução nº 1.156/2025 do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

competete ao engenheiro eletricitista, ou ao engenheiro eletricitista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/066205-6, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Jean Paulo Carneiro Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Nader Meneghelli. **5.4.2.2) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.4.2.2.1) Processo n. I2026/012428-6 Interessado: ROMANIA TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) KLEBER LUIS RORIZ RODRIGUES, referente ao processo nº I2026/012428-6, considerando que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/012428-6, lavrado em 25 de março de 2026, em desfavor de ROMANIA TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de torre de resfriamento de água em Caarapó/MS, sem visar seu registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que, conforme documentação anexa aos autos, a empresa possui registro no Crea-SP; Considerando que a autuada foi notificada em 07/04/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes; Ante o exposto, considerando que a autuada executou serviços na área da engenharia sem providenciar seu registro ou visto no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/012428-6, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194/1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da referida lei, em seu grau máximo, tendo em vista o exercício de atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea sem o devido registro ou visto no Conselho Regional competente.".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Jean Paulo Carneiro Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.2.2.2)** Processo n. I2026/007936-1 Interessado: VENETO CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) KLEBER LUIS RORIZ RODRIGUES, referente ao processo nº I2026/007936-1, considerando que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/007936-1, lavrado em 2 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica VENETO CONSTRUTORA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de cabeamento estruturado; lógica; transformador, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 13/04/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante o exposto, verifica-se que a autuada executou serviço de engenharia sem o devido registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme constatado no Auto de Infração nº I2026/007936-1. A conduta configura infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/1977, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pela penalidade de multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, aplicada em seu grau máximo, sem prejuízo da obrigatoriedade de regularização da infração, a ser promovida perante o Crea-MS, na forma da legislação vigente.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Jean Paulo Carneiro Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.2.2.3)** Processo n. I2026/010620-2 Interessado: ENGELUGA ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao processo nº I2026/010620-2, considerando que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/010620-2, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica ENGELUGA ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução dos itens 24.14.05; 24.14.05.01 a 24.14.05.07 do Contrato 038/2023, conforme Decisão da CEECA/MS n.3578/2025 referente ao processo F2025/031475-9. Considerando que anexo ao Processo F2025/031475-9 (Baixa de ART com Registro de Atestado) está o atestado de capacidade técnica, cujos itens em comento são: 24.14.05 – DIVERSOS; 24.14.05.01 - Switch rack 24 portas 10/100 Mbps - 3,000 (un); 24.14.05.02 - Regua de tomada 4 posições para rack 19" - 2,000 (un); 24.14.05.03 - Rack de parede fechado porta em acrílico 12U x 450mm - 2,000 (un); 24.14.05.04 - Patch Panel CAT5E 24 posições - 3,000 (un); 24.14.05.05 - Patch cord 1,5m Cat 5E - 57,000 (un); 24.14.05.06 - Certificação ponto de rede lógica - 55,000 (un); 24.14.05.07 - Guia de cabo Fechada 1U - 3,000 (un); Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 26/03/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/010620-2, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Jean Paulo Carneiro Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.2.2.4)** Processo n. I2026/021604-0 Interessado: C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) KLEBER LUIS RORIZ RODRIGUES, referente ao processo nº I2026/021604-0, considerando que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/021604-0, lavrado em 14 de abril de 2026, em desfavor da pessoa jurídica C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de autoclaves para a Prefeitura Municipal de Dourados, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 05/05/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem o devido registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/021604-0, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicada em seu grau máximo, sem prejuízo da obrigatoriedade de regularização da infração, a ser promovida perante o Crea-MS, na forma da legislação vigente.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Jean Paulo Carneiro Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.2.3)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.2.3.1)** Processo n. I2026/010731-4 Interessado: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - MACDONALD'S. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao processo nº I2026/010731-4, considerando que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/010731-4, lavrado em 17 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - MACDONALD'S, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de execução de posto de transformação, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa jurídica autuada foi notificada em 27/03/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou atividade de engenharia sem possuir objetivo social relacionados às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

DECIDIU: pela procedência do Auto de Infração nº I2026/010731-4, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Jean Paulo Carneiro Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.2.4)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.2.4.1)** Processo n. I2026/001425-1 Interessado: OTAVIO DOS SANTOS ANDRADE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) KLEBER LUIS RORIZ RODRIGUES, referente ao processo nº I2026/001425-1, considerando que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/001425-1, lavrado em 13 de janeiro de 2026, em desfavor de OTAVIO DOS SANTOS ANDRADE (Microempreendedor Individual – MEI), por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de energia solar, com fornecimento e instalação de materiais elétricos, componentes elétricos, estrutura metálica para suporte de módulos fotovoltaicos e teste de funcionalidade e conformidade da usina, para Alvinho Rodrigues de Lima; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física autuada, ocorreu em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 12.163, de 21 de maio de 2026, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal por parte do autuado e que, conforme o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que consta da ficha de visita o Contrato de Compra e Venda firmado entre Otavio dos Santos Andrade (Solar Norte) e Alvinho Rodrigues de Lima, cujo objeto é: CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto - A contratada obriga-se a executar, fornecer e montar uma unidade de micro geração de energia fotovoltaica de potência 8,55kw (podendo chegar a uma geração estimada de 1.000kW/mês média anual desde que: mantenha-se limpa e higienizadas as placas solares, não haja sombreamento, equipamento 100% ligado, que é responsabilidade do cliente; desde que não haja quedas constantes de energia na rede da concessionária e etc;) e estrutura fibromadeira, conforme orçamentos em anexo (Orçamento). Está incluso no projeto: equipamentos fotovoltaicos, instalação, cabeamento CC, homologação junto à concessionária, frete, instalação do aplicativo de monitoramento. Não incluso no projeto: toda e qualquer tipo de obra de alvenaria, troca de padrão ou transformador. A instalação acontecerá em até 70 (setenta) dias a contar a partir da data do pagamento. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, do Confea, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) anexo aos autos, o autuado está enquadrado na condição de MEI desde 11 de novembro de 2024; Considerando que, conforme o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), o autuado possui como ocupação secundária registrada "Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente"; Considerando a Decisão PL-1748/2020, do Confea, que orientou os Creas para que, durante os seus procedimentos de fiscalização, atentem-se para as CBOs e não para os CNAEs, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso; Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pela procedente o Auto de Infração nº I2026/001425-1, por infração capitulada na alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, mantendo-se a multa prevista na alínea "d" do art. 73 da mesma lei, em seu grau máximo. A penalidade é mantida em razão de ter restado comprovado que o autuado exerceu ilegalmente atividades privativas da profissão de engenheiro, ao praticar atos e prestar serviços técnicos reservados aos profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir o devido registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Jean Paulo Carneiro Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.2.5)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento **5.4.2.5.1)** Processo n. I2025/066559-4 Interessado: Lucas da Silva Ferreira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) KLEBER LUIS RORIZ RODRIGUES, referente ao processo nº I2025/066559-4, considerando que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/066559-4, lavrado em 16 de dezembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Eletricista Lucas da Silva Ferreira, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuada conforme a Decisão da CEEEM/MS n.665/2025 protocolo nº F2024/073398-8 relativo à ART 1320240138451; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando a Decisão CEEEM/MS n.665/2025 que DECIDIU: A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Engª. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2024/073398-8; Considerando que o profissional Eng. Eletricista LUCAS DA SILVA FERREIRA requer a baixa da ART n. 1320240138451 com registro de atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Sindicato Rural de Sidrolândia, sobre instalação de 56 aparelhos de ar condicionado de diversas potências. Em análise do Registro de Atestado anexo ao processo verificamos que:

- No Registro de atestado apresentado, estão descritas atividades que não são compatíveis com as atribuições do profissional interessado;
- Não consta no mesmo, o nome do profissional como responsável técnico pelos serviços/obra executados. Verificou-se ainda que no atestado não foi identificado (CPF, RG) do representante legal que assina o mesmo, pela contratante dos serviços/obra executados. Considerando que o profissional interessado possui como atribuições os artigos 8º e 9º da Resolução n.º 218 de 29/06/73 do Confea. Considerando que as atividades descritas no Registro de atestado apresentado, estão inseridas no conjunto de atividades afetas ao profissional da modalidade mecânica da engenharia. Considerando que o atestado apresentado demonstra que o interessado efetivamente desempenhou atividades que não estão previstas no rol de suas atribuições profissionais. Considerando o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea que versa: "Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade." Considerando o art. 58 da Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58 "É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada." Considerando o art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59 "As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira." Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64 "O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU: 1) pelo indeferimento da solicitação de baixa de ART nº 1320240138451, com registro de atestado em nome do profissional Engenheiro Eletricista Lucas da Silva Ferreira. 2) pela nulidade da ART nº 1320240138451, conforme disposto no Art. 24 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. 3) que o processo seja encaminhado ao DFI – Departamento de Fiscalização para autuação do profissional por infração à alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, capitulada na alínea “c” do Art. 71 – multa – combinada com a alínea “b” do Art. 73, ambas da Lei nº 5.194/66.” Considerando que o autuado foi notificado em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que o autuado quitou a multa referente ao auto de infração em 12/02/2026, conforme Boleto Quitado (ID 1074747); Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando o art. 37 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, caput e parágrafo único, que dispõe: Art. 37. Para a execução da decisão, o Crea deve notificar o autuado para regularizar a situação que ensejou a autuação, informando-o sobre a penalidade estabelecida. Parágrafo único. Nos casos em que seja possível regularizar a situação, o Crea deve indicar as providências a serem adotadas de acordo com a legislação vigente. Considerando que há casos em que não é possível a regularização da situação, conforme prevê o parágrafo único do art. 37 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea. Considerando que a infração capitulada na alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 — exercício ilegal da profissão por exorbitância de atribuições — constitui infração de conduta, caracterizada pela prática, já consumada, de atos estranhos às atribuições discriminadas no registro profissional do autuado, sendo, portanto, insuscetível de regularização posterior, uma vez que o ato irregular não é suprimível por providência superveniente; Ante o exposto, considerando que o autuado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração nº I2025/066559-4, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU**: pelo arquivamento do presente processo, em razão da quitação da penalidade aplicada.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Jean Paulo Carneiro Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.2.6)** alínea “A” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento **5.4.2.6.1)** Processo n. I2026/012431-6 Interessado: SERCAMP SERVICOS E COMERCIAL DE TRANSFORMADORES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) KLEBER LUIS RORIZ RODRIGUES, referente ao processo nº I2026/012431-6, considerando que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/012431-6, lavrado em 25 de março de 2026, em desfavor de SERCAMP SERVICOS E COMERCIAL DE TRANSFORMADORES LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de transformadores em Caarapó/MS, sem visar seu registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que a autuada foi notificada em 10/04/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que a autuada quitou a multa referente ao auto de infração em 24/04/2026, conforme documento ID 1101380; Ante o exposto, considerando que a autuada efetuou o pagamento da multa aplicada por meio do Auto de Infração nº I2026/012431-6, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU**: pelo arquivamento do presente processo, em razão da quitação da penalidade imposta.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Jean Paulo Carneiro Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.2.7)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.4.2.7.1)** Processo n. I2020/177546-2 Interessado: Mundi Alarmes Ltda - Me. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao processo nº I2020/177546-2, considerando que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/177546-2, lavrado em 4 de novembro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Mundi Alarmes Ltda - Me, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de manutenção/instalação de equipamentos de segurança - alarmes/CFTV para Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul; Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares; I) DO HISTÓRICO: Considerando que a empresa foi notificada em 11/12/2020, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS nº 491/2021, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica decidiu pela procedência do AI n. I2020/177546-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração Parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo; Considerando que a autuada foi notificada da decisão da câmara especializada em 26/05/2021, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada não apresentou recurso ao Plenário do Crea-MS; Considerando que, conforme CI N. 048/2026/PJU de 22/06/2026, a Procuradoria Jurídica-PJU do Crea-MS encaminhou o Processo de Auto de Infração nº I2020/177546-2 autuado em desfavor de Mundi Alarmes Ltda. – ME por falta de registro no Crea-MS, (alínea "c" - artigo 79 - Lei n. 5.194/66), para reanálise por parte da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, face a duplicidade com Processo de Auto Infração I2018/138678-4, conforme demonstra processo juntado aos autos (id 11299498); II) DA ANÁLISE TÉCNICA: Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea, que firma entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras providências, dispõe que: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem cobrados nas vias próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação tributária, civil e processual civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. (...) Considerando que o Plenário do Confea está anulando autos de infração capitulados no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, como se verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-2030/2021, que dispõem: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 24149/2016, lavrado em 4 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

agosto de 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021. 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do Confea); (...) Declara a nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN nº 24172837/2019, lavrado em 6 de setembro de 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea); Considerando que o art. 53 da Lei 9.784/1999 determina que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; Considerando que o art. 65 da Lei 9.784/1999 determina que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada; Considerando o princípio da autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos; Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** 1) **ANULAR** o Auto de Infração Nº I2020/177546-2 e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado pela Decisão PL-0712/2021, do Confea; 2) **REVOGAR** a Decisão CEEEM/MS nº 491/2021, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Jean Paulo Carneiro Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.2.7.2) Processo n. I2020/211472-9 Interessado: Mundi Alarmes Ltda - Me. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao processo nº I2020/211472-9, considerando que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/211472-9, lavrado em 14 de dezembro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Mundi Alarmes Ltda - Me, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção/instalação de Equipamentos De Comunicação/Telecomunicação para Irmaos Cunha Ltda; Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares; I) DO HISTÓRICO: Considerando que a empresa foi notificada em 29/12/2020, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS n. 2520/2022, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica decidiu pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194/66; Considerando que a autuada foi notificada da decisão da câmara especializada em 08/11/2022, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada não apresentou recurso ao Plenário do Crea-MS tempestivamente; Considerando que, conforme CI N. 049/2026/PJU de 22/06/2026, a Procuradoria Jurídica-PJU do Crea-MS encaminhou o Processo de Auto de Infração nº I2020/211472-9 autuado em desfavor de Mundi Alarmes Ltda. – ME por falta de registro no CreaMS, (alínea “c” - artigo 79 - Lei n. 5.194/66), para reanálise por parte da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, face a duplicidade com Processo de Auto Infração I2018/138678-4, conforme demonstra processo juntado aos autos (id 1129555); II) DA ANÁLISE TÉCNICA: Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea, que firma entendimento em**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras providências, dispõe que: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem cobrados nas vias próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação tributária, civil e processual civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. (...) Considerando que o Plenário do Confea está anulando autos de infração capitulados no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, como se verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-2030/2021, que dispõem: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 24149/2016, lavrado em 4 de agosto de 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021. 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do Confea); (...) Declara a nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN nº 24172837/2019, lavrado em 6 de setembro de 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea); Considerando que o art. 53 da Lei 9.784/1999 determina que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; Considerando que o art. 65 da Lei 9.784/1999 determina que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada; Considerando o princípio da autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos; Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU**: 1) ANULAR o Auto de Infração Nº I2020/211472-9 e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado pela Decisão PL-0712/2021, do Confea; 2) REVOGAR a Decisão CEEEM/MS n. 2520/2022, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Jean Paulo Carneiro Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.2.7.3)** Processo n. I2020/211468-0 Interessado: Mundi Alarmes Ltda - Me. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao processo nº I2020/211468-0, considerando que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/211468-0, lavrado em 14 de dezembro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Mundi Alarmes Ltda - Me, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

a atividade de fornecimento/instalação de sistemas de CFTV para Irmaos Cunha Ltda; Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares; I) DO HISTÓRICO: Considerando que a empresa foi notificada em 29/12/2020, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS n. 2519/2022, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica decidiu pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194/66; Considerando que a autuada foi notificada da decisão da câmara especializada em 08/11/2022, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada não apresentou recurso ao Plenário do Crea-MS; Considerando que, conforme CI N. 050/2026/PJU de 22/06/2026, a Procuradoria Jurídica-PJU do Crea-MS encaminhou o Processo de Auto de Infração nº I2020/211468-0, autuado em desfavor de Mundi Alarmes Ltda. – ME por falta de registro no CreaMS, (alínea "c" - artigo 79 - Lei n. 5.194/66), para reanálise por parte da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, face a duplicidade com Processo de Auto Infração I2018/138678-4, conforme demonstra processo juntado aos autos (id 1129751); II) DA ANÁLISE TÉCNICA: Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea, que firma entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras providências, dispõe que: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem cobrados nas vias próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação tributária, civil e processual civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. (...) Considerando que o Plenário do Confea está anulando autos de infração capitulados no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, como se verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-2030/2021, que dispõem: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 24149/2016, lavrado em 4 de agosto de 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021. 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do Confea); (...) Declara a nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN nº 24172837/2019, lavrado em 6 de setembro de 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea); Considerando que o art. 53 da Lei 9.784/1999 determina que a Administração deve anular seus próprios atos, quando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 394 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de agosto de 2026.

eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; Considerando que o art. 65 da Lei 9.784/1999 determina que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada; Considerando o princípio da autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos; Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU**: 1) ANULAR o Auto de Infração Nº I2020/211468-0 e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado pela Decisão PL-0712/2021, do Confea; 2) REVOGAR a Decisão CEEEM/MS n. 2519/2022, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Jean Paulo Carneiro Junior. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **6)** Extra Pauta Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Engenheiro Mecânico Wilson Espíndola Passos encerrou os trabalhos às 17h 50min (dezessete horas e cinquenta minutos). E para constar, eu Eng. Eletric. Taynara Cristina Ferreira de Souza, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.